

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS SERES NÃO HUMANOS A PARTIR DA SUSTENTABILIDADE ÉTICA E DA EMPATIA

CRISTINA BALCEIRO DA MOTTA

Itajaí-SC, setembro de 2019.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS SERES NÃO HUMANOS A PARTIR DA SUSTENTABILIDADE ÉTICA E DA EMPATIA

CRISTINA BALCEIRO DA MOTTA

Dissertação submetida ao Curso de
Mestrado em Ciência Jurídica da
Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI,
como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Carla Piffer

Coorientador: Professor Doutor Germán Valencia Martin

Itajaí-SC, setembro de 2019.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Professora Doutora, por todo apoio, incentivo e confiança oportunizados, que foram de suma importância para a finalização deste trabalho.

Ao coorientador, Professor Doutor Germán Valencia Martin, por ter dispensado o subsídio necessário à realização da dissertação e, especialmente, pela condução dos trabalhos durante o período de pesquisa junto a Universidade de Alicante (MADAS), Espanha.

A todos os professores e colaboradores do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica (PPCJ) da Universidade do Vale do Itajaí e da Universidade de Alicante (MADAS) pelo suporte e ensinamento.

À Administração da Procuradoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, que possibilitou a realização desta pesquisa.

Às minhas assistentes do Ministério Público, Natália Reibnitz Ramos e Letícia Hilgemberg, pela compreensão, apoio e carinho, o que viabilizou a realização desta dissertação.

À amiga Fernanda Badalotti Benvenuto Mattar, pelo suporte técnico, de suma importância para a finalização do trabalho.

Por fim, agradeço a todos que de uma forma ou de outra me auxiliaram e me incentivaram durante todo o Mestrado.

DEDICATÓRIA

Às minhas filhas Juliana da Motta Bergler Barreto e Carolina da Motta Bergler.

Aos meus pais Murilo Pacheco da Motta e Therezinha Balceiro da Motta (falecidos).

Aos meus irmãos Carlos André Balceiro da Motta e Carlos Augusto Amorim da Motta.

À minha afilhada Ana Cristina Balceiro.

À minha tia Maria da Conceição de Figueiredo Balceiro.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, setembro de 2019.

Cristina Balceiro da Motta

Mestranda

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

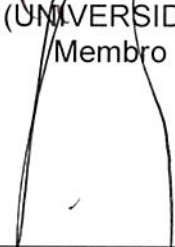
Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutora Carla Piffer (UNIVALI) – Presidente



Doutor German Valencia Martin (UNIVERSIDADE DE ALICANTE, ESPANHA) –
Membro



Doutor Paulo Márcio da Cruz (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), 26 de setembro de 2019

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí

ROL DE CATEGORIAS

Desenvolvimento Sustentável: “O Desenvolvimento Sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer suas próprias necessidades”.¹

Ética: “Segmento da filosofia que se dedica à análise das razões que ocasionam, alteram ou orientam a maneira de agir do ser humano, geralmente tendo em conta seus valores morais”.²

Ética Ecológica: “É levar o mundo não humano para a comunidade da justiça, para que não seja necessário confiar inteiramente em maiorias democráticas para a proteção ambiental. Com isso, todos têm o cuidado de observar que o reconhecimento do valor moral do mundo natural não indica equivalência moral com a humanidade. [...]. Estas condições visam resolver valores competitivos e assegurar que uma distinção moral entre a vida humana e não humana permanece”.³

Empatia: “É a arte de se colocar no lugar do outro por meio da imaginação, compreendendo seus sentimentos e perspectivas e usando essa compreensão para guiar as próprias ações. Portanto, a empatia é distinta de expressões de compaixão – como piedade ou o sentimento de pesar por alguém – pois estas envolvem a tentativa de compreender as emoções ou o ponto de vista da outra pessoa”.⁴

Meio Ambiente: “O conceito de meio ambiente tutelado pelo Estado socioambiental não é um conceito apenas naturalista, envolve o ambiente em sentido amplo com todas as circunstâncias exteriores (econômicas, sociais e culturais) que influenciam

¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Paulo Márcio Cruz, Zenildo Bodnar; participação especial Gabriel Real Ferrer; org. e rev. Lucas de Melo Prado. Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 108.

² BRASIL. Dicio. **Dicionário on line de Língua Portuguesa**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/etica/>>. Acesso em 29, agos. 2019.

³ BOSSELMANN, Klaus. O Princípio da Sustentabilidade: transformando direito e governança, tradução Phillip Gil França; prefácio Ingo Wolfgang Sarlet. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 114.

⁴ KRZYNARIC, Roman. O poder da empatia: a arte de se colocar no lugar do outro e transformar o mundo. Tradução Maria Luiza X. De A. Borges. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2015, p. 10.

direta ou indiretamente na qualidade da vida humana”.⁵

Natureza: “Em seu sentido mais amplo, a natureza equivale ao mundo natural ou ao fenômeno do mundo físico que não depende da intervenção humana para nascer ou se desenvolver”.⁶

Senciência: “Dizer que um ser é senciente é reconhecer que ele é capaz de sentir, de vivenciar sentimentos como dor, angústia, solidão, amor, alegria, raiva, etc”.⁷

Seres não humanos: “Refere-se a todos os seres vivos que sentem e se movem por seu próprio impulso, mas que se diferenciam dos Seres Humanos simplesmente pela falta de razão, ou seja, em sua maioria, os Seres não Humanos apresentam sentidos como o olfato, a visão, a audição a um nível superior de desenvolvimento dos Seres Humanos, e como consequência desta situação passam por um comportamento extremamente instintivo”.⁸

Sustentabilidade: “Trata-se de princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da Sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de forma preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar”.⁹

Sustentabilidade Ética: A dimensão ética a respeito da sustentabilidade reflete uma abordagem de relação direta da solidariedade entre os indivíduos, com a participação cooperativa de responsabilidade a respeito à preservação do Meio ambiente.

⁵ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos Animais**. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2013, p. 69-70.

⁶ BRASIL. **Significados**. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/natureza/> Acesso em 29, agos. 2019.

⁷ SERRÃO. Vanessa. **Animais sencientes, você sabe o que isso significa?** Disponível em: <<https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/251287543/animais-sencientes-voce-sabe-o-que-isso-significa>>. Acesso em: 21 agos. 2019.

⁸ Conceito de Animal. Disponível em: <<https://queconceito.com.br/animal>>, acesso em: 29 agos. 2019.

⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 43.

SUMÁRIO

RESUMO	p. 11
RESUMEN	p. 12
INTRODUÇÃO	p. 13
1 MEIO AMBIENTE	p. 17
1.1 NOÇÕES SOBRE O MEIO AMBIENTE	p. 17
1.2 O PLANETA TERRA E A DEGRADAÇÃO GLOBAL	p. 25
1.3 DA RESPONSABILIDADE LEGAL PERANTE O MEIO AMBIENTE	p. 36
1.4 DA RESPONSABILIDADE SOCIAL PERANTE O MEIO AMBIENTE	p. 38
1.5 DA RESPONSABILIDADE ÉTICA PERANTE O MEIO AMBIENTE	p. 41
2 SUSTENTABILIDADE E ÉTICA	p. 46
2.1 NOÇÕES GERAIS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	p. 46
2.2 NOÇÕES GERAIS SOBRE A SUSTENTABILIDADE	p. 53
2.2.1 Dimensões da sustentabilidade	p. 62
2.2 DA ÉTICA NA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	p. 66
3 SERES NÃO HUMANOS: A EMPATIA E A TUTELA DE SEUS DIREITOS	p. 76
3.1 CONCEITO E ESPÉCIES DE SERES NÃO HUMANOS	p. 76
3.2 SERES NÃO HUMANOS COMO SUJEITOS PERSONIFICADOS	p. 87
3.3 EMPATIA: A CHAVE PARA O ALCANCE DA SUSTENTABILIDADE ANTE A RELAÇÃO DOS SERES HUMANOS E OS SERES NÃO HUMANOS	p. 98
CONSIDERAÇÕES FINAIS	p. 123
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	p. 127

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa de Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade da área de concentração Fundamentos do Direito Positivo. O estudo tem por objetivo, obter o título de Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Curso Máster em Ciências Ambientales, da Universidad de Alicante (MADAS). O seu objetivo científico é abordar a temática que envolve os Seres não Humanos, sob a ótica da Sustentabilidade Ética e da Empatia, a fim de demonstrar que os Seres não Humanos são Seres Sencientes, passíveis de dor e sofrimento, o que vem gerar impacto positivo na defesa dos seus direitos. Para tanto, a pesquisa possui como objetivos específicos: [a] avaliar que o direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental que tem por essência a garantia de uma existência saudável para todas as formas de vida e, como meta, a busca da dignidade para além do Ser Humano; [b] discorrer sobre o conceito de sustentabilidade e apresentar as suas dimensões clássicas e, especificamente, analisar a dimensão ética, para ao final, identifica-la como sendo um caminho através do qual poderá se construir uma sociedade global de cidadãos ativos, capaz de perpetuar-se indefinidamente, garantindo às futuras gerações o equilíbrio ecológico no planeta Terra; [c] apresentar um breve histórico das legislações que protegem os Seres não Humanos na esfera mundial, evidenciando, a partir da Sustentabilidade ética e da Empatia, que a sensibilidade, a capacidade emocional ou, mesmo a capacidade de sofrer dos Seres não Humanos, são suficientes para determinar que eles sejam tratados com dignidade e que tenham os seus direitos juridicamente reconhecidos. Com relação à metodologia, foi utilizado o método indutivo, além do uso das técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Sustentabilidade. Ética. Empatia. Seres não Humanos.

RESUMEN

Esta disertación se inserta en la Línea de Investigación de Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad del área de concentración Fundamentos de Derecho Positivo. El estudio tiene como objetivo, obtener el título de Máster en Ciencias Jurídicas de la Universidad de Vale do Itajaí - UNIVALI y el Curso de Máster en Ciencias Ambientales, Universidad de Alicante (MADAS). Su objetivo científico es abordar el tema que involucra a los Seres no Humanos, desde la perspectiva de la sostenibilidad ética y la empatía, para demostrar que los Seres no Humanos son seres sensibles, susceptibles al dolor y al sufrimiento, lo que tiene un impacto positivo en la defensa de sus derechos. Para este fin, la investigación tiene como objetivos específicos: [a] evaluar que el derecho a un medio ambiente ecológicamente equilibrado es un derecho fundamental que tiene como esencia la garantía de una existencia saludable para todas las formas de vida y, como objetivo, la búsqueda de dignidad más allá del ser humano; [b] discuta el concepto de sostenibilidad y presente sus dimensiones clásicas y, específicamente, analice la dimensión ética, al final, identifíquelo como una forma de construir una sociedad global de ciudadanos activos, capaces de continuar indefinidamente, asegurando a las generaciones futuras el equilibrio ecológico en el planeta Tierra; [c] presente una breve historia de las leyes que protegen a los seres no Humanos en la esfera mundial, evidenciando desde la sostenibilidad ética y la empatía que la sensibilidad, la capacidad emocional o incluso la capacidad de sufrimiento de los seres no Humanos son suficiente para determinar que son tratados con dignidad y que sus derechos están legalmente reconocidos. En cuanto a la metodología, se utilizó el método inductivo, además del uso de referentes, categorías, conceptos operativos, investigación bibliográfica y técnicas de archivo.

Palabras clave: Medio ambiente. Sostenibilidad. Ética. Empatía. Seres no Humanos.

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica pelo curso de Mestrado Acadêmico em ciência jurídica – CMCJ, vinculado ao programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – CPCJ – da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, área de concentração fundamentos do Direito Positivo, bem como pelo Curso Máster em Ciências Ambientales da Universidad de Alicante (MADAS), tendo como linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade.

O seu objetivo científico é abordar a temática que envolve os Seres não Humanos, sob a ótica da Sustentabilidade Ética e da Empatia, a fim de demonstrar que os Seres não Humanos são seres sencientes, passíveis de dor e sofrimento, o que vem gerar impacto positivo na defesa dos seus direitos. São seres vivos como os Seres Humanos, e a sua incapacidade racional não pode ser o motivo para lhes tirar seu status. A evolução mostra que é possível dotar de proteção estes seres sencientes que vêm sendo afastados e postos às margens da sociedade, em razão do princípio da igual consideração.

Para tanto, a pesquisa possui como objetivos específicos:

[a] aferir que o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental que tem por essência a garantia de uma existência saudável para todas as formas de vida e, como meta, a busca da dignidade para além do ser humano;

[b] discorrer sobre o conceito de Sustentabilidade e apresentar as suas dimensões clássicas e, especificamente, analisar a dimensão Ética, ou Ética Ecológica, para ao final, identifica-la como sendo um caminho através do qual poderá se construir uma sociedade global de cidadãos ativos, capaz de perpetuar-se indefinidamente, garantindo às futuras gerações o equilíbrio ecológico no planeta Terra;

[c] apresentar um breve histórico das legislações que protegem os Seres não Humanos na esfera mundial, evidenciando, a partir da Sustentabilidade ética e

da Empatia, que a sensibilidade, a capacidade emocional ou, mesmo a capacidade de sofrer dos Seres não Humanos, são suficientes para determinar que eles sejam tratados com dignidade e que tenham os seus direitos juridicamente reconhecidos.

Para a pesquisa foram levantadas as seguintes hipóteses:

[a] Considerando que também a vida além dos Seres Humanos depende fundamentalmente da existência de um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, a ação ética do ser humano seria essencial à existência de novos hábitos e de uma cultura do cuidado que garantirá a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras..

[b] Sustentável seria a sociedade que produz o suficiente para si e para os demais seres do ecossistema; que retira da Natureza somente o que pode ser repostado, mostrando um sentido de solidariedade ética ao preservar para as sociedades futuras os recursos naturais de que elas precisarão. Seria, portanto, uma ação dentro dos limites impostos pela própria Natureza.

[c] Os Seres não Humanos possuem direitos moralmente significativos e, ao longo dos anos o ordenamento jurídico mundial vem estabelecendo normas de proteção e que estimulam a Empatia entre os Seres Humanos e os Seres não Humanos, vedando a exploração dos Seres não Humanos de maneira cruel e irrestrita, ressaltando que o fato de alguns Seres não Humanos não correrem o risco de extinção, não significa dizer que deixaram de ser integrantes do Meio Ambiente e essenciais à qualidade de vida.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na presente dissertação, de forma sintetizada, como segue.

Principia-se, no Capítulo 1, uma breve descrição sobre o Meio Ambiente, seu conceito, sua importância e a responsabilidade humana sobre a sua preservação, como condição fundamental para a existência plena de vida no planeta hoje e sempre. Ressalta-se que não é possível viver com uma perspectiva exclusivamente antropocêntrica, pois o ser humano caminha lado a lado da natureza, depende dela para sobreviver, devendo haver igualmente uma perspectiva

ecocêntrica.

No Capítulo 2, aborda-se a preocupação do ser humano em manter o constante avanço social, econômico, tecnológico e industrial, buscando evitar impactos ambientais que degradem o Meio Ambiente. Ainda, discorre-se sobre a diferença entre Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável, as dimensões ambientais, tecnológica, econômica, social, jurídico-política da Sustentabilidade, para finalizar apontando a relação existente entre Ética, Meio Ambiente e educação, com ressalva à postura ética do ser humano.

O Capítulo 3 dedica-se ao tema Seres não Humanos, sua definição, importância, suas características e seus direitos no ordenamento jurídico mundial. Aborda-se a relação dos Seres Humanos e Seres não Humanos, de forma empática, definindo-os como seres capazes de sentir dor e sofrimento, seres sencientes. Destaca-se a permanência dos Seres não Humanos dentro da comunidade moral para que os Seres Humanos não continuem agindo de forma discricionária e moralmente inadmissível, tão prejudicial quanto são o racismo ou o sexismo no caso da convivência humanitária.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da Dissertação, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre os Seres não Humanos como titulares de direito no ordenamento jurídico mundial. De igual forma, aborda a necessidade de ações éticas do Ser Humano com o fim de atingir a preservação do Meio Ambiente para garantia de um ecossistema equilibrado.

Destaca-se que por dois meses - abril e maio de 2018 - a pesquisa foi realizada na cidade de Alicante, onde se teve contato com referências acadêmicas na área de Ciências Ambientais, proporcionando uma experiência de grande valia para a conclusão da pesquisa.

Quanto à Metodologia¹⁰, foi empregado o Método Indutivo. Nas diversas

¹⁰ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**, p. 114.

fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente¹¹, da Categoria¹², do Conceito Operacional¹³ e da Pesquisa Bibliográfica¹⁴, levados em consideração os parâmetros adotados pelo Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

A tradução da bibliografia estrangeira ocorreu de forma livre em nota de rodapé.

Nesta Dissertação as Categorias principais estão grafadas com a letra inicial em Maiúscula e os Conceitos Operacionais são apresentados no rol de categorias.¹⁵

¹¹ “[...] explicitação prévia do (s) motivo (s), do (s) objetivo (s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 69.

¹² “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 41.

¹³ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 58.

¹⁴ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 217.

¹⁵ Sobre Categorias e Conceitos Operacionais vide: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 31-60.

CAPÍTULO 1

MEIO AMBIENTE

A vida humana é intimamente relacionada à existência de Meio Ambiente equilibrado, obtendo da Natureza os recursos para sua manutenção e sobrevivência.

A compreensão de que ações humanas conscientes são fundamentais para a preservação do planeta Terra se mostra fundamental para garantir a existência humana no mundo, pois sem a Natureza não há vida para o homem.

A Natureza deve ser compreendida por tudo o que existe no planeta, desde o ar, solo, fauna, flora e ecossistemas, até os sistemas hídricos, enfim, tudo o que se desenvolve de maneira a garantir que exista vida no planeta Terra.

1.1. NOÇÕES GERAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE

O Meio Ambiente corresponde a tudo o que existe no planeta Terra, desde os seres vivos, a vegetação, o solo, as águas, a atmosfera. O Meio Ambiente é composto por tudo o que envolve o planeta Terra, com ou sem vida.

No ordenamento jurídico brasileiro, a definição de Meio Ambiente foi inserida com destaque pela Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a política nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, conceituando Meio Ambiente como sendo o conjunto de fatores que permitem, abrigam e regem a vida, em todas as suas formas, *in verbis*:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.¹⁶

A sobrevivência humana depende das condições saudáveis do Meio Ambiente, pois é nele que o homem habita, é dele que extrai o ar para respirar, seu alimento e água, fontes de energia elétrica, as matérias primas para fabricação de

¹⁶ BRASIL. Lei Federal n.º 6.938, 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 23 jun. 2019.

recursos para estudo, trabalho, vestuário, lazer, locomoção, enfim, tudo o que envolve a realidade da vida humana exige a presença de um Meio Ambiente equilibrado.

A existência do Meio Ambiente, portanto, é condição fundamental para a sobrevivência do Ser Humano em qualquer lugar do mundo, não importa o grau de desenvolvimento social do país de residência.

No Brasil, a Constituição da República Federativa, de 1988, garantiu a todos os brasileiros o direito a desfrutar de um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no Capítulo VI – Do Meio Ambiente, que define o Meio Ambiente como sendo “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, definindo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.¹⁷

Portanto, além do Meio Ambiente ser fundamental para a vida humana no planeta Terra, tem-se que a Lei no Brasil garante o direito de seus habitantes de desfrutarem dele de forma ecologicamente equilibrada.

Além disso, como a própria Lei estabelece, tanto o homem quanto o Poder Público possuem o dever e compromisso de defendê-lo e de fazer bom uso dos recursos naturais, garantindo o seu emprego para as gerações futuras.

Na definição de Fiorillo, sobre o Meio Ambiente, o doutrinador indica se tratar de “um conceito jurídico indeterminado”¹⁸ e que:

[...] meio ambiente relaciona-se a tudo aquilo que nos circunda. Costuma-se criticar tal termo, porque pleonástico, redundante, em razão de ambiente já trazer em seu conteúdo a ideia de “âmbito que

¹⁷ BRASIL. **Constituição de República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: junho 2019.

¹⁸ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 12ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 73.

circunda”, sendo desnecessária a complementação pela palavra *meio*.¹⁹

O direito ao Meio Ambiente sadio, nas palavras de Fensterseifer, é um direito fundamental, aduzindo:

A garantia do mínimo existencial trata-se, em verdade, de uma premissa ao próprio exercício dos demais direitos fundamentais, sejam eles direitos de liberdade, direitos sociais ou mesmo direitos de solidariedade, como é o caso do direito ao ambiente. Por trás da garantia constitucional do mínimo existencial, subjaz a ideia de respeito e consideração, por parte da sociedade e do Estado, pela vida de cada indivíduo, que desde o imperativo categórico de Kant, deve ser sempre tomada como um fim em si mesmo, em sintonia com a dignidade inerente a cada ser humano.²⁰

Derani esclarece que “o direito ambiental é um direito para o homem. É um direito que deve ver o homem em todas as dimensões de sua humanidade”.²¹

Em sua definição de Meio Ambiente e de Natureza, Antunes pontua:

Certamente, a natureza é parte importante do meio ambiente, talvez a mais importante delas. Mas o meio ambiente não é só a natureza. Meio ambiente é natureza em atividade antrópica, mais modificação produzida pelo Ser Humano sobre o meio físico de onde retira o seu sustento. Não se deve, contudo, imaginar que o Homem não é parte do mundo natural, ao contrário, ele é parte essencial, pois dotado de uma capacidade de intervenção e modificação da realidade externa que lhe outorga uma posição extremamente diferente da ostentada pelos demais animais.²²

Como indica o doutrinador, o Ser Humano não é “parte” do mundo natural, pelo contrário, ele é “parte essencial”, pois é o único ser vivo dotado de capacidade de racionalmente buscar a manutenção de sua sobrevivência, distinguindo as consequências de seus atos e buscando minimizar os danos causados no Meio Ambiente.

Exatamente em razão da racionalidade do Ser Humano, é que compete a

¹⁹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. p. 72.

²⁰ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. Porto Alegre: livraria do advogado Editora, 2008, p. 271.

²¹ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 56.

²² ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 12^a ed. amplamente reformulada, 3^a tiragem. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 7.

ele administrar o avanço da modernidade, da tecnologia, do desenvolvimento, sem, contudo, destruir as fontes naturais, tendo consciência da limitação dos seus recursos.

Ponderando sobre esta limitação da exploração do Meio Ambiente, utilizados nos processos de produção e desenvolvimento da sociedade industrial, Derani destaca:

A economia ambiental tem como foco de preocupação os "efeitos externos", e procura fixar o emprego da "monetização" para responder à questão do uso de recursos renováveis e não renováveis. [...] A economia ambiental analisa os problemas ambientais a partir do pressuposto de que o meio ambiente - precisamente a parte dele que pode ser utilizada nos processos de produção e desenvolvimento da sociedade industrial - é limitado, independentemente da eficiência tecnológica para sua apropriação.²³

A Natureza não pode ser levada a um segundo plano. Hoje se encontra em evolução a consciência mundial de que todos nós dependemos de um Meio Ambiente equilibrado para sobreviver, com reflexos na urbanização das cidades, povoamento dos países e avanço tecnológico.

Não é possível viver com uma aparência específica antropocêntrica, pois o homem caminha lado a lado da Natureza, depende dela para sobreviver, devendo haver igualmente uma perspectiva ecocêntrica.

Neste sentido Bosselmann esclarece que a humanidade é parte integrante da biosfera e dele depende:

Em curto prazo, essas abordagens podem ser úteis para ajudar o direito ambiental a se transformar: passando de uma perspectiva essencialmente antropocêntrica para uma perspectiva ecocêntrica. Em longo prazo, entretanto, a existência de um direito humano ambiental poderia ser vista como uma contradição em si mesma. Uma opção melhor seria o desenvolvimento de todos os direitos Humanos de maneira tal que demonstre que a humanidade é parte integrante da biosfera, que a natureza tem um valor intrínseco e que a humanidade tem obrigações para com a natureza. Em suma, as limitações ecológicas, junto com as obrigações corolárias, deveriam fazer parte do discurso sobre os direitos.²⁴

²³ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 90.

²⁴ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança,

Fensterseifer também reforça a necessidade de um ambiente com qualidade ambiental para viabilizar o pleno desenvolvimento da personalidade humana, asseverando:

Assim como há a imprescindibilidade de determinadas condições materiais em termos sociais (saúde, educação, alimentação, moradia, etc.), sem as quais o pleno desenvolvimento da personalidade humana e mesmo a inserção política do indivíduo em determinada comunidade estatal são inviabilizadas, também na seara ecológica há um conjunto mínimo de condições materiais em termos de qualidade ambiental, sem o qual o desenvolvimento da vida humana (e mesmo a integralidade física do indivíduo em alguns casos) também se encontra fulminado, em descompasso com o comando constitucional que impõe ao Estado o dever de tutelar a vida (art. 5º, caput) e a dignidade humana (art. 1º, III) contra quaisquer ameaças existenciais.²⁵

Bosselmann aponta sobre a questão do antropocentrismo e ecocentrismo:

Essa centralização dos direitos Humanos ambientais no ser humano acarreta uma tensão filosófica entre ecologistas profundos e superficiais. Em consequência dessa tensão, alguns comentadores rejeitam inteiramente as propostas de direitos Humanos, enquanto outros propõem uma posição conciliatória.²⁶

Souza pontua que “dentre as visões predominantes a respeito da relação entre homem e natureza, é possível destacar o antropocentrismo, o biocentrismo e o ecocentrismo, cada qual com um posicionamento diferenciado a respeito do papel da natureza na vida humana”.²⁷

Ao definir o antropocentrismo, Souza indica:

O antropocentrismo, como o nome anuncia, identifica o homem como o centro do universo, justificando tal afirmação com base na racionalidade, pois que o homem é o único ser vivo dotado de faculdades mentais capazes de raciocínio lógico. Para o antropocentrismo, o direito ambiental se volta à satisfação das necessidades humanas, sendo que a proteção ambiental se dá no sentido de que o meio ambiente deve servir ao homem, único

tradução Phillip Gil França; prefácio Ingo Wolfgang Sarlet. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 165.

²⁵ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 270-271.

²⁶ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 163.

²⁷ SOUZA. Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. 2017, p. 71.

destinatário dos recursos naturais, devido a sua capacidade intelectual.²⁸

O doutrinador assinala que este modelo de visão culminou com o desenvolvimento de outras duas teorias para explicar a relação do homem com a Natureza, sendo elas o biocentrismo e o ecocentrismo, aduzindo Souza sobre o primeiro conceito que:

O biocentrismo constituiu verdadeira teoria de transição entre as outras teorias mencionadas. Como se pode inferir do nome dado a tal visão, no biocentrismo a vida é tida como cerne das questões ambientais, não estando a proteção ambiental limitada à garantia da vida humana. No biocentrismo, a vida em todas as suas formas deve ser preservada por seu valor em si mesmo, e não como mecanismo de preservação da humanidade. Nesta teoria, toda e qualquer forma de vida merece lugar de destaque na proteção ambiental, coadunando-se com o conceito legal de meio ambiente, o qual, segundo o artigo 3º da Política Nacional do Meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. ”²⁹

Já na definição de ecocentrismo, outra teoria modelo para explicar a relação entre o homem e a Natureza, ainda, Souza assevera:

O ecocentrismo pode ser vislumbrado como uma teoria holística de proteção ambiental, visto que contempla todos os elementos contidos na natureza. Tal visão encontra respaldo quando se discute as relações entre homem e meio pela teoria dos sistemas, em que tudo está interligado, formando uma grande teia. Sob este aspecto, não há nada que o homem possa fazer à natureza que não esteja fazendo a si mesmo, pois que o ser humano se apresenta como parte do todo, um elemento de peso dentro do grande organismo vivo de Gaia. Com base no ecocentrismo, é possível afirmar que todos os elementos da natureza devem ser preservados para a manutenção do equilíbrio ecológico, e que a postura humana deve ser de pertencimento à natureza, e não de seu senhor.³⁰

O que se conclui, em ambas as situações, tanto no biocentrismo, quanto no ecocentrismo, é que mesmo que existe divergência no foco principal, seja referente à Natureza ou referente ao homem, em nenhuma das hipóteses existe

²⁸ SOUZA. Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. p. 71.

²⁹ SOUZA. Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. p. 72.

³⁰ SOUZA. Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. p. 73.

menor relevância ao papel do Meio Ambiente na vida terrena.

É neste sentido que, destacando a importância da Natureza e dos recursos naturais como destinação para qualidade de vida e lazer do Ser Humano, Derani pontua: “São fatores que compõem a qualidade de vida, a quantidade de recursos naturais para a produção, bem como a higidez do Meio Ambiente e a disponibilidade de natureza destinada ao lazer”.³¹

Antunes, a seu turno, relaciona de maneira essencial o ser humano com a Natureza, e destaca:

Meio Ambiente compreende o humano como parte de um conjunto de relações econômicas, sociais e políticas que se constroem a partir da apropriação dos bens naturais que, por serem submetidos à influência humana, transformam-se em recursos essenciais para a vida humana em qualquer de seus aspectos.³²

Trazendo o raciocínio de Fensterseifer, para ele o conceito de vida, hoje, se desenvolve para “além de uma concepção estritamente biológica”, ao passo que os elementos “vida” e “saudável” exigem uma conceituação mais ampla, admitindo uma dimensão existencial plena para a formação da personalidade humana’, “para o que a qualidade do ambiente passa a ser um componente nuclear”. Ao ordenamento jurídico cabe a responsabilidades de acompanhar a dinâmica da vida em razão dos novos desafios existenciais assentados pela degradação ambiental, ampliando o seu espaço de proteção de modo a incluir nas suas normas a proteção da vida inclusive contra as futuras ameaças de Natureza ecológica (como, por exemplo, a contaminação química e nuclear, a degradação ambiental, o aquecimento global, etc). Na realidade, o ambiente natural é um fundamento da vida humana, pois sem qualquer dúvida é o ambiente o abrigo e ao mesmo tempo regente de todas as formas de vida, inclusive a humana.³³

Na mesma toada, Moraes indica que o direito principal relacionado ao Meio Ambiente é para garantir a existência da vida humana em nosso planeta:

³¹ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 85.

³² ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. p. 9.

³³ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. p. 62.

A indústria não tem o direito adquirido em poluir e nem o de continuar poluindo. Aplica-se, nesse caso, o princípio do direito humano, ou seja, o homem deve ser o centro das preocupações relacionadas com o meio ambiente e não a indústria.³⁴

Fensterseifer complementa que “o direito à vida estaria, assim, sempre subjacente quando da tutela da qualidade ambiental”.³⁵

Ainda sobre o Direito Ambiental, Antunes pontua que a preocupação do Direito com o Meio Ambiente é irreversível, e complementa:

A preocupação fundamental do DA é organizar a forma pela qual a sociedade se utiliza dos recursos ambientais, estabelecendo métodos, critérios, proibições e permissões, definindo o que pode e o que não pode ser apropriado economicamente (ambientalmente). Não satisfeito, o DA vai além. Ele estabelece como a apropriação econômica (ambiental) pode ser feita. Assim, não é difícil perceber que o DA se encontra no coração de toda atividade econômica, haja vista que qualquer atividade econômica se faz sobre a base de uma infraestrutura que consome recursos naturais, notadamente sob a forma de energia.³⁶

Portanto, o Meio Ambiente compreende o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, sendo ele fundamental para sobrevivência humana no planeta Terra.

Por muitos anos a Natureza foi explorada pelo homem sem critérios, sob o argumento da busca do desenvolvimento, sendo que atingimos um ponto em que a degradação ambiental é uma das principais preocupações da atualidade, visto tamanho prejuízo natural praticado em nosso planeta.

O avanço social e tecnológico causou uma alteração significativa em nosso planeta, percebendo o homem que espécies de animais e plantas foram exterminadas, houve alteração de curso natural de águas, enfim, uma série de prejuízos que jamais poderão ser retomados.

³⁴ MORAES, Rodrigo Jorge; AZEVEDO, Mariângela Garcia de Lacerda; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **As Leis Federais mais Importantes de Proteção ao Meio Ambiente Comentadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 104.

³⁵ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. p. 64.

³⁶ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. p. 3.

A degradação ambiental ao redor de todo o planeta Terra e a necessidade de preservação ambiental será tema abordado na sequência.

1.2 DO PLANETA TERRA E A DEGRADAÇÃO GLOBAL

Em se tratando de degradação ambiental, deve ser considerado como referência de *ambiente*, o lugar onde o ser humano vive e se desenvolve.

Para a abordagem da degradação ambiental, é necessário se ter a compreensão de que tudo o que existe hoje no planeta Terra refletia, em tempos remotos, matas virgens e áreas naturais que deram lugar a calçadas, edifícios, estradas, vias pavimentadas, asfalto, indústrias, escolas, cidades, enfim, tudo o que existe hoje foi edificado sobre área natural degradada.

A organização social, o avanço da tecnologia, a urbanização dos espaços, tudo isso demandou severo desgaste ambiental para dar lugar a cidades, condomínios, estradas, parques, enfim, a Natureza nativa deu espaço para urbanização de ambientes sociais para o ser humano.

Ao longo do desenvolvimento econômico, industrial e tecnológico, os países tiveram como principal foco o avanço e a busca pelo empreendedorismo, crescimento industrial, sendo, entretanto, mínima ou nenhuma a preocupação com as questões ambientais na época, pois, aparentemente tudo existia em abundância e não haveria prejuízo ambiental com aquelas práticas.

Souza pontua que “o adensamento desordenado e progressivo das cidades vem sendo motivo de imensas preocupações de gestores, ambientalistas e outros grupos da sociedade civil, pois os impactos associados à urbanização podem direcionar as formas de sobrevivência da vida humana e biodiversidade.”³⁷

Entretanto, com o passar dos anos se percebeu que esse desgaste constante implicou impossibilidade de retorno do planeta à Natureza até então existente. Com efeito, é notória a extinção de algumas espécies de plantas e de várias espécies de animais, sendo que a Natureza de hoje, em comparação à

³⁷ SOUZA. Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. p. 188.

natureza de anos, evidencia a degradação ambiental.

Pode-se dizer que a degradação ambiental é o preço que se paga pelo avanço social, urbano, industrial e tecnológico desenfreado, sem planejamento e respeito ao Meio Ambiente. Todavia, o que se busca atualmente, é a manutenção do crescimento com a minimização dos danos à Natureza, preservando-se o que existe hoje.

Souza pontua:

Para a transformação e construção dos contextos urbanos contemporâneos, inúmeros problemas socioambientais são intensificados, provocados e até mesmo ignorados. Formação de favelas, degradações ambientais significativas, crescimento horizontal das cidades sem o mínimo de estrutura, aglomeração urbana em locais insalubres, disseminação de doenças epidêmicas e endêmicas, dificuldade na mobilidade urbana e inúmeros problemas que compõem o complexo e paradoxo urbano em suas múltiplas facetas. Por conseguinte, esse novo contexto mundial, proveniente do acelerado e progressivo processo de urbanização, traz à tona um enorme desafio para a sociedade contemporânea no atinente ao equilíbrio do complexo meio ambiente urbano: como analisar a efetiva sustentabilidade urbana? Qual a relação entre qualidade de vida e sustentabilidade.³⁸

Boff afirma que “cuidado especial merece nosso planeta Terra. Temos unicamente ele para viver e morar”, e complementa aduzindo:

É um sistema de sistemas e superorganismo de complexo equilíbrio, urdido e ao longo de milhões e milhões de anos. Por causa do assalto predador do processo industrialista dos últimos séculos esse equilíbrio está prestes a romper-se em cadeia. Desde o começo da industrialização, no século XVIII, a população mundial cresceu oito vezes, consumindo mais e mais recursos naturais; somente a produção, baseada na exploração da natureza, cresceu mais de cem vezes.³⁹

Fensterseifer assevera que “nas questões ambientais, o processo democrático deve estar sempre presente, tendo em vista a repercussão e a natureza

³⁸ SOUZA. Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. p. 170.

³⁹ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. 20 ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2014, p. 154.

coletiva da degradação ambiental para todo o conjunto da sociedade”.⁴⁰

Bosselmann explica que diante do avançado estágio de degradação no planeta Terra, os métodos tradicionais de sustentabilidade não possuem grande impacto, e que o cuidado com o Meio Ambiente se tornou mais necessário do que nunca na história da humanidade:

O mundo globalizado e industrializado atingiu tal nível de complexidade que torna impossível soluções rápidas. O uso de métodos tradicionais de sustentabilidade não fará muita diferença. A maior complexidade apresenta-se em termos ambientais, sociais e econômicos. Primeiro, a atual crise de recursos é global em suas dimensões, o que significa que qualquer estratégia de sustentabilidade local está condenada ao fracasso se não for seguida em toda parte. Em segundo lugar, as relações socioeconômicas já não são puramente locais. Tudo o que fazemos em nossas comunidades locais tem efeito nas comunidades ao redor do mundo, especialmente nos países pobres. Em terceiro lugar a economia parece muito distante, quase imune de sua base de recursos naturais. Sempre que muito dinheiro está em jogo, a fertilidade dos solos, a diversidade da vida e estabilidade do clima aparecem como um luxo que não podemos pagar. Como resultado, a sustentabilidade tornou-se uma realidade distante, e isso em uma época em que ela é mais necessária do que nunca na história da humanidade.⁴¹

Souza assinala que “a avaliação da qualidade de vida é uma das medidas essenciais para que se projete um futuro sustentável”.⁴²

Bauman reforça a ideia de que sempre pode ser feito algo junto, pensando no coletivo dos Seres Humanos, indicando:

No interior da densa rede mundial de interdependência global, não podemos estar seguros de nossa inocência moral sempre que outros Seres Humanos sofram por falta de dignidade, miséria ou sofrimento. Não podemos declarar que não sabemos, nem ter certeza de que não haja nada que possamos mudar em nossa conduta para evitar ou, pelo menos, aliviar a sorte dos sofredores. Talvez sejamos impotentes individualmente, mas poderíamos fazer algo junto, e a “integração” é formada de e por indivíduos.⁴³

⁴⁰ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. p. 122.

⁴¹ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 42.

⁴² SOUZA. Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. p. 198.

⁴³ BAUMAN. Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Zahar,

Complementando, sobre esta solidariedade fundamental na coexistência do Ser Humano em um corpo social, Fensterseifer afirma que a solidariedade expressa a necessidade fundamental de coexistência do ser humano em um corpo social, “ formatando a teia de relações intersubjetivas e sociais que se traçam no espaço da comunidade estatal”. Só que muito mais do que uma obrigação ou dever unicamente moral de solidariedade, é necessário se levar para ordenamento jurídico-normativo referido conceito, para que assim, seja construindo um pilar fundamental à construção de uma sociedade e de um Estado de Direito guardiões dos direitos fundamentais de todos os seus integrantes, sem exclusões.⁴⁴

Cada Ser Humano possui uma responsabilidade individual para com a manutenção do ambiente onde vive, desde a escolha do local onde vai residir, à forma como vai consumir recursos naturais (como água, alimentos), à maneira como desgasta seu lixo, à prática de consumo consciente (ou não) de mercadorias, até às empresas das quais escolhe adquirir mercadorias, enfim, durante todo o seu dia a dia o Ser Humano faz escolhas que vão implicar ou não degradação ambiental.

Bauman reforça essa ideia, de que o homem possui responsabilidade pessoal em relação à preservação do Meio Ambiente não apenas no lugar onde mora, mas também em toda a esfera global. Para ele “o processo de globalização até agora produziu uma rede de interdependência que penetra cada recanto e fresta do globo, mas pouquíssimo além disso”. Diante desse contexto, seria prematuro dizer, ainda, que se está diante de uma sociedade global ou de uma cultura global, para não dizer de uma ordem política global ou uma lei global. Existirá um sistema social global a emergir no final da estrada do processo de globalização? Se houver, ele até agora ainda não se parece com os sistemas sociais que o homem deve aprender a considerar uma regra.⁴⁵

Complementando os questionamentos acima, Fensterseifer diz que a ação local do cidadão implica reflexos para todo o ecossistema planetário, apontando que:

traduzido por Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 54.

⁴⁴ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. p. 114.

⁴⁵ BAUMAN. Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 55.

A cidadania ambiental volta-se cada vez mais para uma dimensão planetária. É preciso a ação local do cidadão ambiental, mas sempre com uma visão voltada para os reflexos que a degradação ambiental traz para todo o ecossistema planetário. Como exemplo, a poluição atmosférica e o aquecimento global gerados, em grande parte, pelos países desenvolvidos têm reflexos diretos na qualidade ambiental e condições de vida dos países em desenvolvimento. É necessária, portanto, uma nova concepção de cidadania, reconhecendo-se o papel e a importância que todos têm na defesa do Planeta Terra.⁴⁶

Como dito pelo doutrinador, é necessário que exista uma nova concepção de cidadania, reconhecendo cada um seu o papel na defesa do Planeta Terra, e nesse sentido, sobre a incerteza do futuro e a preocupação dos Seres Humanos exclusivamente com seus interesses pessoais, Bauman pontua:

As pessoas só estão preocupadas com seus interesses pessoais e em se proteger diante de um presente instável e de um futuro incerto. O mundo é fluído, um agitado oceano em que as relações econômicas, sociais e culturais se combinam sem cessar. Grandes movimentos, alterações súbitas e contracorrentes exaustivas dão uma ideia da extrema instabilidade típica de grandes sistemas no plano global.⁴⁷

E diante da consciência ambiental que adquiram algumas pessoas, sociedades, grupos e países, não raras vezes nasce um grande conflito pela divergência de opiniões e ações.

Nesta linha, Beck reforça que a consciência ecológica de alguns pode desembocar em indignação contra atitudes predatórias e inconsequente de determinados outros grupos que ainda não despertaram para a importância do tema:

A crise da consciência ecológica pode muito bem desembocarem rompantes históricos de violência contra determinados grupos ou objetos. Mas também provavelmente poderá ser experimentada pela primeira vez um destino comum que, paradoxalmente, desperta uma consciência cotidiana cosmopolita, resultante da não-delimitação da ameaça que foi gerada, e que talvez venha a eliminar as fronteiras entre homens, plantas e animais: os perigos sustentam a sociedade; perigos globais sustentam a sociedade global; mas esta não é a única justificativa para o conceito de sociedade mundial de risco.⁴⁸

E o mesmo autor, ainda, reforça que entre a destruição ambiental como

⁴⁶ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 136.

⁴⁷ BAUMAN. Zygmunt. **Estado de Crise**. p. 114-115.

⁴⁸ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. São Paulo: Paz e terra, 1999, p. 78.

resultado do bem-estar e a destruição ambiental como resultado da pobreza", escreve Michael Zürn, "é preciso ressaltar uma diferença essencial: enquanto muitos dos danos ecológicos condicionados pela riqueza são o produto da externalização dos custos de produção, no caso dos danos ecológicos condicionados pela pobreza trata-se de uma autodestruição dos pobres que tem efeitos colaterais para os ricos. Em outras palavras: as destruições ambientais condicionadas pela riqueza se distribuem de maneira equânime pelo globo, enquanto as destruições ambientais condicionadas pela pobreza incidem sob uma mesma e única região e se internacionalizam a médio prazo sob a forma de efeitos colaterais.⁴⁹

Como já dito, o cuidado com o Meio Ambiente não reflete, pelo menos no Brasil, uma questão de opinião, mas, sim, um dever legal, já que é imperativo que todos zelem pela manutenção de um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

A respeito da integridade ecológica de nosso planeta, Bosselmann pontua:

Fundamentalmente, há uma crise real. Se a lógica da integridade ecológica for acompanhada, a governança global, com base em nações soberanas parece inaceitável. Mas sem elas não haveriam estruturas de governança para desenvolver políticas de integridade ecológica. Na busca de uma realidade "correta" algo deverá ser comprometido, mas um forte sentimento de mudança da realidade é necessário.⁵⁰

Sobre essa crise ambiental, Apel, a seu turno, esclarece:

Con respecto a la crisis ecológica, que actualmente constituye el mayor problema de la humanidad, existe un diagnóstico que ve en ella sólo una última y espectacular, consecuencia de aquel desarrollo iniciado a través del devenir humano, más exactamente: a través de la destrucción del equilibrio natural de los sistemas bio-ecológicos mediante la ratio técnica dela "homo faber". Podría pues tratarse de la crisis de un proceso biológico patológico que comenzó cuando el hombre, con la invención de armas y herramientas, rompió los límites de los instintos que antes habían estabilizado el comportamiento de los animales y asegurado su adecuación a la ecosfera. El mito bíblico del pecado original de Adán podría ser entendido, tal como lo

⁴⁹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. p. 80-81.

⁵⁰ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade:** transformando direito e governança. p. 185.

sugiriera Kant, como clave del grave acontecimiento en la evolución de la vida, que se acaba de iniciar.⁵¹

Souza assinala:

A crise é ainda agravada pela insuficiência de planejamento e políticas amplas e de longo prazo, pois as pessoas e os governantes que elaboram e executam importantes políticas públicas, ainda não conseguem pensar a solução dos problemas tendo em conta as premissas da Sustentabilidade. A pauta de preocupações ainda está restrita aos problemas visíveis, relacionados aos fatos concretos e ocorridos no entorno próximo. Falta sensibilização adequada das pessoas para a real dimensão da crise e do seu real ameaça à garantia da vida no planeta.⁵²

No que tange à consciência humana acerca do Desenvolvimento Sustentável, Boff aduz que “parca é a consciência coletiva que pesa sobre nosso belo planeta”⁵³ e sugere que “para cuidar do planeta todos nós deveríamos possuir uma alfabetização ecológica e rever nossos hábitos de consumo, e assim, desenvolver a ética do cuidado”.⁵⁴

E sem essa revisão de hábitos da vida cotidiana e consumo, não se pode afirmar que haverá um futuro alinhado neste planeta, asseverando Beck que:

Torna-se cada vez mais difícil excluir a ideia de que no futuro as reservas de meios em larga escala de destruição - muito além do potencial (político) de ameaças que elas representarão, seja nas mãos da milícia do Estado ou também em mãos privadas - venham a se tornar uma nova fonte de perigo para a sociedade mundial de risco.⁵⁵

Ao retratar a forma como os produtos se tornaram obsoletos e o avanço

⁵¹ “No que diz respeito à crise ecológica, que atualmente constitui o maior problema da humanidade, há um diagnóstico que vê apenas um último e espetacular, uma consequência desse desenvolvimento iniciado através do desenvolvimento humano, mais precisamente: através da destruição do equilíbrio natural de sistemas bio-ecológicos através da razão técnica de “homo faber”. Poderia, portanto, ser a crise de um processo biológico patológico que começou quando o homem, com a invenção de armas e ferramentas, rompeu os limites dos instintos que antes estabilizavam o comportamento dos animais e assegurava sua adaptação à ecosfera. O mito bíblico do pecado original de Adão podia ser entendido, como sugeriu Kant, como uma chave para o grave evento na evolução da vida, que acaba de começar” (tradução livre). APEL. Karl Otto. **Estudios éticos**. Barcelona, España: Editorial Alfa, 1986, p. 105.

⁵² SOUZA. Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. p. 31.

⁵³ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. p.155.

⁵⁴ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. p. 154-155.

⁵⁵ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. p. 82.

no consumismo, Latouche destaca que:

El punto de partida de la obsolescencia programada es la adicción al crecimiento de nuestro sistema productivo. Nuestra sociedad ha unido su destino a una organización fundada sobre la acumulación ilimitada. Lo queramos o no, estamos condenados a producir y a consumir siempre más.⁵⁶

O mesmo autor, ainda, complementa que “La obligación de vender más bienes, de innovar permanentemente, de fomentar un nivel siempre más alto de demanda de consumo es alimentada por la búsqueda del crecimiento”.⁵⁷

A questão do Desenvolvimento Sustentável, assim, é matéria afeta a todos os moradores do planeta, a todos os continentes e países, a todos os povos, a todos os Seres Humanos, sem distinção de localização, condições sociais.

Não se pode afastar um problema de um país distante asseverando não ter ligação com o Brasil, pois as águas deste país se comunicam, o ar que se respira pertence à mesma biosfera, ou seja, não há nenhum prejuízo natural do mundo, onde quer que seja, que não traga reflexos negativos para toda a coletividade humana.

E a realidade que se experimenta hoje é o reflexo de práticas levadas a efeito ao longo de muitos anos, ou seja, não existe um prejuízo atual que seja dissociado dos reflexos no futuro.

Souza pontua:

Este quadro desafiante impõe a necessidade não apenas de ações locais ou nacionais isoladas, mas também de umas intensas sensibilizações transnacionais, que contribuam com novas práticas e atitudes, principalmente nas ações dos Estados no plano mundial. Necessita-se de novas estratégias de governança transnacional ambiental para que seja possível a construção de um compromisso solidário e global em prol do ambiente para assegurar, inclusive de

⁵⁶ “O ponto de partida da obsolescência programada é o vício do crescimento de nosso sistema produtivo. Nossa sociedade uniu seu destino a uma organização fundada em acumulação ilimitada. Quer queiramos ou não, estamos condenados a produzir e consumir mais” (tradução livre). LATOUCHE. Serge. **Hecho para tirar. La irracionalidad de la obsolescencia programada**. p. 14.

⁵⁷ “A obrigação de vender mais bens, de inovar permanentemente, de promover um nível cada vez maior de demanda do consumidor é alimentada pela busca de crescimento” (tradução livre). LATOUCHE. Serge. **Hecho para tirar. La irracionalidad de la obsolescencia programada**. p. 15.

maneira preventiva, a melhora contínua das relações entre os Seres Humanos e a natureza.⁵⁸

Capra destaca que “quanto mais estudamos os principais problemas de nossa época, mais somos levados a perceber que eles não podem ser entendidos isoladamente. São problemas sistêmicos, o que significa que estão interligados e são interdependentes”.⁵⁹

Retratando que o cuidado com a Natureza é uma questão de interesse da humanidade, Moraes pontua:

Com o avanço da tecnologia e da produção industrial como um todo, a intervenção do homem no Meio Ambiente encontra-se em níveis nunca anteriormente vistos. Deixa de ser uma questão nacional para ser uma questão internacional e de interesse da própria humanidade.⁶⁰

Dentro dessa conjuntura, um dos instrumentos utilizados para o enfrentamento do coletivo e padronização completa das questões ambientais, é a Governança Ambiental Global, como bem adverte Gonçalves:

A Governança Ambiental Global é, em essência, uma estratégia para a solução dos problemas ambientais. Assume, portanto, o caráter de meio e processo à disposição para o enfrentamento dessas questões. Trabalha com base na busca do consenso e da cooperação, articulando os diferentes atores envolvidos.⁶¹

E com a Governança Ambiental Global naturalmente surge a necessidade da formação de uma cidadania ambiental, que nada mais é do que a conscientização do homem, inserido no contexto da sociedade civil, de que tem ele, como cidadão, o dever de proteção do ambiente. Utilizando a mesma linha de raciocínio surge Fensterseifer afirmando que:

Assim, já sob o marco do Estado Socioambiental de Direito, aponta no horizonte a ideia de uma cidadania ambiental, que tem como marca característica o protagonismo da sociedade civil na proteção

⁵⁸ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. p. 31.

⁵⁹ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. p. 23.

⁶⁰ MORAES, Rodrigo Jorge; AZEVEDO, Mariangela Garcia de Lacerda; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **As Leis Federais mais Importantes de Proteção ao Meio Ambiente Comentadas**. p. 307.

⁶¹ GONÇALVES, Alcindo. COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança global e regimes internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011, p. 108.

do ambiente. Alinhado ao dever de proteção ecológica conferido ao Poder Público, para que o direito fundamental em questão seja exercido de forma adequada no plano jurídico-constitucional, a participação da sociedade civil deve ser sempre postada de forma conjunta.⁶²

Diante dessa globalização, como dito, não existem ações isoladas de degradação e prejuízo ambiental que não tenham reflexos ao redor de todo o planeta, pois o Ser Humano vive em um mesmo ecossistema, ainda que divididos em marcos políticos e físicos, compartilham do mesmo mundo.

Por isso a globalização age como forma de referência de impactos de ações locais, para conhecimento ao redor de todo o mundo, influenciando positivamente ou de forma negativa a todas as sociedades, e trazendo consequências na Natureza para todo o globo.

Exatamente em razão disso que Beck afirma que as criações intelectuais de cada nação se tornam propriedade comum ao mundo, especialmente quando o assunto reflete o Meio Ambiente, esclarecendo que:

As criações intelectuais de cada nação se tornam propriedade comum. A parcialidade e a mentalidade nacional provinciana se tornam cada vez mais inviáveis, e das numerosas literaturas nacionais e locais forma-se uma literatura universal.⁶³

No dizer de Bauman, não é possível agir cada um conforme suas escolhas, sem anuir com as consequências de suas ações, especialmente com relação ao Meio Ambiente:

A sempre repetida garantia “este é um país livre” (que significa que o tipo de vida que você deseja viver, como você decide viver e que tipo de escolhas você faz para tomar essa decisão dizem respeito a você; culpe a si mesmo, e a mais ninguém, no caso de tudo isso não resultar nas alegrias que você esperava) sugere a alegria da emancipação intimamente entrelaçada com o horror da frustração.⁶⁴

E complementa Derani dizendo que a consolidação de uma qualidade de vida satisfatória, capaz de atingir toda a coletividade, está diretamente relacionada

⁶² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. p. 121.

⁶³ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. p. 51.

⁶⁴ BAUMAN. Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 36.

“ao modo de como esta sociedade dispõe da apreensão e transformação de seus recursos, ou seja, de como desenvolve sua atividade econômica”.⁶⁵

Reforçando a ideia de que cada impacto ambiental negativo, na verdade, traz consigo uma grande carga de omissão, visto que o homem é responsável praticamente pela integralidade da degradação ambiental, Bauman pontua que:

Desastres naturais são transformados em desastres morais, porque o homem se torna responsável por eles, pois tem à sua disposição os instrumentos que a ciência oferece para evitá-los. Não é mais uma questão de acaso. O que acontece nunca é imprevisível: trata-se sempre de falhas, incúria, incompetência e omissões que não preveniram as ocorrências.⁶⁶

Também comentando sobre as decisões humanas e suas atitudes com reflexos no Meio Ambiente, Beck afirma:

Quem tiver a curiosidade de saber qual experiência política está associada a consciência da crise ecológica acabará se deparando com uma infinidade de afirmações, entre estas a de que se trata de uma autopunição da civilização, algo que não deve ser atribuído a Deus, deuses ou a natureza, a decisões humanas e progressos da indústria que emergem das exigências de controle e direcionamento desta mesma civilização.⁶⁷

Complementa Bauman quando afirma que essas tendências são evidentes hoje, principalmente nas grandes cidades, onde esses transtornos estão cada vez mais evidentes e, em poucos anos, conviverá com mais da metade da população do planeta, e onde a alta densidade de interação humana, combinada com os medos vindos da insegurança, fornecem solos especialmente férteis para o ressentimento e para a busca de objetos aos quais ele se direcionar.⁶⁸

Diante desse contexto é fundamental que se compreenda que os nossos interesses pessoais se tornam subsidiários quando o que se almeja, de fato, é a existência de um planeta saudável e ecologicamente equilibrado, não apenas no presente, mas para o futuro.

⁶⁵ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 224.

⁶⁶ BAUMAN. Zygmunt. **Estado de Crise**. p. 71.

⁶⁷ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. p. 77.

⁶⁸ BAUMAN. Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 49.

1.3 DA RESPONSABILIDADE LEGAL PERANTE O MEIO AMBIENTE

Não é somente uma questão Ética falar do cuidado e do respeito que se deve ter em relação ao Meio Ambiente.

Ao longo dos anos a história apresentou uma constante evolução e um crescimento vertiginoso na sociedade e na indústria, ao tempo em que se constatou que esse progresso acabou causando um aumento significativo na degradação do Meio Ambiente, trazendo consequências muitas vezes irreversíveis.

No local onde hoje existem prédios e cidades formadas e organizadas, existiam anteriormente florestas, campos, matas virgens, além de todo um ecossistema diferenciado de animais e formas de vida.

Os cursos de rios são alterados para melhor fornecer água para plantações, a quantidade de fumaça dos carros polui o ar, a vegetação dá espaço à instalação de fábricas, empresas despejam material poluente nos solos e rios, particulares escovam lixo em lugares proibidos, sendo infinitivos os exemplos de degradação ambiental no mundo atual.

Em sua grande maioria, quem pratica a degradação ambiental sabe que está ferindo de maneira irreversível o Meio Ambiente, mas não deixa de agir em razão de poder, lucros, avanço, melhoria.

Portanto, não sendo possível contar com o bom senso da humanidade quanto à preservação ambiental, e mais, não sendo aceitável o completo descaso relacionado as questões ambientais quando comparado ao capitalismo e fontes de lucros, mostrou-se imperiosa a imposição de regramento jurídico que defina os compromissos que devem ser mantidos para equilibrar a vida moderna com a preservação ambiental.

No âmbito planetário existem diversos protocolos assinados por países e continentes, dedicados em vetar algumas práticas que notoriamente degradam o Meio Ambiente.

No Brasil também existem regramentos na esfera federal, estadual e

municipal que definem questões preponderantes para o cuidado com o Meio Ambiente em suas localidades.

Sobre o direito no Meio Ambiente no cenário jurídico brasileiro, Fensterseifer destaca que:

Como se pode vislumbrar, a primeira fase da proteção do ambiente no cenário jurídico brasileiro (“Pré-Constitucional”) tem justamente no Código Florestal, na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e na Lei da Ação Civil Pública os seus grandes referenciais normativos, ao passo que a segunda fase do Direito Ambiental brasileiro passa a ser impulsionada pelo advento da nova Lei Fundamental brasileira, em 1988, que passou a destacar capítulo próprio para o ambiente no seu texto (art. 225), e especialmente a consagração do direito fundamental ao ambiente, além de inúmeros outros diplomas infraconstitucionais que passaram a regular a matéria.⁶⁹

E ainda, Fensterseifer, complementa:

A Constituição passou a ser o grande vértice normativo da proteção jurídica do ambiente, de modo a irradiar a sua normatividade para todo o corpo legislativo infraconstitucional anterior e posterior à sua promulgação, bem como não recepcionando os textos anteriores no que estivessem em desacordo com as suas disposições.⁷⁰

Nesse norte, pontua Bosselmann que a política ambiental e o direito ambiental são concebidos por princípios gerados em um contexto interdisciplinar que, eventualmente, transformaram-se em princípios jurídicos, dando como exemplos os princípios da precaução, do poluidor-pagador, da cooperação, da integração, da transparência e da participação pública, da responsabilidade comum, mas diferenciada e da Sustentabilidade. Em comum, tais princípios apresentam a característica de serem juridicamente relevantes e exequíveis, embora não necessariamente da mesma forma e com igual importância.⁷¹

A seu turno, Fensterseifer adverte:

[...] os objetivos estatais do Estado Ambiental, assim como do Estado Social, são, em seu conteúdo fundamental, consequências do dever

⁶⁹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. p. 160.

⁷⁰ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. 160-161.

⁷¹ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 65.

jurídico-estatal de respeito e proteção da dignidade humana, no sentido de uma “utilização viva do princípio”, em constante atualização à luz dos novos valores Humanos que são incorporados ao seu conteúdo normativo, o que acaba por exigir uma medida mínima de proteção ambiental.⁷²

Derani indica que “a tarefa do direito no ramo do direito ambiental é fazer com que as normas jurídicas possam orientar as ações humanas, influenciando seu conteúdo, no sentido de um relacionamento consequente com o meio ambiente”⁷³, e complementa:

A política econômica trabalha necessariamente com a coordenação da atividade de mercado, com a concorrência, com a prestação de serviços do Estado. [...] Ela abraça também questões de caráter ambiental, tais como: reaproveitamento de lixo, exigências de equipamento industrial para uma produção limpa, aproveitamento de recursos naturais, o quanto de reserva natural é desejável e qual seu regime social.⁷⁴

Ao tratar dessa proteção ambiental, Fensterseifer aduz:

A proteção ambiental está diretamente relacionada à garantia dos direitos sociais, já que o gozo desses últimos (como, por exemplo, saúde, moradia, alimentação, educação, etc.), em patamares desejáveis constitucionalmente, está necessariamente vinculado a condições ambientais favoráveis, como, por exemplo, o acesso à água potável (através de saneamento básico, que também é direito fundamental social integrante do conteúdo do mínimo existencial).⁷⁵

O que se depreende ao redor de todo mundo, especialmente nos países que já atingiram desenvolvimento urbano e social, é que o regramento da extração de recursos da Natureza precisa ser definido por lei, pois, somente desta maneira o direito ao Meio Ambiente equilibrado será garantido para sobrevivência humana e gerações futuras.

1.4 DA RESPONSABILIDADE SOCIAL PERANTE O MEIO AMBIENTE

No que tange ao aspecto social, esse reflete o compromisso do Ser Humano em proteger a Natureza, ter a consciência de que o Meio Ambiente

⁷² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. p. 95.

⁷³ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 62.

⁷⁴ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 48.

⁷⁵ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 74.

equilibrado é vital para a vida humana.

Isso porque é no planeta Terra que o Ser Humano vive, tem moradia, se desenvolve e dele extrai todos os recursos para poder sobreviver, desde o ar para respirar, o ambiente para dormir, até o alimento para o sustento do corpo.

Portanto, a solidariedade para com o planeta Terra é algo que deve ser comum a todos os Seres Humanos, pois o homem é o único dotado de consciência, mas infelizmente, apesar da sua sapiência, também é o único ser vivo capaz de destruir o Meio Ambiente onde vive.

Boff pontua que “o cuidado com a Terra representa o global. O cuidado com o próprio nicho ecológico representa o local”.⁷⁶

Neste norte, indica Bosselmann:

O princípio da sustentabilidade visa proteger os sistemas ecológicos e sua integridade. Seus temas são os processos ecológicos. No entanto, os processos sociais determinam em que medida e como os sistemas ecológicos devem ser mantidos. Esta forma de sustentabilidade se torna uma questão social. Como há escolhas a serem feitas entre necessidades e desejos concorrentes, questões de justiça distributiva surgem.⁷⁷

A seu turno, Fensterseifer destaca:

Diante desse quadro, a vinculação entre os direitos fundamentais sociais e o direito fundamental ao ambiente joga um papel central na composição de um quadro da condição humana que garanta uma existência digna, servindo, portanto, de fundamento normativo para a configuração da garantia constitucional aqui designada de mínimo existencial ecológico (ou socioambiental).⁷⁸

Sobre a interligação social de todos os países, continentes e sociedades no que tange a preocupação com o Meio Ambiente, como já dito, impactos ambientais isolados não existem, pois, toda degradação ao planeta, não importa em qual local ocorra, reflete para todos.

⁷⁶ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. p. 157.

⁷⁷ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 107.

⁷⁸ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito. p. 271.

Nesse norte é que Beck destaca a influência que outros países exercem para evitar degradação ambiental, mesmo que fora de suas fronteiras físicas. Dessa forma, crescem indústrias que possuem o potencial tecnológico para causar danos à vida e ao Meio Ambiente, sem que os países disponham dos meios políticos e institucionais para impedir as possíveis destruições.⁷⁹

A seu turno, Bosselmann acentua que, não obstante grupos ambientalistas e outros que defendem interesses públicos sustentem que há violações de direitos de populações inteiras, o critério jurídico é o direito individual à vida ou à propriedade. Na realidade isso provoca uma questão que acaba se firmando na ideia de que quanto maior o número de pessoas ameaçadas, menos presumíveis serão as violações dos direitos humanos. Isso indica a existência de um abismo dramático entre a moralidade e a legalidade da mudança climática, sendo que a discussão se limita à melhor forma de eliminar este abismo. Uma possibilidade é persistir na superioridade da moralidade. O argumento é que os direitos humanos refletem fundamentalmente a dignidade e a vida humana como valores supremos da civilização moderna. Portanto, não seria aceitável rejeitar a proteção de direitos humanos devido ao seu caráter individual. Ameaças gigantescas à dignidade e à vida humana terão de ser consideradas violações de direitos Humanos individuais.⁸⁰

Apostilando sobre a dinâmica das condições sociais que foram se apresentando ao longo do tempo, Bauman assevera:

As garantias sociais que até poucas décadas atrás eram o sustentáculo da existência individual foram descontinuadas, rebaixadas e esvaziadas de sentido. A certeza de emprego foi questionada por contratos rescindíveis, acirrando o fenômeno da insegurança do emprego temporário. Cortes nos gastos públicos limitam os serviços essenciais, desde o direito à educação até o atendimento de saúde, cuja insuficiência afeta a qualidade, a rapidez e a adequação da assistência aos doentes crônicos, aos debilitados e aos menos capazes.⁸¹

E, ainda Bauman, indica:

⁷⁹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. p. 81.

⁸⁰ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade:** transformando direito e governança. p. 149.

⁸¹ BAUMAN. Zygmunt. **Estado de Crise.** p. 72.

E como sabemos que não fomos desprezados ou jogados fora como um caso para o qual não há esperança, que não vale a pena? Como sabemos que o amor está, pode estar, estará próximo, que somos merecedores dele? Nós o sabemos, acreditamos saber e ficamos tranquilizados de que nossa convicção não esteja enganada quando nos falam e nos ouvem, quando somos ouvidos com atenção, com um interesse que sinalize a disposição do ouvinte em responder. Inferimos, então, que somos respeitados. E é da condição de ser respeitado pelos outros que derivamos a conclusão de que o que pensamos, fazemos ou pretendemos conta. De que fazemos diferença. De que nosso ficar vivos faz diferença. De que somos merecedores de sermos queridos, de sermos cuidados.⁸²

Vale ponderar que em países menos favorecidos financeiramente, não é incomum que se tenha menor preocupação com o Meio Ambiente, visto que se utilizam dele extraindo tudo o que consideram permitido, sem preocupação com a degradação.

Portanto, se não existe compromisso ético e legal no cuidado com o Meio Ambiente em países economicamente vulneráveis, onde poucas são as condições de sobrevivência da população humana, conclui-se que menor ainda são as chances de moralmente terem cuidado com a Natureza.

Para Beck, não é difícil imaginar que um país que vive uma pobreza crescente venha a explorar o Meio Ambiente até seus últimos recursos. No desespero (ou no acobertamento político do desespero) ele pode se utilizar da força armada para tomar posse de fontes estrangeiras de sobrevivência.⁸³

Assim, o aspecto social do cuidado com o Meio Ambiente cresce ao redor do mundo, sendo fundamental para a preservação da Natureza em todo o mundo.

1.5 DA RESPONSABILIDADE ÉTICA PERANTE O MEIO AMBIENTE

O tema da *Ética* será tratado em outro momento durante essa pesquisa, mas agora importa esclarecer alguns aspectos relacionados à *Ética* e ao cuidado com o Meio Ambiente.

Se a *Ética* reflete uma regra pessoal de ordem de valor sobre um tema,

⁸² BAUMAN, Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 28.

⁸³ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. p. 82.

tem-se que a Ética com o Meio Ambiente representa um respeito pessoal, independentemente de lei, de conscientização sobre os danos nocivos da degradação ambiental no futuro do nosso planeta Terra.

Souza pontua que “caso a sociedade global não atenda a estas exigências, a esperança de um futuro viável irá se esvaír, e esse é o risco que se quer evitar.”⁸⁴

Capra indica que ainda não ocorreu no mundo uma profunda mudança de percepção a respeito dos cuidados com o Meio Ambiente, aduzindo:

O reconhecimento de que é necessária uma profunda mudança de percepção e de pensamento para garantir a nossa sobrevivência ainda não atingiu a maioria dos líderes das nossas corporações, nem os administradores e os professores das nossas grandes universidades.⁸⁵

Moraes destaca que todos são responsáveis por seus atos e a necessidade de se reparar os prejuízos causados à Natureza:

Todos são responsáveis por seus atos e devem arcar com as consequências que daí advier. Tais consequências poderão ser positivas ou negativas. No entanto, se essas consequências prejudicar terceiros, haverá a responsabilidade de reparar ou ressarcir os danos causados. A responsabilidade passou a ser um dever jurídico indispensável daquele que vier a causar danos a terceiros. Trata-se de um princípio fundamental do direito. É o alicerce para se viver em harmonia em uma sociedade civilizada. Entende-se por dano a lesão a um bem jurídico tutelado. Dano ambiental, por sua vez, é toda agressão contra o meio ambiente causada por atividade econômica potencialmente poluidora ou por ato comissivo ou omissivo praticado por qualquer pessoa.⁸⁶

Na maioria dos casos de ocorrência de dano ao Meio Ambiente, conforme exposto anteriormente, fica nítido que quem pratica a agressão contra a Natureza sabe que está fazendo algo prejudicial, mas aceita as consequências em nome de alguma vantagem: lucro financeiro, melhora na estrutura, conforto, etc.

⁸⁴ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. p. 46.

⁸⁵ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. p. 24.

⁸⁶ MORAES, Rodrigo Jorge; AZEVEDO, Mariangela Garcia de Lacerda; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **As Leis Federais mais Importantes de Proteção ao Meio Ambiente Comentadas**. p. 129.

No aspecto ético, a consciência e o conhecimento em si da lesão à Natureza deveria ser suficiente a coibir sua prática, entretanto, infelizmente não é o que acontece na maioria das vezes, pois como dito, por vezes o lucro, o poder, a vaidade, ou interesses diversos falam mais alto.

O que se verifica é que a busca pelo crescimento, lucro, poder, vantagem, evolução, possui uma importância maior do que o compromisso de alcançar o progresso de forma Ética perante as condições ambientais. O aspecto ético muito se assemelha ao conceito de justiça.

Souza pontua:

A postura ética é esperada do homem em suas relações cotidianas, sentindo-se ele satisfeito com sua postura quando age com base em preceitos considerados corretos pela sociedade. Entretanto, para além das relações interpessoais, faz-se necessário desenvolver o senso ético para com o planeta, visto que, conforme demonstrado acima, não só ao Poder Público, mas a toda a coletividade compete a manutenção do equilíbrio ecológico.⁸⁷

Sobre a Ética nas responsabilidades ambientais, Veiga defende que:

Do ponto de vista ético, as responsabilidades nacionais deveriam ser proporcionais às emissões decorrentes do consumo da população de cada país, combinadas às suas diferentes capacidades de inovação tecnológicas para a transição a uma economia de baixo carbono.⁸⁸

Aprofundando sobre a necessidade de se ter Empatia e cuidado com o Meio Ambiente, Bauman reporta sentimentos como o amor e felicidade, aduzindo:

A conclamação para amar a teu próximo como a ti mesmo, diz Sigmund Freud, é um dos preceitos fundamentais da vida civilizada (...) Mas é também o que de mais antagônico pode haver com o tipo de razão que essa mesma civilização promove: a razão do interesse individual, da busca da felicidade.⁸⁹

Ainda o mesmo autor tece a reflexão:

⁸⁷ SOUZA. Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. p. 74.

⁸⁸ VEIGA, José Eli da. **A Desgovernança Mundial da Sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 61.

⁸⁹ BAUMAN. Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 26.

De fato, basta perguntar “Por que eu deveria fazer isso? ” ou “Que bem isso me fará? ” Para perceber o absurdo de uma exigência de amar o próximo “como a ti mesmo” – qualquer próximo, simplesmente porque ele ou ela estão à vista e ao alcance. Se eu amar alguém, ele ou ela devem merecê-lo de algum modo. E ele o merecerá se for como eu de tantas importantes maneiras que eu possa amar a mim mesmo nele; ela o merecerá ainda mais se for tão mais perfeita que eu que eu possa amar nela o ideal de mim mesmo.⁹⁰

Boff pontua que “[...] o cuidado é ainda algo mais que um ato e uma atitude entre outras” e ainda que “[...] o cuidado se encontra na raiz primeira do Ser Humano, antes que ele faça qualquer coisa”.⁹¹

Singer defende que o Ser Humano se preocupa em evitar sofrimento, mas que não encara o “Meio Ambiente”, em geral, passível de sofrimento. Situação diversa, entretanto, identifica-se com relação aos cuidados com os Seres não Humanos que demonstram ter sensibilidade:

Extender una ética de forma admisible más allá los seres sensibles es tarea difícil. Una ética basada en los intereses de las criaturas sensibles se encuentra en un terreno familiar. Las criaturas sensibles tienen necesidades y deseos.⁹²

E, ainda, o autor complementa sobre o cuidado com as plantas:

Se podría pensar que mientras nos limitemos a las cosas vivientes, la respuesta no es difícil de encontrar. Sabemos lo que es bueno o malo para vuestras plantas del jardín: el agua, el sol y el abono son buenos; el calor o el frío extremo son malos. Lo mismo se puede aplicar para las plantas de cualquier bosque o zona salvaje. Entonces, ¿por qué no considerar su florecimiento como bueno en sí, mismo, independientemente de su utilidad para las criaturas sensibles?⁹³

Sobre este senso coletivo do cuidado com o Meio Ambiente e a

⁹⁰ BAUMAN. Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 26.

⁹¹ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra.** p. 38.

⁹² “Estender a ética de maneira admissível para além dos seres sencientes é uma tarefa difícil. Uma ética baseada nos interesses de criaturas sensíveis está em um campo familiar. Criaturas sensíveis têm necessidades e desejos” (tradução livre). SINGER. Peter. **Ética práctica.** Traducción de Rafael Herrera Bonet. Cambridge, United Kingdom: Cambridge University Press, 1993, p. 219.

⁹³ “Poderia se pensar que, enquanto nos limitarmos às coisas vivas, a resposta não será difícil de encontrar. Sabemos o que é bom ou ruim para suas plantas de jardim: água, sol e fertilizante são bons; Calor ou frio extremo é ruim. O mesmo pode ser aplicado a plantas em qualquer floresta ou região selvagem. Então, por que não considerar sua floração tão boa em si mesma, independentemente de sua utilidade para criaturas sensíveis?” (tradução livre). SINGER. Peter. **Ética práctica.** p. 219.

convivência em sociedade, Bauman pondera:

Se outros me respeitam, então, obviamente, deve haver algo “em mim” que só eu posso oferecer aos outros; é evidente que há outros que ficariam alegres em ganhar esse algo e que ficariam gratos se isso ocorresse. Sou importante, e o que penso, digo e faço também é importante. Não sou uma cifra facilmente substituída, de que se possa abrir mão. Eu “faço a diferença”, e não apenas para mim. O que digo, o que sou e faço contam – e isso não é apenas uma viagem de minha imaginação. O que quer que haja no mundo ao redor de mim, esse mundo seria mais pobre, menos interessante e menos promissor se eu de repente deixasse de existir.⁹⁴

Infelizmente, o compromisso ético com o Meio Ambiente não tem sido eficiente a ponto de alertar o Ser Humano quanto a preservação a Natureza, então os países, governantes e sociedades viram-se obrigados à criação e imposição de regramentos legais capazes de obrigar o cumprimento de certas regras, motivando o respeito necessário para a convivência entre o homem e a Natureza.

Em razão desse fato, surge a temática referente a Sustentabilidade, que nada mais é do que a conscientização do agir do homem, em todas as suas dimensões e potencialidades, de modo a garantir um ecossistema equilibrado, não somente para avaliar a existência do Ser Humano na atualidade, mas para as gerações futuras.

⁹⁴ BAUMAN. Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 28.

CAPÍTULO 2

SUSTENTABILIDADE E ÉTICA

A Sustentabilidade é a maneira pela qual uma sociedade busca manter sua sobrevivência pensando em seu bem-estar e na garantia da existência de um planeta com Natureza equilibrada para gerações futuras.

Dentre as diversas formas de se preservar o Meio Ambiente, um dos principais nortes para sua realização é a Ética pessoal e geral, no qual indivíduos e grupos possuem um compromisso com o correto e o justo, de modo a evitar lesar o Meio Ambiente, fundamental para sua existência.

2.1 NOÇÕES GERAIS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Desenvolvimento Sustentável reflete a maneira como os Seres Humanos conseguem desenvolver sua vida no planeta Terra, convivendo em harmonia com o Meio Ambiente, preocupando-se com o futuro, garantindo que haverá condições naturais para manutenção do ciclo da vida no planeta Terra.

Comentando sobre o Desenvolvimento Sustentável como um princípio, pontua Bosselmann que “com relação ao conceito de Desenvolvimento Sustentável, o princípio proporciona orientação importante para tornar o conceito operacional. Isso significa tornar o conteúdo jurídico passível de determinação, fazendo do Desenvolvimento Sustentável um princípio jurídico, este é o ponto em debate”.⁹⁵

Bauman diz “não acreditar mais que o futuro possa garantir um aprimoramento do modo como vivemos porque nós olhamos para o futuro com preocupação e suspeita”.⁹⁶

Sobre o princípio do Desenvolvimento Sustentável, Fiorillo destaca que “a terminologia agregada a este princípio surgiu, inicialmente, na Conferência Mundial de Meio Ambiente, realizada em 1972, em Estocolmo e foi repetida nas demais

⁹⁵ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 78.

⁹⁶ BAUMAN. Zygmunt. **Estado de Crise**. p. 145-146.

conferencias sobre Meio Ambiente, em especial na ECO-92, a qual aplicou o termo em onze de seus vinte e sete princípios”.⁹⁷

Derani aduz que a economia ambiental é um norte para que o Ser Humano consiga equacionar o problema da escassez dos recursos naturais e da melhoria da qualidade de vida:

Então, a fim de se equacionar o problema da escassez dos recursos naturais e da melhoria da qualidade de vida, mantendo o processo produtivo, procura a economia ambiental incorporar ao mercado o meio ambiente, adotando a teoria da extensão do mercado (atribuição de preços) patrocinada por Ronald Coase.⁹⁸

Pontuando sobre o desejável equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, Fiorillo⁹⁹ pondera dizendo que a procura e a aquisição de um “ponto de equilíbrio” entre o desenvolvimento social, o crescimento econômico e a utilização dos recursos naturais demanda um planejamento territorial apropriado e que leve em conta os perímetros da Sustentabilidade. O critério de Desenvolvimento Sustentável deve prevalecer tanto para o território nacional na sua totalidade, áreas urbanas e rurais, como para a sociedade, para o povo, consideradas as necessidades culturais e criativas de cada país. Como é perceptível, o princípio possui grande importância, porquanto numa sociedade desregrada, à deriva de parâmetros de livre concorrência e iniciativa, o caminho inexorável para o caos ambiental é uma certeza. Não há dúvida de que o desenvolvimento econômico também é um valor precioso da sociedade. Todavia, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico devem coexistir, de modo que aquela não acarrete a anulação deste.

Moraes afirma que “o impacto ambiental é toda intervenção humana no meio ambiente causadora de degradação negativa de qualidade ambiental”.¹⁰⁰

O Desenvolvimento Sustentável é uma maneira de pensar no avanço,

⁹⁷ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. p. 82.

⁹⁸ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 90.

⁹⁹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. p. 90.

¹⁰⁰ MORAES, Rodrigo, Jorge; AZEVEDO, Mariangela Garcia de Lacerda; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **As Leis Federais mais Importantes de Proteção ao Meio Ambiente Comentadas**. p. 107.

com a menor degradação ambiental possível.

Neste norte, assevera Bosselmann:

A história fornece indícios das razões pelas quais a sustentabilidade sempre foi uma preocupação da sociedade. O debate moderno sobre a sustentabilidade não é novo, apenas adotou nova perspectiva sobre “desenvolvimento sustentável”. Se este foco tem ajudado ou não a compreender o princípio da sustentabilidade ou afasta-se dele é grande questão.¹⁰¹

Boff, por sua vez, afirma que somente haverá uma sociedade ou um planeta sustentável quando for ela capaz de produzir o suficiente para si e para os seres dos ecossistemas onde ela atua; que isso mostra um sentido de solidariedade geracional, ao conservar para as sociedades futuras os recursos naturais que elas precisarão, aduzindo que “na prática a sociedade deve se mostrar capaz de adquirir novos costumes e de projetar um tipo de incremento que cultive o cuidado com os equilíbrios ecológicos e funcione dentro dos limites impostos pela Natureza. Não significa voltar ao passado, mas oferecer uma nova abordagem para o futuro comum. Não se trata de simplesmente não consumir, mas consumir responsavelmente.”¹⁰²

Vale ponderar que quando se aborda a questão da Sustentabilidade, ainda que existam ações locais e de países isolados, ou mesmo de pequenos grupos, todas as ações trazem reflexos no âmbito global, já que todos os Seres Humanos compartilham o mesmo mundo.

A degradação ambiental de um país não é fator isolado exclusivo a ele, pois nossas terras, mares, o ar, tudo é interligado, ou seja, a Natureza é um patrimônio coletivo a todos os moradores deste planeta, assim como os prejuízos e degradação refletem em prejuízo à coletividade.

Beck destaca sobre os problemas globais, que:

Agora os problemas globais também se fazem presentes - ou seja, programas de direitos Humanos e de refugiados, ou ainda o combate

¹⁰¹ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 27.

¹⁰² BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. p. 160.

a corrupção e aos desastres ecológicos. Esta globalidade altera o nosso modo de pensar.¹⁰³

Já sobre sociedades globais, destaca Gonçalves que são grupos, independentes de sua localização, mas que estão preocupados com assuntos públicos, como o caso da preservação da natureza, sendo que “ela consiste em “grupos, indivíduos e instituições que são independentes dos Estados e das fronteiras estatais, mas que estão, ao mesmo tempo, preocupados com os assuntos públicos.”¹⁰⁴

Tecendo comentários no que tange à governança global, Veiga assevera:

A expressão “governança global” começou a se legitimar entre cientistas sociais e tomadores de decisões a partir do final da década de 1980, basicamente para designar atividades geradoras de instituições (regras do jogo) que garantem que um mundo formado por Estados-nações se governe sem que disponha de governo central.¹⁰⁵

O mesmo autor ainda complementa que são intensos os entendimentos sobre cuidados exigidos pela conservação do Meio Ambiente, asseverando:

Os entendimentos da comunidade internacional sobre os cuidados exigidos pela conservação do meio ambiente têm sido muito mais intensos do que se costuma supor. Alguns poucos indicadores são suficientes para perceber que chega a ser frenético o processo político global com esse foco.¹⁰⁶

Bosselmann reforça que “tudo o que fazemos em nossas comunidades locais tem efeito nas comunidades ao redor do mundo, especialmente nos países pobres”.¹⁰⁷

Sobre esta proximidade dos povos e dos países, com a globalização, Bauman aduz que não há nada que possa ser feito para conter este avanço:

¹⁰³ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. p. 71-72.

¹⁰⁴ GONÇALVES, Alcindo. COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança global e regimes internacionais.** p. 63.

¹⁰⁵ VEIGA, José Eli da. **A Desgovernança Mundial da Sustentabilidade.** p. 13.

¹⁰⁶ VEIGA, José Eli da. **A Desgovernança Mundial da Sustentabilidade.** p. 45.

¹⁰⁷ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade:** transformando direito e governança. p. 42.

Nada pode ser feito para conter – para não falar reverter – a globalização. Pode-se até ser “a favor” ou “contra” a nova interdependência de dimensões planetárias, mas o efeito será similar ao de apoiar ou lamentar o próximo eclipse solar ou lunar. Entretanto, muita coisa depende de nosso consentimento ou de nossa resistência à forma enviesada até agora assumida pela globalização do compromisso humano.¹⁰⁸

No que tange as sociedades globais, Gonçalves destaca que são pessoas preocupadas, ao mesmo tempo, com os assuntos públicos, tais quais a degradação da Natureza e a preservação ambiental. Importante é identificar o que é a sociedade civil global, sendo ela definida como “grupos, indivíduos e instituições que são independentes dos Estados e das fronteiras estatais, mas que estão, ao mesmo tempo, preocupados com os assuntos públicos”.¹⁰⁹

Sabidamente Bauman reforma que “problemas globais só têm soluções globais. Num planeta globalizado, problemas Humanos podem ser enfrentados e resolvidos apenas por uma humanidade solidária”.¹¹⁰

Consoante já destacado, em se tratando do planeta Terra, os impactos ambientais negativos ou positivos praticados em qualquer país, na verdade possuem reflexos em todo o mundo, pois somos um conjunto, uma unidade, um único planeta.

É neste sentido que explica Bauman que qualquer coisa que ocorra localmente pode ter consequências globais:

Seja qual for o sentido de “globalização”, ela significa que somos todos dependentes uns dos outros. Distâncias importam pouco, agora. Qualquer coisa que ocorra localmente pode ter consequências globais. Com os recursos, as ferramentas técnicas e o know-how que os Seres Humanos adquiriram, suas ações podem alcançar enormes distâncias de espaço e tempo. Por mais locais que suas intenções possam ser, os atores seriam mal-aconselhados a deixar de levar em conta fatores globais, uma vez que estes podem ser decisivos para o sucesso ou o fracasso de suas ações.¹¹¹

Assim, este é o motivo pelo qual as ações de Sustentabilidade são preocupação em todo o planeta, com diversos países engajados não apenas em

¹⁰⁸ BAUMAN. Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 54.

¹⁰⁹ GONÇALVES, Alcindo. COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança global e regimes internacionais.** p. 63.

¹¹⁰ BAUMAN. Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 80.

¹¹¹ BAUMAN. Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 54.

ajustar suas ações, como também ajustar as práticas de outros países, visando à Sustentabilidade e mais respeito ao Meio Ambiente.

Tecendo comentários sobre o Desenvolvimento Sustentável, Bosselmann indica que “o desejo de viver em harmonia com a natureza é, sem dúvida parte de nossa herança evolutiva”.¹¹²

Fensterseifer esclarece que a comunicação entre os direitos fundamentais sociais e o direito fundamental ao ambiente é um dos objetivos centrais do conceito de Desenvolvimento Sustentável, afirmando:

A comunicação entre os direitos fundamentais sociais e o direito fundamental ao ambiente também é um dos objetivos centrais do conceito de desenvolvimento sustentável no horizonte constituído pelo Estado Socioambiental de Direito, na medida em que, de forma conjunta com a ideia de proteção do ambiente, também se encontra presente no seu objetivo central o atendimento às necessidades básicas dos pores do mundo e a distribuição equânime dos recursos naturais (por exemplo, acesso à água, alimentos, etc.).¹¹³

E apresentando algumas situações específicas onde encontram-se direitos fundamentais relacionados ao Meio Ambiente, Fensterseifer aponta por exemplo, a efetividade dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário integral, direta ou indiretamente, e no âmbito normativo, diversos direitos fundamentais (mas especialmente dos direitos sociais), como o direito à saúde, o direito à habitação decente, o direito ao ambiente, o “emergente” direito à água (essencial à dignidade humana, bem como, em casos mais extremos, também o direito à vida).¹¹⁴

E mais, colaciona Fensterseifer:

[...] à alimentação sem contaminação química (por exemplo, de agrotóxicos e poluentes orgânicos persistentes), a moradia em área que não apresente poluição atmosférica, hídrica, ou contaminação do solo (como, por exemplo, na cercania de áreas industriais) ou mesmo

¹¹² BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 29.

¹¹³ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 74.

¹¹⁴ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 75.

riscos de desabamento (como ocorre no topo de morros desmatados e margens de rios assoreados).¹¹⁵

Na mesma linha, pondera Bauman:

A poluição de reserva de água ou do ar também pode ser uma consequência sumária - global - dos modos de governança adversos praticados em países distantes; mas é dever das autoridades municipais limpar o ar respirado e a água bebida pelos residentes das cidades; custos crescentes de serviços de saúde podem resultar de políticas de marketing de laboratórios farmacêuticos extraterritoriais, mas cabe às autoridades urbanas locais assegurar uma provisão ininterrupta e adequada de serviços hospitalares e comunitários.¹¹⁶

O Desenvolvimento Sustentável não implica redução do avanço, bloqueio de novos desenvolvimentos ou tecnologias, mas, sim, torna imperativo que esse crescimento ocorra com respeito à Natureza e buscando minimizar os impactos ambientais.

Por muitos anos o avanço não teve qualquer preocupação com a degradação ambiental, até o momento em que foi identificado um grande avanço social em prejuízo de fontes da Natureza que não estão se renovando.

Na medida que o avanço social e tecnológico vem ocasionando prejuízo severo à Natureza, mostrou-se necessária a implementação de normativas e definições de limites.

Sobre o direito ambiental, Derani pontua que “como todo novo ramo normativo que surge, o direito ambiental responde a um conflito interno da sociedade, interpondo-se no desenvolvimento de seus atos”.¹¹⁷

Fensterseifer reforça que, na seara ecológica, há um conjunto mínimo de condições materiais em termos de qualidade ambiental, para garantir direitos Humanos. Para ele, assim como há a imprescindibilidade de determinadas condições materiais em termos sociais (saúde, educação, alimentação, moradia, etc.), sem as quais não haveria o pleno desenvolvimento da personalidade humana

¹¹⁵ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 51.

¹¹⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. p. 149-150.

¹¹⁷ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 57.

e tampouco a inserção política do indivíduo em determinada comunidade estatal civilizada, também na seara ecológica há um conjunto mínimo de condições materiais em termos de qualidade ambiental, “sem o qual o desenvolvimento da vida humana (e mesmo a integralidade física do indivíduo em alguns casos) também se encontra fulminado, em descompasso com o comando constitucional que impõe ao Estado o dever de tutelar a vida (art. 5º, caput) e a dignidade humana (art. 1º, III) contra quaisquer ameaças existenciais”.¹¹⁸

Em suma, o Desenvolvimento Sustentável não reflete mais uma opção a ser “escolhida”, outrossim, é a única condição de mantermos o desenvolvimento no planeta Terra com a garantia de um ambiente ecológico equilibrado e sadio.

2.2 NOÇÕES GERAIS SOBRE A SUSTENTABILIDADE

A Sustentabilidade, de modo geral, pode ser considerada a preocupação do Ser Humano em manter o constante avanço social, econômico, tecnológico e industrial, buscando evitar impactos ambientais que degradem o Meio Ambiente.

Não há que se falar em proibição ao crescimento, mas sim, imposição e respeito aos limites a fim de que ele ocorra de maneira a minimizar os danos na Natureza, visto que, comprovadamente, o Ser Humano necessita de maneira vital do Meio Ambiente saudável e equilibrado para viver.

Sobre o conceito de Sustentabilidade, Bosselmann indica que a noção do que é prejudicial à Natureza é uma conclusão interna que todos possuem, da mesma maneira como todos sabem o que é ou não justo:

Sustentabilidade é ao mesmo tempo simples e complexa. Semelhante à ideia de justiça. A maioria de nós sabe intuitivamente quando alguma coisa não é “justa”. Da mesma forma, a maioria de nós tem plena consciência das coisas insustentáveis: lixo, combustíveis fósseis, automóveis poluentes, alimentos não saudáveis e assim por diante. Podemos presumir também que muitas pessoas têm uma noção clara de justiça e sustentabilidade.

¹¹⁸ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 270-271.

Por exemplo, sentem que um mundo justo e sustentável é bastante necessário, não importa o quão distante de um ideal possa estar.¹¹⁹

Sobre o conceito, Souza pontua:

A Sustentabilidade importa em transformação social, sendo conceito integrador e unificante. Isto implica na celebração da unidade entre homem e natureza, com origem e destinos comuns. O que pressupõe um novo paradigma, portanto.¹²⁰

Por muitos anos o avanço industrial e tecnológico foi o diretriz das sociedades, ou seja, a preocupação era crescer e melhorar, sem preocupação com os impactos prejudiciais ocasionados à Natureza.

A consequência, com o avanço do tempo, foi a perda de ambientes naturais, alteração no curso de fluência de águas, retirada de fonte de alimentação de outros animais, perda de espécies, enfim, prejuízos que, ao serem repetidos, implicaram danos irreversíveis.

Indicando que a Sustentabilidade reflete satisfazer necessidades e aspirações humanas sem diminuir as chances das gerações futuras, Capra descreve o momento em que o tema ganhou importância:

O conceito de sustentabilidade adquiriu importância-chave no movimento ecológico e é realmente fundamental. Lester Brown, do *Worldwatch Institute*, deu uma definição simples, clara e bela: “Uma sociedade sustentável é aquela que satisfaz suas necessidades sem diminuir as perspectivas das gerações futuras”. Este, em resumo, é o grande desafio do nosso tempo: criar comunidades sustentáveis – isto é, ambientes sociais e culturais onde podemos satisfazer as nossas necessidades e aspirações sem diminuir as chances das gerações futuras.¹²¹

Tendo em vista que o avanço da degradação ambiental era constante e acelerado, aliado à constatação de perdas irreparáveis na Natureza, em todo o mundo houve uma dedicação no estabelecimento de regras sobre equilíbrio das necessidades sociais e o impacto na Natureza.

¹¹⁹ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 25.

¹²⁰ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. p. 34.

¹²¹ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. p. 24.

Moraes destaca que os órgãos competentes estabelecem padrões de qualidade do ar, das águas e das emissões de ruídos no Meio Ambiente, esclarecendo a justificativa para o Poder Público estabelecer estes limites:

Esses critérios são estabelecidos por meio de pesquisas e análises da qualidade ambiental. Trata-se de uma necessidade imprescindível para a compatibilização das atividades do homem com a sustentabilidade. Essas condutas são as responsáveis pela degradação dos recursos naturais essenciais à sobrevivência do homem na Terra. É o Poder Público que deverá estabelecer os limites de poluentes no ar, nas águas e a emissão de ruídos sem causar danos ao meio ambiente ou colocar em perigo a saúde humana, a qualidade de vida e dos ecossistemas.¹²²

Bosselmann pontua que se as características da justiça social e econômica fazem parte do significado da Sustentabilidade, então, nenhuma sociedade ou civilização foi sustentável até hoje, basta lembrar que “as sociedades pré-agrícolas dos caçadores e coletores duraram por muito tempo, os aborígenes australianos, por exemplo, por 60.000 mil anos. Sem falar nas civilizações agrícolas, como o Egito Antigo ou o Vale dos Indus, que perduraram por mais de 5.000 anos. Mas, pelo o que se compreende, elas também foram conformadas pela desigualdade, opressão, violências e desequilíbrios em todos os formatos. Se as características da justiça social e econômica fazem parte do significado da Sustentabilidade, então nenhuma sociedade ou civilização foi sustentável até hoje. Sustentabilidade, nesse sentido, permanece como uma ideia utópica, uma meta distante que nunca poderá ser alcançada”.¹²³

Isso porque, como dito, por muitos anos a grande preocupação era o avanço, crescimento, melhorias, sendo pouca ou nenhuma a preocupação com o Meio Ambiente e o impacto ambiental das ações humanas sobre o planeta Terra.

O desejo de viver em harmonia com a Natureza é, segundo Bosselmann, sem dúvida “parte de nossa herança evolutiva”.¹²⁴

¹²² MORAES, Rodrigo; Jorge; AZEVEDO, Mariangela Garcia de Lacerda; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **As Leis Federais mais Importantes de Proteção ao Meio Ambiente Comentadas**. p. 98.

¹²³ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 28-29.

¹²⁴ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.

A seu turno, Boff afirma que “[...] o desenvolvimento social visa melhorar a qualidade de vida humana enquanto humana”¹²⁵ e que:

Isso implica valores universais como vida saudável e longa, educação, participação política, democracia social e participativa e não apenas representativa, garantia de respeito aos direitos Humanos e de proteção contra a violência, condições para uma adequada expressão simbólica e espiritual.¹²⁶

Como visto, por muitos anos o principal foco e objetivo foi unicamente o bem-estar do Ser Humano, de modo a garantir que ele desfrutasse de tudo o que a tecnologia e modernidade pudessem lhe proporcionar.

Entretanto, a consciência do avanço da degradação ambiental trouxe à baila o foco direcionado para o Meio Ambiente, pois, sem ele, não há condições para vida humana na Terra.

Neste sentido, Fensterseifer esclarece que antropocentrismo ecológico é condição para a realização da dignidade da pessoa humana, visto que a Natureza está intimamente ligada à preservação humana:

[...] o conceito de antropocentrismo ecológico, o qual rejeita qualquer visão meramente instrumental, economicista ou utilitária da Natureza, considerando que o ambiente deva ser tutelado pelo Direito, ao passo que a sua preservação é condição para a realização da dignidade da pessoa humana.¹²⁷

Moraes reforça que “o estudo prévio de impacto ambiental é um dos instrumentos da política nacional do Meio Ambiente mais importante para a proteção do Meio Ambiente. É um instrumento administrativo preventivo”.¹²⁸

Todos estes fatores acarretam aumento do debate acerca da Sustentabilidade ao longo dos anos, pois é crescente a consciência de que a degradação do Meio Ambiente deve ser cessada e não pode aumentar, pois, nossos recursos naturais são limitados e devem ser usados com equilíbrio.

29.

¹²⁵ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. p. 154-155.

¹²⁶ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. p. 161.

¹²⁷ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 46.

¹²⁸ MORAES, Rodrigo; Jorge; AZEVEDO, Mariangela Garcia de Lacerda; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **As Leis Federais mais Importantes de Proteção ao Meio Ambiente Comentadas**. p. 106.

Moraes aponta que “é preciso, antes de tudo, saber que estamos num mundo de recursos limitados. E por isso é preciso utilizá-los de forma racional, a fim de manter o equilíbrio entre seus agentes de modo que todos vivam em harmonia: a humanidade e seu ambiente”.¹²⁹

Bauman reforça que levou muitos anos para o Ser Humano despertar sobre a questão de esgotamento da extração de recursos naturais, “e levou ainda mais uns anos para despertarmos para a sombria verdade de que os lucros inicialmente fabulosos dos investimentos em terras virgens logo perderiam o pique, atingiram seus limites naturais e um dia cessariam de tudo”.¹³⁰

Nesta toada, Apel comenta sobre os materiais esgotáveis, exemplificando a água e o ar:

Durante largo tiempo la potenciación de la técnica de producción pudo ser considerada como instrumento de la explotación progresiva de recursos materiales prácticamente inagotables que, en parte (como por ejemplo, el agua y el aire) ni siquiera era necesario considerarlos como capital de producción.¹³¹

Sobre o tema da Sustentabilidade, Fensterseifer discorre que, na atualidade, existe um cuidado maior sobre toda atividade lesiva ou potencialmente lesiva do homem ao ambiente e que “a própria natureza transindividual dos temas que abraçam a temática ecológica inflige um processo democrático e límpido para que as decisões políticas adotadas tenham legitimidade e fundamento constitucional. Toda e qualquer atividade lesiva ou potencialmente lesiva ao ambiente, antes de ser concretizada, deve ser condicionada a um processo decisório democrático, dando-se voz e vez a todos os representantes dos grupos sociais interessados na questão”.¹³²

Ao abordar a Sustentabilidade, Bosselmann indica que deve refletir uma

¹²⁹ MORAES, Rodrigo; Jorge; AZEVEDO, Mariangela Garcia de Lacerda; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **As Leis Federais mais Importantes de Proteção ao Meio Ambiente Comentadas**. p. 229.

¹³⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. p. 20.

¹³¹. “Durante muito tempo o empoderamento da técnica de produção poderia ser considerado como um instrumento para a exploração progressiva de recursos materiais virtualmente inesgotáveis que, em parte (como a água e o ar), não eram sequer necessários para considerá-los como capital de produção” (tradução livre). APEL. Karl Otto. **Estudios éticos**. p. 106

¹³² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 122.

regra humana, já que garante suas condições próprias de vida:

Na sua forma mais elementar a sustentabilidade reflete a pura necessidade. O ar que respiramos, a água que bebemos, os solos que fornecem o nosso alimento, são essenciais para nossa sobrevivência. A regra básica da existência humana é manter a sustentabilidade das condições de vida de que depende. Para essa finalidade, a ideia de sustentabilidade é simples.¹³³

Um estágio de degradação ambiental avançado gera maior preocupação, destacando Bauman que, no estágio em que se encontra o planeta, um estado de crise mantém o ser humano mais vigilante e alerta:

Viver em estado constante de crise não é agradável, mas pode ter um lado positivo, pois mantém os sentimentos vigilantes e alertas, e nos prepara psicologicamente para o pior. Nós temos que aprender a viver em crise, assim como estamos resignados a viver com tantas adversidades endêmicas a nós impostas pela evolução dos tempos: poluição, barulho, corrupção, e acima de tudo, medo. O sentimento mais velho do mundo, que nos acompanha ao longo de uma realidade marcada de insegurança. Nós temos de nos habituar a conviver com a crise. Pois a crise está aqui para ficar.¹³⁴

Latouche comenta sobre o consumismo, destacando a consciência que atingimos um estado de crise:

Todavía hizo falta tiempo para transformar las mentalidades de los consumidores, conseguir que se deshicieran de forma cada vez más rápida de los bienes duraderos e imponerles el despilfarro como imperativo categórico. Incluso, reprimido por la publicidad y la propaganda consumista, el espíritu de ahorro y economía se mantiene en estado latente para reaparecer en épocas de penuria, cuando hay guerras o crisis.¹³⁵

Bosselmann, a seu turno, aponta que as gerações que já viveram sobre a Terra estão falhando em suas ações e deram causa ao estado de crise natural da atualidade. Quando percebermos os impactos das modificações climáticas, começamos a sentir a sua moralidade como possivelmente o maior desafio. Como

¹³³ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 25.

¹³⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. p. 15.

¹³⁵ “Ainda demorou para transformar as mentalidades dos consumidores, fazê-los se livrar de bens duradouros cada vez mais rápido e impor o desperdício como um imperativo categórico. Mesmo reprimido pela propaganda e pela propaganda do consumidor, o espírito de economia e economia permanece adormecido para reaparecer em tempos de dificuldades, quando há guerras ou crises” (tradução livre). LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar. La irracionalidad de la obsolescencia programada**. p. 56.

podemos explicar o fato de que nossas ações de hoje certamente ameaçam o futuro do planeta? Estamos fracassando na execução da obrigação mais basilar de cada geração, ou seja, aprovisionar o futuro dos nossos filhos. Isto suscita uma questão moral peculiar da Sustentabilidade e da justiça. Como podemos estabelecer uma correta distribuição dos bens e incumbências ao longo das gerações.¹³⁶

Moraes comenta a necessidade de garantia de qualidade ambiental a vidas presentes e às futuras, asseverando que “o objeto de estudo da política nacional do Meio Ambiente é a qualidade ambiental propícia à vidas presentes e futuras gerações. Qualidade ambiental é o estado do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput da CRFB)”.¹³⁷

Sobre o futuro do planeta Boff complementa que “o agravamento deste quadro com a mundialização do acelerado processo produtivo faz aumentar a ameaça e, conseqüentemente, a necessidade de um cuidado especial com o futuro da Terra”.¹³⁸

Um aspecto relevante da Sustentabilidade diz respeito à preservação do Meio Ambiente porque ele não é apenas fonte de recursos naturais, mas também o destino para onde entregamos nossos excessos, ou seja, a Natureza é, ao mesmo tempo, fornecedora e receptora.

Dele extraímos alimento, matéria prima, recurso e devolvemos novamente à Natureza os dejetos em forma de lixo. Nesta toada Derani esclarece o papel da economia ambiental focalizando esta condição da Natureza: “A economia ambiental focaliza o papel da natureza como fornecedora de matéria-prima ou como receptora de materiais danosos”.¹³⁹

Muito se fala em Sustentabilidade como um direito de futuras gerações em usufruir do planeta Terra, entretanto, explica Fensterseifer que, na verdade,

¹³⁶ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. 26.

¹³⁷ MORAES, Rodrigo; Jorge; AZEVEDO, Mariangela Garcia de Lacerda; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **As Leis Federais mais Importantes de Proteção ao Meio Ambiente Comentadas**. p. 93.

¹³⁸ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. p. 154-155.

¹³⁹ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 51.

estamos garantindo nossa própria moradia, pois todos os Seres Humanos possuem necessidades existenciais de morar na Terra, assim como dos recursos dela extraídos é que sobrevivem:

A garantia do mínimo existencial trata-se, em verdade, de uma premissa ao próprio exercício dos demais direitos fundamentais, sejam eles direitos de liberdade, direitos sociais ou mesmo direitos de solidariedade, como é o caso do direito ao ambiente. Por trás da garantia constitucional do mínimo existencial, subjaz a ideia de respeito e consideração, por parte da sociedade e do Estado, pela vida de cada indivíduo, que desde o imperativo categórico de Kant, deve ser sempre tomada como um fim em si mesmo, em sintonia com a dignidade inerente a cada ser humano.¹⁴⁰

Bosselmann complementa dizendo que é no domínio dos valores básicos, por conseguinte, que a Sustentabilidade – como a justiça – deve ser idealizada em primeiro lugar. Por esta razão, a visão de uma “sociedade justa e sustentável” não é um sonho longínquo, mas condição de qualquer sociedade civilizada.¹⁴¹

Vinculando este direito fundamental do Meio Ambiente a outros direitos Humanos, Fensterseifer pondera:

Diante desse quadro, a vinculação entre os direitos fundamentais sociais e o direito fundamental ao ambiente joga um papel central na composição de um quadro da condição humana que garanta uma existência digna, servindo, portanto, de fundamento normativo para a configuração da garantia constitucional aqui designada de mínimo existencial ecológico (ou socioambiental).¹⁴²

Boff esclarece que o principal cuidado com o planeta Terra é a manutenção da pessoa humana, aduzindo, pois, que o movediço deste tipo de desenvolvimento não está na coisa, nem no mercado, nem no estado, nem no setor privado, nem na produção de riqueza. Mas na pessoa humana, na sociedade e nos demais seres vivos que dividem com ela a aventura terrenal.¹⁴³

De igual forma, como assevera Bosselmann, “a preocupação com todas

¹⁴⁰ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 271.

¹⁴¹ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 27.

¹⁴² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 271.

¹⁴³ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. p. 160.

as formas de vida, não apenas a humana, portanto, é o melhor guia para o futuro”.¹⁴⁴

A Sustentabilidade consiste na vontade de articular uma nova sociedade capaz de perpetrar no tempo com condições dignas. A deterioração material do planeta é insustentável, mas a pobreza também é insustentável, a exclusão social também é insustentável, assim como a injustiça, a opressão, a escravidão e a denominação cultural e econômica também o são. A Sustentabilidade compreende não somente na relação entre econômico e ambiental, mas do equilíbrio humano frente as demais problemáticas.

Nesta linha, se encontra:

La nueva ciencia nos trasporta de una visión colonial de la naturaleza como un enemigo al que saquear y esclavizar, a una nueva visión de la naturaleza como comunidad a la que debemos cuidar. El derecho a explotar, cultivar y adueñarse de la naturaleza convirtiéndola en propiedad a se ve atemperado por la obligación de cuidarla y de tratarla con dignidad y respeto. El valor utilitario de la naturaleza comienza a dar paso lentamente a su valor intrínseco.¹⁴⁵

A Sustentabilidade consiste no pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada, conseqüentemente, da proteção ambiental, mas não só isso, também a extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias à esperança do retardamento da sobrevivência do homem na Terra.¹⁴⁶

Desse modo se pensou por muito tempo até surgirem as primeiras notas sobre Sustentabilidade ou Desenvolvimento Sustentável (não vemos aqui diferença ontológica entre ambas as categorias). De fato, o princípio da Sustentabilidade

¹⁴⁴ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 54.

¹⁴⁵ “A nova ciência nos transporta de uma visão colonial da natureza como inimiga para saquear e escravizar, para uma nova visão da natureza como uma comunidade à qual devemos nos preocupar. O direito de explorar, cultivar e dominar a natureza convertendo-a em propriedade é temperado pela obrigação de cuidar dela e tratá-la com dignidade e respeito. O valor utilitário da natureza começa lentamente a dar lugar ao seu valor intrínseco”. (tradução livre). GATELY, Maureen. **State of the Word 2014. La situation del mundo. Gobernar para la sustentabilidad**. Madrid: Icaria Editorial S.A., 2014, p. 590.

¹⁴⁶ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **O caminho para a Sustentabilidade**. Disponível em: <<https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202015%20DEBATES%20SUSTENT%C3%81VEIS%20AN%C3%81LISE%20MULTIDIMENSIONAL%20E%20GOVERNAN%C3%87A%20AMBIENTAL.pdf>>, Itajaí: UNIVALI, 2015, acesso em: junho 2019.

surgiu com a preocupação de preservar o Meio Ambiente para a presente e as futuras gerações, podendo ser conceituado, nas tintas de Freitas, como:

[...] princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.¹⁴⁷

Moraes¹⁴⁸ esclarece a distinção sobre preservar, melhorar e recuperar o Meio Ambiente. Para ele, preservar é impedir a intervenção humana na região, buscando conservar o estado natural dos recursos naturais. Melhorar é aceitar a intervenção humana no ambiente com a finalidade de melhorar a qualidade dos recursos ambientais, efetuando o manejo acertado das espécies animais e vegetais. Recuperar, por fim, é admitir a ingerência humana, buscando a reconstituição da área degradada para fazer com que ela volte a ter as mesmas características da área devastada.

Fala-se, por outro lado, no caráter multidimensional da sustentabilidade como elemento condicionante do desenvolvimento, destacando-se as tradicionais dimensões social, econômica e ambiental. A elas se acrescentam as dimensões éticas e jurídico-políticas, como, mais recentemente, a tecnológica.¹⁴⁹

2.2.1 DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

A Sustentabilidade não é estática, mas dinâmica, porque acompanha a evolução do planeta e também as necessidades humanas.

Entende-se que a Sustentabilidade foi inicialmente construída a partir de uma tríplice dimensão primordial: ambiental (ou ecológica), social e econômica.¹⁵⁰

¹⁴⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 11-18.

¹⁴⁸ MORAES, Rodrigo; Jorge; AZEVEDO, Mariangela Garcia de Lacerda; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **As Leis Federais mais Importantes de Proteção ao Meio Ambiente Comentadas**. p. 93.

¹⁴⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 11.

¹⁵⁰ COLOMBO, Luiz Antônio. **Entenda os três pilares da sustentabilidade**. Disponível em: <<https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/entenda-os-tres-pilares-da->

Sobre estes três principais pilares, que devem coexistir e interagir entre si de forma plenamente harmoniosa, Colombo exemplifica inicialmente o aspecto social, pontuando:

Trata-se de todo capital humano que está, direta ou indiretamente, relacionado às atividades desenvolvidas por uma empresa. Isso inclui, além de seus funcionários, seu público-alvo, seus fornecedores, a comunidade a seu entorno e a sociedade em geral. Desenvolver ações socialmente sustentáveis vai muito além de, por exemplo, dar férias e benefícios aos funcionários. Deve-se proporcionar um ambiente que estimule a criação de relações de trabalho legítimas e saudáveis, além de favorecer o desenvolvimento pessoal e coletivo dos direta ou indiretamente envolvidos.¹⁵¹

A respeito da dimensão econômica, o mesmo autor pondera:

Para que uma empresa seja economicamente sustentável, ela deve ser capaz de produzir, distribuir e oferecer seus produtos ou serviços de forma que estabeleça uma relação de competitividade justa em relação aos demais concorrentes do mercado. Além disso, seu desenvolvimento econômico não deve existir às custas de um desequilíbrio nos ecossistemas a seu redor. Se uma empresa lucra explorando as más condições de trabalho dos funcionários ou a degradação do meio ambiente da área à sua volta, por exemplo, ela definitivamente não está tendo um desenvolvimento econômico sustentável, já que não existe harmonia nas relações estabelecidas.¹⁵²

O doutrinador¹⁵³ define o Desenvolvimento Sustentável ambientalmente correto como o conjunto de todas as condutas que possuam, direta ou indiretamente, algum impacto no Meio Ambiente, seja a curto, médio ou longo prazos, buscando, em primeiro lugar, minimizar ao máximo os impactos ambientais causados pela ação do homem.

Existem, igualmente, referências à Sustentabilidade espacial (ou geográfica) e Sustentabilidade cultural:

sustentabilidade>. Acesso em 29 agos. 2019.

¹⁵¹ COLOMBO. Luiz Antônio. **Entenda os três pilares da sustentabilidade**. Disponível em: <<https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/entenda-os-tres-pilares-da-sustentabilidade>>. Acesso em 29 agos. 2019.

¹⁵² COLOMBO. Luiz Antônio. **Entenda os três pilares da sustentabilidade**. Disponível em: <<https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/entenda-os-tres-pilares-da-sustentabilidade>>. Acesso em 29 agos. 2019.

¹⁵³ COLOMBO. Luiz Antônio. **Entenda os três pilares da sustentabilidade**. Disponível em: <<https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/entenda-os-tres-pilares-da-sustentabilidade>>. Acesso em 29 agos. 2019.

Sobre a sustentabilidade espacial, esta “diz respeito à busca do equilíbrio do espaço geográfico entre o campo e a cidade, priorizando novas formas de civilização, alicerçadas no uso sustentável dos recursos renováveis [...] visa estabelecer uma melhor relação na distribuição territorial das atividades econômicas e assentamentos Humanos, criando um ciclo de desenvolvimento sustentável”.¹⁵⁴

Já a Sustentabilidade cultural se configura como a mais complexa no sentido de sua concretização. Intenta dar soluções locais, adaptadas a cada cultura e ecossistema. Uma nova consciência dos limites ecossistêmicos e de sua fragilidade, em face destas dimensões do Desenvolvimento Sustentável, pode ajudar a nortear as ações locais futuras, tendo em vista as mudanças globais de que tanto necessitamos para viver melhor, no sentido mais amplo que este “viver melhor” pode vir a ter. A responsabilidade é de todos e de cada um. À coletividade, dá-se o papel de defesa e proteção do Meio Ambiente.¹⁵⁵

Portanto, a dimensão ambiental compreende a garantia da proteção do sistema planetário, a fim de manter as condições que possibilitam a vida na Terra. Para tanto, é necessário desenvolver normas globais, de caráter imperativo, com intuito de que essa dimensão seja eficaz.

Não há um consenso definido, entre os estudiosos da matéria, sobre quais seriam as dimensões exatas da Sustentabilidade, nem mesmo uma delimitação claramente específica da abrangência dessas dimensões.

Mesmo que seja, talvez, das dimensões da Sustentabilidade, aquela que tenha conceitos mais vagos e de difícil compreensão, a Ética ambiental desempenha importante papel na relação do homem com a Natureza, implicando necessariamente mudança de vida e de consciência das pessoas no que tange às suas interações com o Meio Ambiente.

Nesta linha vale o destaque:

¹⁵⁴ **O que é sustentabilidade espacial?** Site Dinâmica Ambiental, 2015. Disponível em: <<https://www.dinamicambiental.com.br/blog/sustentabilidade/sustentabilidade-espacial/>>. Acesso em 29 agos. 2019.

¹⁵⁵ SANTOS. Roberta Dias Sisson. **As dimensões da Sustentabilidade**. Disponível em: <autossustentavel.com/2011/09/as-dimensoes-da-sustentabilidade.html>. Acesso em: 29 agos. 2019.

Los estudiosos de las ciencias sociales comenzaron a preguntarse cómo podemos conocer a un hombre sino es en relación con el mundo que lo rodea. Medir a un hombre (conocer su lugar de nacimiento, edad, altura, peso y características físicas y emocionales) nos da una información de escaso valor sobre quién es en realidad. Sólo mediante de la comprensión de su relación con el entorno más amplio del que forma parte y las múltiples relaciones que comparte podemos llegar a entenderlo. En el viejo esquema de cosas, el hombre era la suma total de sus propiedades individuales. En el nuevo, es una instantánea del patrón de actividades en las que toma parte.¹⁵⁶

E de igual forma, tem-se:

La nueva ciencia nos transporta de una visión colonial de la naturaleza como un enemigo al que saquear y esclavizar, a una nueva visión de la naturaleza como comunidad a la que debemos cuidar. El derecho a explotar, cultivar y adueñarse de la naturaleza convirtiéndola en propiedad se ve atemperado por la obligación de cuidarla y de tratarla con dignidad y respeto. El valor utilitario de la naturaleza comienza a dar paso lentamente a su valor intrínseco.¹⁵⁷

A dimensão ambiental¹⁵⁸ compreende a garantia da proteção do sistema planetário, a fim de manter as condições que possibilitam a vida na Terra. Para tanto, é necessário desenvolver normas globais, de caráter imperativo, com intuito de que essa dimensão seja eficaz.

No que tange à dimensão social, sobre esta coexistência social do Ser Humano e o Meio Ambiente, Fensterseifer pondera que a solidariedade revela a obrigação fundamental de convivência do Ser Humano em um corpo social, formatando os conjuntos de relações intersubjetivas e sociais que se delineiam no

¹⁵⁶ “Os estudiosos de ciências sociais começarão a se perguntar como podemos encontrar um homem, se não em relação ao mundo ao seu redor. Medir um homem (conhecer sua cidade natal, idade, altura, peso e características físicas e emocionais) nos dá informações de pouco valor sobre quem ele realmente é. Somente através da compreensão de sua relação com o ambiente mais amplo do qual faz parte e das múltiplas relações que compartilha, podemos entendê-lo. No antigo esquema das coisas, o homem era a soma total de suas propriedades individuais. No novo, é um instantâneo do padrão de atividades em que participa”. (tradução livre). GATELY, Maureen. **State of the Word 2014. La situación del mundo. Gobernar para la sustentabilidad.** p. 585.

¹⁵⁷ “A nova ciência nos transporta de uma visão colonial da natureza como inimiga para saquear e escravizar, para uma nova visão da natureza como uma comunidade à qual devemos nos preocupar. O direito de explorar, cultivar e dominar a natureza, tornando-a propriedade, é temperado pela obrigação de cuidar dela e tratá-la com dignidade e respeito. O valor utilitário da natureza começa lentamente a dar lugar ao seu valor intrínseco.” (tradução livre). GATELY, Maureen. **State of the Word 2014. La situación del mundo. Gobernar para la sustentabilidad.** p. 590.

¹⁵⁸ PATRÍCIO. Mariza Giacomini Lozer. **Quais as dimensões da sustentabilidade?** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53841/quais-as-dimensoes-da-sustentabilidade>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

ambiente da comunidade estatal. Todavia, para além de uma obrigação ou dever unicamente moral de solidariedade, há que se instrumentar no plano jurídico-normativo tal compreensão, como coluna essencial à construção de uma sociedade e de um Estado de Direito guardiões dos direitos fundamentais de todos os seus integrantes, sem exclusões.¹⁵⁹

O mesmo autor, ainda reforça que a proteção ambiental está ligada diretamente aos direitos sociais já conquistados:

A proteção ambiental está diretamente relacionada à garantia dos direitos sociais, já que o gozo desses últimos (como, por exemplo, saúde, moradia, alimentação, educação, etc.), em patamares desejáveis constitucionalmente, está necessariamente vinculado a condições ambientais favoráveis, como, por exemplo, o acesso à água potável (através de saneamento básico, que também é direito fundamental social integrante do conteúdo do mínimo existencial).¹⁶⁰

No que tange à dimensão econômica, é evidente que a Sustentabilidade deve atuar na dimensão ambiental.

Ferrer anuncia que “nadie puede pensar en que se puede tener calidad de vida un desarrollo personal adecuado en un entorno natural degradado”.¹⁶¹

Assim, a Sustentabilidade traz em si uma dinâmica e movimento, acompanhando a evolução mundial, sendo fundamental em todas as suas dimensões, ambiental (ou ecológica), social e econômica.

Portanto, assim como todos possuem direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, é dever de todos realizar suas práticas de maneira a harmonizar o avanço e a preservação da Natureza, agindo de maneira Ética e solidária perante o planeta que abriga a vida humana.

2.3 DA ÉTICA NA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

¹⁵⁹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 114.

¹⁶⁰ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. p. 74.

¹⁶¹ “Ninguém pode pensar que você pode ter qualidade de vida um desenvolvimento pessoal adequado em um ambiente natural degradado.” (tradução livre). REAL FERRER, Gabriel. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía**. Construimos juntos el futuro? Revista NEJ – Eletrônica. p. 312.

Partindo do entendimento de alguns conceitos-chave como “Ética”, “Sustentabilidade” e “conscientização”, pretende-se trazer à tona alguns elementos que podem ser utilizados como mudança de paradigma na abordagem dessa grande problemática pela qual passa a humanidade, qual seja, a necessidade de manter o desenvolvimento e o crescimento econômico planetário sem esquecer do papel fundamental que a Natureza desempenha como protagonista nessa empreitada.

A Ética ambiental induz acreditar que uma mudança no modo de agir pode fazer a vida melhor para todos, permitindo o compartilhamento solidário de recursos naturais sem predominância de qualquer espécie, tudo em prol de uma maior durabilidade de todas as formas vivas do planeta.

Comentando a Ética da Sustentabilidade nos direitos Humanos Bosselmann pontua:

Entre muitos autores, há uma preocupação relativa à característica antropocêntrica inerente aos direitos Humanos ambientais. Na concepção de alguns deles, a própria existência desses direitos reforça a ideia de que o meio ambiente só existe para o benefício humano e não tem valor intrínseco. Além disso, eles resultam na criação de uma hierarquia, segundo a qual a humanidade é compreendida em uma posição de superioridade e importância acima e à parte de outros membros da comunidade natural. Mais especificamente, os objetivos e padrões aplicados central no ser humano. Os objetivos são a sobrevivência da humanidade, seus padrões de vida e seu uso continuado dos recursos. O estado do meio ambiente é determinado pelas necessidades da humanidade, e não pelas necessidades de outras espécies.¹⁶²

Nos dias atuais observa-se a ocorrência de um fenômeno que tende a banalizar o que se entende por Ética, sobretudo quando se trata de algo relacionado ao gerenciamento da coisa pública e ao comportamento daqueles mandatários de poderes políticos.

Igualmente se nota essa vulgarização em outros ambientes como o do trabalho, nas relações interpessoais e até mesmo dentro das residências, onde a Ética é tratada, a grosso modo, como falta de caráter pessoal.

¹⁶² BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 163.

Ainda assim, é de suma importância que ela seja alçada como ordem do dia na pauta das discussões cotidianas, sobretudo diante da notória crise moral pela qual estamos passando, pela corrupção endêmica, pela violência desenfreada, pelo abuso dos recursos naturais por parte dos Seres Humanos e pela ausência da prática de valores que possam dar um norte para o caminhar da humanidade.

Sobre a Ética Ecológica Capra reconhece:

Toda a questão dos valores é fundamental para a ecologia profunda; é, de fato, sua característica definidora central. Enquanto que o velho paradigma está baseado em valores antropocêntricos (centralizados no ser humano) a ecologia profunda está alicerçada em valores ecocêntricos (centralizados na Terra). É uma visão de mundo que reconhece o valor inerente da vida não-humana. Todos os seres vivos são membros de comunidades ecológicas ligadas umas às outras numa rede de interdependências. Quando essa percepção ecológica profunda se torna parte de nossa consciência cotidiana, emerge um sistema de ética radicalmente novo.¹⁶³

Pode-se, destarte, conceituar a Ética como “a ciência que estuda o comportamento moral dos homens em sociedade”¹⁶⁴. Trata-se de ciência porque tem leis, objeto e metodologia própria, sendo que o objeto da Ética vem a ser a moral, aqui entendida como o conjunto de regras, padrões e normas vivenciado por uma sociedade e pelas famílias por meio da educação, da cultura e dos costumes.

Também se pode traçar paralelos entre a Ética e outras ciências, como o Direito, por exemplo, a fim de delimitar seu alcance e conteúdo. Quando se estabelece um denominador comum entre a preservação do Meio Ambiente e a consciência do Ser Humano acerca das imposições legais atinentes à preservação ambiental, fica fácil saber a responsabilidade que cada indivíduo possui para garantir que os riscos gerados pelo descaso com a Natureza não tragam sérias consequências para as gerações futuras.

Hans Jonas, citado por Alencastro:

[...] alerta para o fato de que a ciência e a técnica atuais, impulsionadas incessantemente pela atividade econômica, estariam

¹⁶³ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. p. 28.

¹⁶⁴ CARPOLINGUA, Vanessa Hernandez. Ética, direito e sociedade. *In: Ambiente & Educação: Revista de Educação Ambiental da FURG*, v. 5, 1999, p. 82.

movimentando forças nunca antes conhecidas, cujos efeitos destrutivos, remotos e cumulativos de sua intervenção sobre a natureza passariam a exigir uma nova reflexão no campo da ética. Ao reconhecer que, pela primeira vez na história, as ações humanas (tecnologicamente potencializadas) pareciam irreversíveis, o autor acenou com a necessidade de uma ética que evitasse, mediante contenções voluntárias, que o poder tecnológico conduzisse os homens a um desastre.¹⁶⁵

A presença dos Seres Humanos – no futuro – deve ser preservada, o que obriga as gerações presentes – as únicas que podem ameaçá-la – a se tornarem conscientemente responsáveis por ela.

Sobre o tema, aduz Latouche:

El hecho de que los lobbies obedezcan solo a la ética del beneficio no convierte en absoluto en moral el comportamiento del fabricante, cuando los efectos de esta deontología dela business son perjudiciales para la sociedad y para el medio ambiente, o sea, para las futuras generaciones.¹⁶⁶

O direito a um Meio Ambiente saudável faz parte da relação dos direitos fundamentais. Porém, cabe ao cidadão agir de modo a garantir a proteção pretendida, preocupando-se com os sistemas ecológicos e sua integridade, de modo a preservá-los e, ao mesmo tempo, reconhecendo-se como parte dele.

Neste norte, pontua Bosselmann:

A abordagem ecológica dos direitos Humanos reconhece a interdependência de direitos e deveres. Os Seres Humanos precisam usar os recursos naturais, mas também dependem completamente do ambiente natural. Isso torna as autorresponsabilidades essenciais, não só em termos práticos, mas também em termos normativos. Intitulações a recursos naturais e a um meio ambiente saudável, utilmente expressadas em direitos, não podem mais ser percebidas em termos puramente antropocêntricos.¹⁶⁷

A responsabilidade do cidadão ecologicamente consciente recebe a

¹⁶⁵ ALENCASTRO, Mario Sergio Cunha. **Ética e Meio ambiente**: construindo as bases para um futuro sustentável. Curitiba: Intersaberes, 2015, p. 80.

¹⁶⁶ “O fato de os lobbies obedecerem apenas à ética do lucro não torna moral o comportamento do fabricante, quando os efeitos dessa ética nos negócios são prejudiciais à sociedade e ao meio ambiente, isto é, às gerações futuras” (tradução livre). LATOUCHE. Serge. **Hecho para tirar. La irracionalidade de la obsolencia programada**. p. 82.

¹⁶⁷ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 182.

descrição de Bosselmann como sendo:

O cidadão ecologicamente consciente toma a responsabilidade pelo lugar onde mora, entende a importância das tomadas de decisões coletivas concernentes aos comuns, procura o bem comum, identifica-se com biorregiões e ecossistemas em vez de Estados-Nação obsoletos ou empresas transacionais, considerando o alto impacto de suas ações, é comprometido com a construção da comunidade, observa o fluxo do poder e age de acordo com sua convicção.¹⁶⁸

Já nas palavras de Bodnar, encontramos:

O direito do ambiente é a maior expressão da solidariedade. Por isso o meio ambiente deve ser entendido como um verdadeiro direito e dever de solidariedade. Deve-se estabelecer como premissa inicial que os Seres Humanos apenas integram a grande teia da vida, formam parte e atuam de forma interdependente com as demais espécies, ecossistemas e outros componentes da biosfera. Resgatar o enfoque ético, por intermédio da solidarização dos institutos jurídicos, é a melhor forma de atribuição de valor moral ao meio ambiente na perspectiva do jurista.¹⁶⁹

O autor completa, aduzindo que na atual sociedade, denominada pelo consumismo, o vocábulo solidariedade é praticamente excluído e pouco invocado, ele complementa que “São expressões da moda: crescimento, progresso, civilização tecnológica, desenvolvimento, bem-estar, prosperidade.”¹⁷⁰

A seu turno, Apel, assevera:

La perturbación de todos los sistemas de equilibrio naturales – y con ello el riesgo mortal para la vida sobre la tierra, inclusive la vida humana – parece estar justamente condicionada por aquel desarrollo que solemos entender como progreso de la civilización: es decir, la sustitución progresiva de la adecuación del hombre al medio ambiente natural por su transformación técnica, en el sentido de su adecuación a las necesidades humanas creadas por el proceso de desarrollo económico.¹⁷¹

¹⁶⁸ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 253-254.

¹⁶⁹ BODNAR, Zenildo. Jurisdição Ambiental para a Solidariedade: desafios hermenêuticos. In: **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloíse Siqueira (Orgs.). E-book. Itajaí: Univali, 2014, p. 111-112.

¹⁷⁰ BODNAR, Zenildo. Jurisdição Ambiental para a Solidariedade: desafios hermenêuticos. p. 114.

¹⁷¹ “A perturbação de todos os sistemas de equilíbrio natural - e com ele o risco mortal para a vida na Terra, incluindo a vida humana - parece ser precisamente condicionada por esse desenvolvimento que geralmente entendemos como progresso da civilização: isto é, substituição progressiva da

A partir desta contextualização, não resta a menor dúvida de que o Meio Ambiente está eternizado de uma maneira muito forte tanto com a dignidade humana como com a solidariedade.

Aduz Veiga:

Do ponto de vista ético, as responsabilidades nacionais deveriam ser proporcionais às emissões decorrentes do consumo da população de cada país, combinadas às suas diferentes capacidades de inovação tecnológicas para a transição a uma economia de baixo carbono.¹⁷²

O agir moral resulta de uma consciência moral que finaliza com a vontade de agir do Ser Humano, que para tanto se utiliza da sua liberdade de livre escolha. Isso significa dizer que todos os Seres Humanos possuem o livre arbítrio e, com isso, sua vontade é o fundamento de qualquer ação que possa vir a ter na direção da consolidação da existência de um bem-estar ambiental e social.

O Ser Humano tem o direito de viver em um ambiente saudável e equilibrado, porém, para tanto, precisa compreender a necessidade de direcionar sua conduta, positivada na Ética e no dever moral, de modo a garantir respeito que todos devem ter com todas as formas de vida existentes no planeta terra.

A partir de uma compreensão sobre consciência e dever moral, busca o homem um modelo de qualidade e segurança ambiental:

O direito ao bem-estar ambiental é considerado um direito fundamental de terceira geração e a marca distintiva dessa dimensão reside basicamente na sua natureza transindividual, com titularidade muitas vezes indefinida e indeterminável o que se revela especialmente no direito ambiental.¹⁷³

Ainda falando sobre este bem-estar, Bosselmann:

Em primeiro lugar, as abordagens antropocêntricas da proteção ambiental perpetuam, segundo eles, os valores e atitudes que se encontram na raiz da degradação ambiental. Em segundo lugar, as

adequação do homem ao ambiente natural por sua transformação técnica, no sentido de sua adaptação às necessidades humanas criadas pelo processo de desenvolvimento econômico" (tradução livre). APEL. Karl Otto. **Estudios éticos**. p. 106.

¹⁷² VEIGA, Jaime Eli. **A Desgovernança Mundial da Sustentabilidade**. p. 61.

¹⁷³ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Uma Nova Perspectiva para o Direito Ambiental: O Direito ao Ambiente como Direito Fundamental da Pessoa Humana**. Univali, 2015, p. 18.

abordagens antropocêntricas privam o meio ambiente da proteção direta e abrangente. Por exemplo, a vida, a saúde, e os padrões de vida “Humanos” provavelmente serão o alvo da proteção ambiental. Por conseguinte, o meio ambiente só é protegido como consequência e na medida em que isso seja necessário para proteger o bem-estar humano. Assim, um direito ao meio ambiente submete todas as outras necessidades, interesses e valores da natureza aos da humanidade. A degradação ambiental em si não é suficiente para uma queixa ou denúncia, mas precisa, isso sim, estar ligada ao bem-estar humano. Em terceiro lugar, os Seres Humanos são os beneficiários de toda compensação pela infração do direito. Não há garantia de que ela seja utilizada em benefício do meio ambiente. Tampouco há um reconhecimento de que a natureza é a vítima da degradação. Em quarto lugar, a proteção ambiental depende de objeção humana.¹⁷⁴

Destaca-se, todavia, que grande parte da população brasileira não possui a consciência da importância e do alcance dos deveres que lhe cabem para a garantia de uma sobrevivência mínima no espaço ambiental. Não podemos viver em uma sociedade de risco onde a industrialização, corroborada a ideia de modernidade é marcada pela insensatez organizada.

A humanidade não se deu conta que está vivendo um problema ambiental gravíssimo, decorrente de seus próprios atos, que afastaram o homem da Natureza.

Para que essa conscientização se materialize nas ações de cada indivíduo, seria imprescindível um trabalho socialmente comprometido de educação ambiental, inclusive nos meios acadêmicos e no seio das famílias.

Neste sentido vale a ensinança de Ruscheinsky:

A articulação entre conhecimento e ação, o primeiro orientando a ação e sendo, por sua vez, redimensionado a partir dos resultados dessa mesma ação, é um aspecto fundamental do processo de construção do conhecimento, que se encontra presente no conceito de práxis – ação e reflexão como constituintes da compreensão transformadora da realidade.¹⁷⁵

A relação existente entre Ética, Meio Ambiente e educação já é histórica. A postura Ética implica edificação interior da consciência moral, na qual as decisões

¹⁷⁴ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 164.

¹⁷⁵ RUSCHEINSKY, Aloísio. **Educação ambiental**: abordagens múltiplas. Porto Alegre: Artmed, 2002, p. 53.

peçoais devem ter uma coerência natural sempre considerando o outro como um igual, ou seja, como um par, apesar das diferenças, visando uma qualidade de vida na sua totalidade.

Essa lógica de dominação do homem sobre a Natureza por muitos anos norteou as intervenções humanas sobre o Meio Ambiente, havendo, desde o início, uma supremacia ou prevalência dos interesses do primeiro sobre a segunda, uma vez que, sob várias perspectivas, inclusive a econômica, a Natureza deveria servir apenas ao Ser Humano, numa via de mão única.

O multicitado Freitas ensina que:

Dimensão ética, no sentido de que todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, donde segue a *empática* solidariedade como dever universalizável de deixar o legado positivo na face da terra, como base na correta compreensão darwiniana de seleção natural, acima das limitações, dos formalismos kantianos e rawlsianos.¹⁷⁶

E arremata, em sua lição sempre pertinente:

[...] a ética da sustentabilidade reconhece (a) a ligação de todos os seres acima do antropocentrismo estrito, (b) o impacto retroalimentador das ações e das omissões, (c) a exigência de universalização concreta, tópico-sistemática do bem-estar e (d) o engajamento numa causa que, sem negar a dignidade humana, proclama e admite a dignidade dos seres vivos em geral.¹⁷⁷

A Ética ambiental deve determinar-se, dentro dessa realidade, por uma relação que vai além da interação entre os Seres Humanos, sendo necessária uma reflexão que a transcenda, de forma a incluir as ligações entre o Ser Humano e a Natureza. Uma nova revisão de valores é fundamental para o estabelecimento dessa nova concepção.

Diferente não é o pensamento de Alencastro, para quem uma Ética ambiental deve refletir comportamentos humanos harmônicos com a Natureza:

Longe de apresentar forma monolítica, a ética voltada para o ambiente se dissolve numa miríade discursiva, apresentando em

¹⁷⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 64.

¹⁷⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 68.

muitos casos contradições de cunho valorativo. A ética ambiental, na sua multiplicidade de interpretações, tem adquirido aspectos muito distintos, desde a defesa intransigente de todas as formas de manifestação da natureza – cada árvore, cada inseto, cada pedaço de solo – até a busca de formas de intervenção muitas vezes drásticas no ambiente natural para torná-lo mais adequado ao uso humano e à sua preservação através do tempo. No entanto, sob o ponto de vista filosófico, é possível delinear o cenário que serve de pano de fundo para a maior parte das discussões: as relações estabelecidas entre os Seres Humanos e a natureza.¹⁷⁸

Na verdade, esse novo modelo de agir depende, primordialmente, da educação das pessoas, dentro daquilo que se convencionou denominar de ecopedagogia. Esta surge como saber intelectual elaborado a partir da reflexão acerca do possível imbricar entre Ética, Meio Ambiente e educação, sendo necessária uma completa mudança de direção no modo de pensar e de agir dos Seres Humanos.

Da ensinança de Ruschinsky colhe-se:

A possível relação existente entre ética, meio ambiente e educação não vem à tona de maneira gratuita ou naturalmente por meio do desenvolvimento capitalista. Emerge no discurso e da prática como construção histórica, ou seja, como saber intelectual elaborado pela reflexão a partir dos desafios que a prática social vem enfrentando e que permite alicerçar a conexão entre os fatores destacados. O nascedouro da ecopedagogia insere-se na trajetória da investigação em prol de uma nova perspectiva ética, em cujo horizonte integrem-se indivíduos, sociedade e meio ambiente via recursos naturais.¹⁷⁹

A dimensão Ética, como proposto, depende de um aprendizado que perpassa por uma nova perspectiva, admitindo uma ligação entre todos os seres vivos que não se limite ao homem como centro de todas as coisas, com ações que tenham impactos que se retroalimentam, com vistas a um bem-estar duradouro e ao futuro sustentável da humanidade.

Das linhas tracejadas se pode concluir que a Ética ambiental é uma das dimensões da Sustentabilidade que possui grande relevância para o que se almeja em relação ao futuro sob todas as formas de vida, apesar da pouca atenção que

¹⁷⁸ ALENCASTRO, Mario Sergio Cunha. **Ética e Meio ambiente:** construindo as bases para um futuro sustentável. p. 37.

¹⁷⁹ RUSCHEINSKY, Aloísio. **Educação ambiental:** abordagens múltiplas. p. 67.

vem recebendo, inclusive, do mandamento jurídico.

A Ética é o sentimento pessoal que norteia indivíduos, grupos, nações, pelo justo, pelo adequado, pelo correto, existindo um senso natural sobre a necessidade de preservação do Meio Ambiente onde estão centralizadas todas as formas de vida.

CAPÍTULO 3

SERES NÃO HUMANOS: A EMPATIA E A TUTELA DE SEUS DIREITOS

O reconhecimento de Seres não Humanos como titulares de direito é um assunto que vem tomando ênfase nos debates internacionais, porquanto o comportamento humano vem sendo no sentido de resignificar a importância de outras espécies como titulares de dignidade, assim como o Ser Humano.

A Sustentabilidade é a maneira pela qual o homem se preocupa em viver no planeta Terra de forma consciente, sabendo que o Meio Ambiente em que vive apenas será saudável e equilibrado quando utilizar dos recursos de forma consciente, preocupando-se não apenas com o presente, mas com o futuro.

Este capítulo traz uma abordagem sobre o movimento humano e jurídico que vem crescendo para inserir de maneira Ética os direitos dos Seres não Humanos e, assim, evoluir e valorizar o conceito de cuidados à Natureza, a fauna e o planeta Terra em sentido amplo de formas de vida.

3.1 CONCEITO E ESPÉCIES DE SERES NÃO HUMANOS

A fauna na sua conceituação é tida como sendo um termo coletivo para a representação da vida animal de uma determinada região ou de um período de tempo, podendo se definir: “Fauna é um substantivo feminino que define um conjunto de animais que convivem em um determinado espaço geográfico ou temporal”.¹⁸⁰

Sobre a fauna, Fiorillo, pondera que “passou-se a constatar e valorizar a inevitável influência da fauna na formação do equilíbrio ecológico, o qual é imprescindível à sobrevivência das espécies, em especial do homem”¹⁸¹, destacando:

¹⁸⁰ SITE Significados. **Significado de Fauna.** Disponível em: <https://www.significados.com.br/fauna/>. Acesso em: 23 ago. 2019.

¹⁸¹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. p. 265.

Os animais são bens sobre os quais incide a ação da pessoa humana. Com isso, deve-se frisar que os animais e vegetais que não estão sujeitos de direito, porquanto a proteção do meio ambiente existe para favorecer a própria pessoa humana e somente por via reflexa para proteger as demais espécies.¹⁸²

Os seres vivos que habitam o planeta Terra são classificados em espécies, as quais se dividem em gênero, família, ordem, classe, filo, sendo que todas pertencem ao Reino Animal.

Biologicamente e de maneira científica, o reino animal é dividido entre pequenos grupos e famílias, de acordo com suas características físicas, sendo que a principal divisão ocorre com Seres não Humanos com ou sem coluna vertebral (vertebrados ou invertebrados).¹⁸³

O homo sapiens ocupa na ordem hierárquica a posição mais elevada dos seres vivos no planeta Terra, aduzindo Rodrigues:

Os animais Humanos e não Humanos possuem características em comum, ainda que desenvolvidas em diferentes graus e de acordo com cada espécie. Todos são portadores de instinto e de certas dificuldades como a sobrevivência e a procriação; possuem noção de autoridade, bem como interação e comunicação. Em contrapartida, o homem possui características particulares, cujos traços mais importantes são, provavelmente, os fatores estritamente ligados a habilidades manuais e desencadeados pela capacidade de percepção de sua responsabilidade diante da exuberância da vida.¹⁸⁴

A principal distinção entre Seres Humanos e Seres não Humanos reflete que “nós, únicos dentre todos os organismos, somos conscientes de nossa própria evolução sociobiológica, podemos julgar o que nos parece desejável ou indesejável nessa evolução, e podemos trabalhar deliberadamente para o desejável”.¹⁸⁵

O enriquecimento cultural elevou o Ser Humano a um estado superior no planeta, transformando-o em agente do seu próprio desenvolvimento, podendo sobrepor suas vontades sobre todos os demais organismos.

¹⁸² FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. p. 268.

¹⁸³ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. 2a ed. (ano 2008), 4a reimp. Curitiba: Juruá, 2012, p. 35.

¹⁸⁴ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 37.

¹⁸⁵ SIMPSON, George Gaylord. **A biologia do homem**. Tradução de Luiz Edmundo de Magalhães. São Paulo: Cultrix, 1969, p. 163

No dizer de Medeiros encontramos a cultura como um diferencial do homem:

Atrelada, ainda, aos animais Humanos, a palavra cultura vem sendo associada a vários sentidos, e nesses, a) funda-se na transmissão não genética; b) na partilha intencional de informação, por meio de aprendizagem social, em cujos métodos estão inseridos a imitação e a observação por longos períodos de tempo e espaço, graças a comunicação em seu sentido amplo e à linguagem; c) nas modificações cumulativas, que levam a permanência, adaptação e evolução das culturas.¹⁸⁶

A seu turno, Ridley comenta a evolução cultural e sociais dos homens:

Os que faz os Seres Humanos diferentes é a cultura. Devido à prática humana de transmitir tradições, costumes, conhecimentos e crenças por informação direta, de pessoa para pessoa, há um tipo de evolução inteiramente nova acontecendo entre os Seres Humanos – uma competição não entre indivíduos ou grupos geneticamente diferentes, mas entre indivíduos ou grupos culturalmente diferentes. Uma pessoa pode prosperar em detrimento de outra não porque possui genes melhores, mas porque conhece ou acredita em algo de valor prático.¹⁸⁷

Fiorillo¹⁸⁸ esclarece que a fauna se classifica quanto ao *habitat* dos Seres não Humanos, sendo que a fauna silvestre é o conjunto de Seres não Humanos que vivem em liberdade, fora de cativeiro, enquanto a fauna doméstica é aquela que vive fora de seu ambiente natural, em cativeiro, domesticados dentro de casa ou criadouros.

O tema deste capítulo será direcionado aos Seres não Humanos, que pertencem ao reino animal, habitualmente definidos por “animais”.

Os animais, Seres não Humanos, necessitam de especial proteção porque não verbalizam sentimentos, sendo por muitos anos considerados como coisas e propriedade sem emoções, sentimentos, e direitos em geral.

O Ser Humano, como animal racional, destaca-se e se sobressai por sua inteligência e a forma de se comportar, mas apesar de ter capacidade para ponderar

¹⁸⁶ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos Animais**. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2013, p. 120.

¹⁸⁷ RIDLEY, Matt, **As origens da virtude: um estudo biológico de solidariedade**. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro, Record, 2000, p. 204.

¹⁸⁸ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. p. 268.

seus atos, distinguindo o tempo passado, presente e futuro, age de maneira completamente diversa dos demais Seres não Humanos do reino animal.

O homem, mesmo tendo capacidade de entender finos sentimentos e distinções cognitivas, vem destruindo de maneira racional e organizada o próprio ambiente onde vive, sem se preocupar com o sistema que envolve todos os seres vivos do planeta Terra.

Sobre a visão que os Seres Humanos homem tem diante dos Seres não Humanos, Francione pondera que os Seres Humanos consideram os Seres não Humanos como uma mercadoria, cujo valor é atribuído por seu dono, apontando:

A condição de propriedade dos animais torna completamente sem sentido qualquer equilíbrio que, supostamente, se requeira sob o princípio do tratamento humanitário ou as leis do bem-estar animal, porque o que estamos realmente pesando são os interesses dos proprietários contra os interesses da sua propriedade animal. Não é preciso ter muito conhecimento sobre leis referentes à propriedade ou sobre economia para reconhecer que, nesse equilibrar, a balança raramente, ou nunca pesará a favor dos animais.¹⁸⁹

O Ser Humano domina o espaço em que se encontra, e com isso, infelizmente intervém no ambiente natural. Visa ao seu desígnio, não se preocupando se irá aniquilar outras vidas. O Ser Humano, ao mesmo tempo que constrói, destrói tudo com grande perversidade e brutalidade.

O Ser Humano, na verdade, é o maior inimigo do Meio Ambiente, pois todos os demais elementos da Natureza conversam em si e vivem em harmonia.

Analisando-se a história, afere-se que há menos de um século não existia grande definição jurídica-legal escrita sobre os Seres não Humanos, e a Igreja apregoava que os escravos vindos da África eram equiparados a Seres não Humanos, pois não teriam alma, refletindo seres vivos com exclusividade única para o trabalho, podendo ser maltratados, chicoteados, humilhados e mortos, sem que seus algozes tivessem cometido qualquer pecado¹⁹⁰. Assim apregoavam sobre

¹⁸⁹ FRANCIONE, Gary L. **Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro?** Tradutora: Regina Rheda. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 27.

¹⁹⁰ GONZALEZ. Mathias. **Os animais são racionais ou irracionais?** 2011. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/cronicas/2796137>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

escravos e sobre Seres não Humanos.

Mesmo diante do expressivo avanço cultural, tecnológico e intelectual, os Seres Humanos inteligentes do século XXI ainda continuam a tratar os Seres não Humanos como coisas, produtos de consumo, sem se importarem com tratamento digno, que, de outra banda, gostariam de receber e de proporcionar a seus familiares.

Abordando a evolução do entendimento a respeito dos Seres não Humanos, que deixaram de ser “coisas” ao longo dos anos, René Descartes, um dos grandes filósofos que marcaram a chamada “Revolução Científica” do século XVII, fez uma abordagem sobre os Seres não Humanos, reduzindo-os à condição de “máquinas automatizadas”, insensíveis e movidas apenas por “instinto”, uma vez que, na época, era comum se considerar alma e sensibilidade como atributos exclusivos do ser humano – excluindo-se os escravos. Descartes apregoava que não se deveria interpretar uivos, gemidos e lamentos emitidos pelos Seres não Humanos como indicativos de sofrimento, mas, tão somente sinais análogos aos ruídos de uma roda de carroça em movimento, ou seja, meros sons resultantes dos automatismos de uma máquina.¹⁹¹

Sobre esta questão, Prada pontua:

Considerar seres vivos como não tendo alma (e seus atributos psíquicos) representa mera estratégia para exercício de poder. De fato, até o século VI as mulheres foram consideradas sem alma imortal, conceito que somente foi revertido no Concílio de Macon, da Igreja Católica, no ano de 585, na Gália (hoje território francês). Também há pouco mais de cem anos, no Brasil e noutros países nos quais vigia a escravidão de Seres Humanos, igualmente não se admitia a existência de alma para os escravos, indigna manobra que a religião institucionalizada adotara para conviver com essa barbaridade. Diga-se de passagem, para vergonha nossa, o Brasil foi o último país escravocrata a abolir esse comportamento. Então, tidos como sem alma, mulheres e escravos eram subjugados e explorados ao arbítrio dos poderosos. Hoje, julgamos absurdo e intolerável o que aconteceu com essas criaturas, e nos perguntamos quanto tempo ainda será necessário para que, em relação aos animais, a humanidade conheça e admita as características físicas e psíquicas de sua verdadeira natureza, passando então por dever de

¹⁹¹ PRADA, Irvênia. **A alma dos animais** / Invênia Prada. 1 ed. Matão: Casa Editora O Clarim, 2018, p. 24-25.

consciência, a poupá-los dos sofrimentos que a eles são impostos e respeitar, eles, o direito a própria vida.¹⁹²

A respeito da situação atual dos Seres não Humanos, o site Terra¹⁹³ publicou que durante o ano de 2019 foi realizado um estudo feito por cientistas de todo o mundo que nomearam e catalogaram 1,3 milhões de espécies de Seres vivos não humanos no planeta, relatando a existência de mais de 15 mil novas espécies para serem ainda descobertas e catalogadas.

Em contrapartida, eles afirmaram que aumenta a cada dia a quantidade de espécies que estão em risco de extinção, em decorrência de tráfico de Seres não Humanos, queimadas, desmatamento, poluição, mudanças climáticas, caça predatória, construção de hidrelétricas sem cumprimento de exigências previstas para salvamento de espécies, urbanização de espaços que implicam desequilíbrio dos ecossistemas, dentre outras causas diversas.

Os Seres não Humanos ameaçados de extinção no mundo são aqueles que correm o risco de desaparecer de maneira definitiva do planeta, ou seja, de se tornarem inexistentes, sem nenhuma forma de vida que os represente. Ainda que a extinção das espécies possa ser relativamente comum na Natureza, este processo tem sido intensificado pela ação do Ser Humano. O site Conexão Planeta¹⁹⁴, em reportagem do dia 08 de janeiro de 2019 informou sobre as oito espécies que poderiam entrar em extinção durante o mesmo ano, sendo que se corre o risco de que as futuras gerações somente venham a conhecer esses Seres não Humanos tão somente por fotografias e vídeos, sendo eles: Rinoceronte-branco-do-norte, tigre chinês, leopardo amur, gorilas-das-montanhas, saola, rinoceronte preto, vaquita, lobo vermelho.

De acordo com o referido site, mais de 26 mil espécies de Seres não Humanos e plantas do planeta Terra correm o risco de deixarem de existir,

¹⁹² PRADA, Irvênia. **A alma dos animais**. p. 14.

¹⁹³ **QUANTAS espécies existem no planeta?** Site Terra, 2019. Disponível em <<https://www.terra.com.br/noticias/educacao/voce-sabia/quantas-especies-existem-no-planeta,a208aaccde6da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 23 agos. 2019.

¹⁹⁴ CAMARGO. Suzana. **Oito espécies que podem entrar em extinção já em 2019**. Disponível em: <conexaoplaneta.com.br/blog/oito-especies-que-podem-entrar-em-extincao-ja-em-2019/>. Acesso em: 23 agos. 2019.

desaparecerem sem deixar nem um único exemplar de sua espécie, a não ser por registros de mídia.

Independentemente disso, nas últimas décadas, visualizou-se, de uma maneira geral, uma maior preocupação com os Seres não Humanos, e de igual forma, melhorias Éticas e solidárias foram concretizadas perante todos os Seres não Humanos, crescendo a quantidade de pesquisas científicas e acadêmicas que demonstram que os Seres não Humanos são seres sencientes¹⁹⁵, que sentem e possuem emoções, ainda que sejam irracionais.

Sobre o processamento cognitivo dos Seres não Humanos, Prada assim leciona:

E para sentir precisam ser inteligentes, pois é necessário que haja processamento cognitivo de estímulo e interpretação de sua natureza, para que se possa diagnosticar se a situação é favorável ou adversa. Em outras palavras, o sentir é resultado de uma função cognitiva.¹⁹⁶

A respeito da predisposição das espécies ao aprendizado, Medeiros aduz:

Não se pode ignorar que cada espécie animal possui um conjunto hereditário específico de predisposições de aprendizagem, o que constituiu a precondição de tipos de aprendizagem que são capazes os organismos de determinada espécie específica. Cumpre salientar que, dentro de uma mesma espécie essa predisposição ao aprendizado é variável. Os tipos de aprendizagem se dividem em dois grandes grupos: a) aprendizagem individual; e b) aprendizagem social.¹⁹⁷

Inteligência, sentimentos e emoções são também analisados no livro “Quando os Elefantes Choram, A Vida Emocional dos Animais”¹⁹⁸, com histórias e casos individuais de Seres não Humanos de muitas espécies, os autores apresentam evidências de que os Seres não Humanos também têm sentimentos de

¹⁹⁵ Em agosto de 2019 o Senado Federal aprovou projeto de lei que reconhece os Seres não Humanos são seres sencientes, ou seja, dotados de natureza biológica e emocional e passíveis de sofrimento. Trata-se de avanço no ordenamento pátrio, visto que até o momento, de acordo com o artigo 82 do Código Civil, os animais são considerados bens móveis, equivalentes a objetos: “Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social”.

¹⁹⁶ PRADA, Irvênia. **A alma dos animais**. p. 26.

¹⁹⁷ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos Animais**. p. 131.

¹⁹⁸ PRADA, Irvênia. **A alma dos animais**. p. 27-28.

toda ordem e interagem afetivamente com os Seres Humanos.

Outras grandes almas também são exemplos de solidariedade para com o bem-estar dos Seres não Humanos, como Mahatma Gandhi, que deixou registrado que a grandeza de uma terra e o grau de civilidade do seu povo podem ser julgados pela forma como cuida e se relaciona com os Seres não Humanos. Gandhi recomendava ainda, que fôssemos a mudança que o mundo quer ver: “Certamente a natureza agradecerá com absoluta harmonia entre tudo e entre todos”.¹⁹⁹

Na obra de Singer ele faz referência a outros grandes nomes de defesa dos direitos dos Seres não Humanos, pontuando:

Jeremy Bentham, fundador da escola reformista-utilitarista de filosofia moral, incorporou a base essencial da igualdade moral em seu código de ética através da fórmula uma conta como um e ninguém como mais um”. Em outras palavras, os interesses de cada ser afetado por uma ação devem ser levados em conta e receber o mesmo peso que os interesses semelhantes de qualquer outro ser. Um utilitarista posterior, Henry Sidgwick, apregoeou isso da seguinte maneira: “O bem de qualquer indivíduo não tem importância maior, do ponto de vista (se assim se pode dizer) do Universo, do que o bem de qualquer outro”.²⁰⁰

Singer aduz que Bentham foi um dos poucos que compreendeu os Seres não Humanos como detentores de direitos, e que em sua obra *Introduction to the Princplex os Morals and Legislation*, no ano de 1907, lecionou:

Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos que jamais poderiam ter-lhe sido negados, a não ser pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é a razão para que um ser humano seja irremediavelmente abandonado aos caprichos de um torturador. É possível que um dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do osso sacro são motivos igualmente insuficientes para abandonar um ser senciente ao mesmo destino. O que mais deveria traçar a linha intransponível? A faculdade da razão, ou, talvez, a capacidade da linguagem? Mas um cavalo ou cães adultos são incomparavelmente mais racionais e comunicativos do que um bebê de um dia, de uma semana, ou até mesmo de um mês. Supondo, porém, que as coisas não fossem assim, que importância teria tal fato? A questão não é “Eles são capazes de raciocinar? ”, nem “São

¹⁹⁹ PRADA, Irvênia. **A alma dos animais**. p. 141.

²⁰⁰ SINGER. Peter. **Libertação animal** / Peter Singer; tradução Marly Winckler, Marcelo Brandão Cipolla/ revisão técnica Rita Paixão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 09.

capazes de falar? ”, mas sim: “Eles são capazes de sofrer? ”.²⁰¹

Com essa abertura, Bentham aponta a aptidão de sofrer como a característica vital que impõe a um Ser não Humano o direito a igual consideração. A capacidade de sofrer – ou, mais estritamente, de sofrer e/ou de sentir prazer ou felicidade – não é tão somente outra característica, tal como a capacidade de linguagem ou da compreensão da matemática avançada. Bentham não está dizendo que “os que tentam demarcar a linha intransponível, que determina os interesses de um ser devem ser levados em consideração, terminam por escolher a característica errada”.²⁰²

Ao analisar o tratamento dessemelhante entre Seres Humanos e Seres não Humanos, Francione, a seu turno, pondera:

Não há nenhuma característica que sirva para distinguir os Humanos dos outros animais. Qualquer atributo que possamos pensar que torna os Humanos “especiais” e assim diferentes dos outros animais, é compartilhado por algum grupo de não Humanos. Quer “defeito” que possamos pensar que torna os animais inferiores a nós é compartilhado por algum grupo de nós. No fim, a única diferença entre eles e nós é a espécie, e a espécie, apenas, não é um critério moralmente relevante para excluir os animais da comunidade moral, assim como a raça não é uma justificação para a escravidão humana, ou o sexo uma justificação para fazer mulheres a propriedade de seus maridos.²⁰³

Singer se reportava às lições de Bentham, esclarecendo que este afirmava que deveriam ser considerados os interesses de todos os seres com capacidade de sofrer ou sentir, pois é um pré-requisito para que um ser tenha algum interesse, uma condição que precisa ser aceita antes que possamos falar de interesse de maneira compreensível. Seria um contrassenso afirmar que não é do interesse de uma pedra ser chutada na estrada por um menino de escola. Uma pedra não tem interesses porque não sofre. Nenhum modo de atingi-la fará diferença para seu bem-estar. A capacidade de sofrer e de sentir prazer, entretanto, não apenas é necessária, mas também suficiente para que possamos assegurar que um ser possui interesse, no mínimo, o interesse de não sofrer. Um camundongo, por

²⁰¹ SINGER. Peter. **Libertação animal**. p. 12.

²⁰² SINGER. Peter. **Libertação animal**. p. 13.

²⁰³ FRANCIONE, Gary L. **Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro?** p. 32.

exemplo, tem interesse em não ser chutado na estrada, pois, se isso acontecer, sofrerá. Embora Bentham fale de “direitos” na referida passagem, o argumento trata, na verdade, de igualdade, e não de direitos.²⁰⁴

Segundo Singer²⁰⁵, se um ser sofre, não pode haver justificativa moral para deixar de levar em conta esse sofrimento. Para ele não importa a Natureza do ser; o princípio da igualdade requer que seu sofrimento seja considerado da mesma maneira como o são os sofrimentos semelhantes – na medida em que comparações aproximadas possam ser feitas – de qualquer outro ser. Caso um ser não seja capaz de sofrer, de sentir prazer ou felicidade, nada há a ser levado em conta.

Portanto, o autor²⁰⁶ insiste em dizer que o limite da Senciência (capacidade de sofrer e/ou experimentar prazer) é a única fronteira defensável de preocupação com os interesses alheios. Demarcar essa fronteira com outras características, tais como inteligência ou racionalidade, seria fazê-lo de maneira arbitrária.

Na mesma linha de raciocínio, Singer enfatiza que para o homem ainda é normal tratar os Seres não Humanos com violência, esclarecendo que:

Quando se trata de defender nossos suprimentos alimentares, nossa casa e nossa saúde, achamos natural tratar com violência coelhos, camundongos e ratos. No atual estágio de nossas atitudes para com os animais, seria absurdo esperar que as pessoas mudassem sua conduta. Com o tempo, porém, quando a crueldade tiver sido eliminada, e a postura em relação aos Seres não Humanos houver mudado, talvez as pessoas percebam que até mesmo os animais que, em algum sentido, “ameaçam” nosso bem-estar não merecem a morte cruel lhes infligimos. Então poderemos desenvolver métodos mais humanitários de limitar o número desses animais cujos interesses são incompatíveis com os nossos.²⁰⁷

O que se verifica é que a tarefa de derrotar o especismo, na prática é necessária e fundamental, pois o privilégio do ser humano em detrimento dos Seres não Humanos tem raízes históricas muito profundas na consciência da sociedade ocidental e ocorre há longos anos.

²⁰⁴ SINGER. Peter. **Libertação animal**. p. 13.

²⁰⁵ SINGER. Peter. **Libertação animal**. p. 14.

²⁰⁶ SINGER. Peter. **Libertação animal**. p. 14-15.

²⁰⁷ SINGER. Peter. **Libertação animal**. p. 340.

Ademais, grande parte da população precisa ter mais interesse em erradicar a prática especista²⁰⁸ de criação e morte dos Seres não Humanos para a obtenção de sua própria comida, pois de maneira egoísta as pessoas aceitam prontamente as tranquilizadoras afirmações de que, ao menos quanto a isso, há pouca crueldade.

Singer comenta sobre esta tirania contra os Seres não Humanos, ponderando:

Os animais são incapazes de exigir a própria libertação, ou de protestar contra as condições que lhes são impostas, com votos, manifestações ou boicotes. Os Humanos têm o poder de continuar a oprimir outras espécies para sempre, ou até tornar este planeta inadequado aos seres vivos. Nossa tirania continuará a provar que a moralidade de nada vale quando se choca com o interesse pessoal, como sempre afirmaram os mais cínicos poetas e filósofos? Ou nos ergueremos ante o desafio e provaremos nossa capacidade de altruísmo, pondo fim à cruel exploração das espécies sob nosso poder não porque sejamos forçados a isso por rebeldes ou terroristas, mas porque reconhecemos que nossa posição é moralmente indefensável?²⁰⁹

Ressalta Singer que se essas formas de especismo, conhecidas, impulsionadas e aceitas quase em âmbito universal, forem eliminadas, o aniquilamento de outras práticas especistas não tardará a acontecer.²¹⁰

De uma maneira especial, a proteção aos Seres não Humanos não está voltada exclusivamente no sentido de evitar a extinção das espécies, mas tutelar cada uma delas, individualmente, levando-se em conta a sua importância ecológica na Natureza. Isso significa dizer que a constitucionalização dos direitos dos Seres não Humanos é uma tarefa árdua, porém necessária.

A preocupação é constante no sentido de se efetivar a proteção jurídica dos Seres não Humanos, a fim de que seja reconhecida a ligação dos Seres não Humanos com a preservação ambiental.

²⁰⁸ “Usar uma espécie para justificar a condição de propriedade dos animais é especismo, assim como usar a raça ou o sexo para justificar a condição de propriedade de Humanos é racismo ou sexismo. Se nós queremos que os interesses dos animais tenham importância moral, então temos de tratar casos semelhantes semelhantemente, e não podemos tratar os animais de uma maneira que não gostaríamos de ser tratados por nenhum humano”. FRANCIONE, Gary L. **Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro?** p. 32-33.

²⁰⁹ SINGER. Peter. **Libertação animal**. p. 360-361.

²¹⁰ SINGER. Peter. **Libertação animal**. p. 35.

Ademais, verificar que as características dos Seres não Humanos em nada são compatíveis com as das coisas, tem o poder de reafirmar que os Seres não Humanos como diferentes entidades legais, merecem proteção jurídica enquanto sujeitos personificados.

3.2 SERES NÃO HUMANOS COMO SUJEITOS PERSONIFICADOS

Ao longo dos anos e com o avanço das sociedades, os Seres não Humanos se tornaram sujeitos personificados e titulares de direito e proteção.

Rodrigues, ao citar Edward Everett Hale indica que “sou um só, mais ainda sou um. Não posso fazer tudo, mas posso fazer alguma coisa. E, por não poder fazer tudo, não me recusarei a fazer o pouco que posso”.²¹¹

Sobre o direito dos animais, Rodrigues pontua que:

Os direitos dos Animais encerram em si um confronto paradigmático. Sabe-se que é um grande desafio aceitar uma teoria porque pode abalar a convicção humana, normalmente tendenciosa a rejeitar e a desconsiderar tudo o que é novo e diferente do manifesto pelo homem, ou pior, do que é manifesto como não sendo do interesse do homem.²¹²

A seu turno, Barroso complementa:

Se o direito é uma invenção humana, um fenômeno histórico e cultural, concebido como técnica de solução de conflitos e instrumento de pacificação social, capaz de permitir a revisão da compreensão da teoria post Kelsiana do sujeito jurídico, é realista sua eficácia também no âmbito dos direitos dos Animais não-Humanos.²¹³

Araújo destaca que “não subsiste nenhuma barreira objetiva à atribuição de direitos os animais, porque não subsiste nenhuma necessidade de manter os

²¹¹ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 147.

²¹² RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 195.

²¹³ BARROSO. Luís Roberto. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro**. In GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sergio Sérulo da (Org.). **Estudos de direito constitucional: em homenagem a José Afonso da Silva**. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 31.

animais do lado de fora de uma fronteira e exclusão”.²¹⁴

A seu turno, Francione pondera que “[...] os animais têm interesses moralmente significativos em não sofrer e temos uma obrigação direta para com eles de não lhes infligir sofrimento desnecessário”.²¹⁵

Para entender a categoria jurídica em que estão inseridos os Seres não Humanos, é preciso que se faça uma análise da terminologia ‘sujeito de direito’ em termos práticos.

A noção de sujeito de direito baseada na teoria atualizada auxilia o aniquilamento das categorias clássicas vez, que a própria dogmática jurídica construiu personalidades jurídicas artificiais.

Moreno focaliza a dualidade de direitos ao apontar que:

La teoría moderna del sujeto de derechos – y solo la teoría moderna – tiene pues un claro núcleo antropocéntrico, pero sus ideas básicas comienzan a desmoronarse en la actual era de la crisis ecológica. Una ética ambiental cada vez más poderosa replantea hoy la pregunta acerca de la relación entre hombre y naturaleza. Se pregunta especialmente si será posible seguir excluyendo a la naturaleza del sistema jurídico.²¹⁶

É, ainda, valiosa a abordagem de Dias, o qual pontua:

O animal como sujeito de direitos já é concebido por grande parte de doutrinadores jurídicos de todo o mundo. Um dos argumentos mais comuns para a defesa desta concepção é o de que, assim como as pessoas jurídicas ou morais possuem direitos de personalidade reconhecidos desde o momento em que registram seus atos constitutivos em órgão competente, e podem comparecer em Juízo para pleitear esses direitos, também os animais se tornam sujeitos de direitos subjetivos por força das leis que os protegem. Embora não tenham capacidade de comparecer em Juízo para pleiteá-los, o Poder Público e a coletividade receberam a incumbência constitucional de sua proteção. O Ministério Público recebeu a

²¹⁴ ARAÚJO, Fernando. **A hora dos direitos dos animais**. Coimbra, Almedina, 2003, p. 82.

²¹⁵ FRANCIONE, Gary L. **Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro?** p. 257.

²¹⁶ “A teoria moderna do tema dos direitos - e apenas a teoria moderna - tem, portanto, um núcleo antropocêntrico claro, mas suas ideias básicas começam a desmoronar na atual era da crise ecológica. Uma ética ambiental cada vez mais poderosa repensa hoje a questão sobre a relação entre homem e natureza. Ele especialmente se perguntou se seria possível continuar excluindo a natureza do sistema legal” (tradução livre). MORENO, José Luis Serrano. **Ecología y derecho. Principios de derecho ambientalista y ecológica jurídica**. Granada: Ecorama, 1992, p. 103.

competência legal expressa para representá-los em Juízo, quando as leis que os protegem forem violadas. Daí pode-se concluir com clareza que os animais são sujeitos de direitos, embora esses tenham que ser pleiteados por representatividade, da mesma forma que ocorre com os seres relativamente incapazes ou incapazes, que, entretanto, são reconhecidos como pessoas.²¹⁷

E complementa aduzindo que o fato de os Seres não Humanos serem objeto de nossos deveres é que os fazem sujeitos de direito. O fato de o Ser Humano ser juridicamente capaz de adotar deveres em contraposição a seus direitos, e inclusive de possuir deveres quanto aos Seres não Humanos, não pode servir de argumento para negar que os Seres não Humanos possam ser sujeitos de direito. É justamente o fato de os Seres não Humanos serem objeto de nossos deveres que os faz sujeitos de direito que, por isso, devem ser tutelados pelos Seres Humanos.²¹⁸

Reforçando que a lei permitiu que os direitos dos Seres não Humanos sejam defendidos, Rodrigues pondera que:

[...] mesmo que algumas pessoas físicas sejam vistas como incapazes, ainda assim, são consideradas como sujeitos de direito. Nesse caso, os Animais não-Humanos, como também são incapazes, podem ser sujeitos de direitos, mesmo porque a lei permitiu que seus direitos sejam defendidos e representados por órgãos competentes.²¹⁹

Hoje é visível o reconhecimento da visão antropocêntrica clássica, e Destefenni afirma que: “assim, é inconcebível entender que um animal não é objeto de tutela pela ordem jurídica. No crime de maus-tratos a animais, certamente o animal é sujeito de direito”.²²⁰

O conceito de sujeito titular de direito tem Natureza artificial já que, no primeiro caso, ninguém é, originariamente, pessoa por Natureza ou por nascimento. Se assim fosse, a escravidão não teria existido, conforme reforça Rodrigues:

²¹⁷ DIAS. Edna Cardozo. **Os animais como sujeitos de direito**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7667/os-animais-como-sujeitos-de-direito>>. Acesso em: 17 agos. 2019.

²¹⁸ DIAS. Edna Cardozo. **Os animais como sujeitos de direito**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7667/os-animais-como-sujeitos-de-direito>>. Acesso em: 17 agos. 2019.

²¹⁹ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 188.

²²⁰ DESTEFENNI, Marcos. **A responsabilidade civil ambiental e as formas de reparação do dano ambiental: aspectos teóricos e práticos**. Campinas: Bookseller, 2005, p. 32.

Ser pessoa é uma obra de personificação que exclusivamente a ordem jurídica pode perpetrar. Tanto as pessoas Naturais ou jurídicas são construções do Direito. O estranho disso é que não se admite a discussão a propósito dessa natureza artificial de qualquer delas. Esse fato basta para se considerar coerente o conceito filosófico-jurídico de pessoa, o qual confirma que ser pessoa ou sujeito de direito é o mesmo como ser fim-de-si-mesmo (Selbstzweck). Portanto, ser sujeito de direito ou pessoa é ser um “ser” ou “ente” considerado fim dele próprio pelo ordenamento jurídico.²²¹

Portanto, os Seres não Humanos são sujeitos de direito, cabendo ao Ministério Público a incumbência de representá-los junto ao Poder Judiciário em ações nas quais figurem como parte interessada ou lesada.

Essas participações de representação do *parquet* para defender direitos dos Seres não Humanos ficaram consolidados com a vigência da Lei da Ação Pública n. 7.347²²², de 24 de julho de 1985, que autorizou a defesa dos interesses difusos em juízo, pelos Promotores de Justiça, muito embora existam instituições e entidades que possam igualmente realizar essa tarefa.

Se os Seres não Humanos são sujeitos de direito, cujos interesses são representados administrativamente e em juízo mediante a atuação do Ministério Público, obviamente a legitimidade deixa a esfera clássica do ordenamento jurídico.

No dizer de Singer:

Se o fato de possuir um elevado grau de inteligência não autoriza um ser humano a utilizar outro para os próprios fins, como seria possível autorizar Seres Humanos a explorar Seres não humanos com o mesmo propósito? Muitos filósofos e escritores, de um modo ou de outro propuseram o princípio da igual consideração de interesses como um preceito moral básico; porém, poucos reconheceram que esse princípio se aplica também aos membros de outras espécies.²²³

A seu turno, Ackel Filho esclarece que:

²²¹ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 188-189.

²²² BRASIL. Lei 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 29 agos. 2019.

²²³ SINGER. Peter. **Libertação animal** . p. 11.

[...] efetivamente, os animais já não são perante o nosso direito meramente coisas. [...]. Pode-se sustentar que os animais constituem individualidades dotadas de uma personalidade típica à sua condição. Não são pessoas, na acepção do termo, condição reservada aos Humanos. Mas são sujeitos de direitos titulares de direitos civis e constitucionais, dotados pois, de uma espécie de personalidade *sui generis*, típica e própria à sua condição.²²⁴

É forçoso o reconhecimento de que a modernidade jurídica incidiu em um novo estatuto jurídico pleno aos Seres não Humanos. O abrigo dos direitos desses Seres não Humanos se encontra em normas que protegem os interesses dos Seres Humanos. Neste particular, os direitos dos Seres não Humanos são, antes de tudo, direitos do próprio Ser Humano.²²⁵

No dizer de Rodrigues, sobre as condições básicas de interação entre Humanos e Seres não Humanos é assim classificada:

Segundo Tom Regan, o ser humano interage eticamente com os não-Humanos por meio de três condições básicas, quais sejam, a dos conservadores, que entendem não haver quaisquer necessidades de mudança em relação as atitudes para com os não-Humanos; a dos reformistas, que propugnam por uma reforma no bem-estar dos Animais, e a dos abolicionistas, que almejam a cessação de todas as éticas que usam os não-Humanos como meros objetos ou instrumentos para os propósitos Humanos.²²⁶

Rodrigues²²⁷ esclarece que existem duas as grandes abas comuns entre os defensores dos direitos dos Seres não Humanos: Bem-estar Animal (*Animal Welfare*) e Abolicionismo Animal, (*Animal Rights*), pontuando:

A primeira delas, escoltada pelos ditames preconizados pelo filósofo australiano Peter Singer, que segue a trilha de Jeremy Bentham, mediante um protecionismo utilitarista defende o bem-estar dos Animais não-Humanos em razão do princípio de igual consideração de interesses, ainda que, muitas vezes, em prejuízo de direitos individuais dos homens. Esta, preconiza que os Direitos dos Animais estão fundamentados no respeito, bem-estar, no valor intrínseco, na compaixão, na sensibilidade ao sofrimento, na inteligência e outros conceitos de ordem moral, tendo estreita relação com produtividade

²²⁴ ACKEL FILHO. Diomar. **Direito dos Animais**. São Paulo: Themis, 2001, p. 64.

²²⁵ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 196.

²²⁶ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 205.

²²⁷ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 205.

e saúde dos não-Humanos. Ou seja: a questão está atrelada aos deveres do ponto de vista ético e não, do Direito.²²⁸

Segundo referida autora²²⁹ os *welfaristas* utilizam-se de duas noções fundamentais: o tratamento humanitário e a eliminação de qualquer sorte de sofrimento desnecessário, sendo que nesta linha de conduta, protege-se o bem-estar dos Seres não Humanos desde que exista determinada precaução relacionada a regulamentação da exploração deles pelos Seres Humanos, porquanto são considerados como meios para alcançar os fins Humanos e, com isso, passíveis de serem apropriados pelos homens e considerados como coisas ou objetos. Justamente por isso os Seres não Humanos poderiam ser usados em pesquisas científicas em prol de um bem maior, que seria o bem da humanidade; na medida em que determinados cuidados fossem a eles direcionados, bem como a existência de leis de regulamentação, por exemplo, do chamado abate humanitário.

A segunda vertente, dos *abolicionistas*, visivelmente mais radical, propõe uma libertação dos Seres não Humanos por meio da consideração de seus direitos subjetivos. Sustentada por Tom Regan, professor emérito de Filosofia da Universidade do estado de Carolina do Norte os Seres não Humanos possuem os mesmos direitos de experimentar a experiência de viver, já que são sujeitos-de-uma-vida, e propõe uma ruptura total com o antropocentrismo de modo a propugnar pelos direitos dos Seres não Humanos como uma extensão dos direitos fundamentais.

Encerra Rodrigues o seu entendimento ao aduzir que “assim, indivíduos que são sujeitos-de-uma-vida merecem ser tratados com respeito, a fim de que seus bens mais importantes sejam protegidos”.²³⁰

Santana é quem melhor define a atual dificuldade no aceite do *status* dos Seres não Humanos como sujeitos de direitos ponderando que “o problema não consiste em saber se os Seres não Humanos podem ou não ser sujeitos de direito ou ter capacidade de exercício, mas de concedê-los ou não direitos fundamentais

²²⁸ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 205.

²²⁹ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 205-206.

²³⁰ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 206.

básicos. Como a vida, a igualdade, a liberdade e até mesmo propriedade”.²³¹

Katz aduz que os Seres não Humanos merecem proteção, e não exploração e utilização:

Abolicionistas, defensores do voto e das crianças utilizaram linguagem para ajudar para pôr fim na exploração de nossos irmãos Humanos escravizados. Hoje, defensores dos animais estão utilizando o mesmo método para desafiar a crença de que seja apropriado as pessoas possuírem, explorar e abusar dos animais. Ver um outro ser vivo como propriedade, humanos ou outros animais sugere que nós justificadamente subordinamos seus interesses a nossa propriedade. Animais merecem proteção não exploração e utilização.²³²

A maioria das pessoas, atualmente, aceita a definição de direitos dos Seres não Humanos sob a ótica da primeira vertente, ou seja, a do *bem-estar animal*. A preocupação geral recai sobre a questão dos maus-tratos e da matança dos Seres não Humanos mediante a dor a eles impingida ou dos sofrimentos e machucados desnecessários.

Dessa forma, os direitos dos Seres não Humanos fundamentados no *bem-estar animal* objetivam somente ajustar fronteira às condutas afetuosas ou não do Ser Humano para com os Seres não Humanos. Isso porque a crueldade é real e inexiste qualquer razão cabível a realização de maus-tratos, atrocidades e falta de atenção e cuidado com os Seres não Humanos.

Em sua obra, Rodrigues se reporta a entendimento de Abraham Lincoln, que dissera: “Eu sou a favor dos direitos animais bem como dos direitos humanos. Essa é a proposta de um ser humano integral”.²³³

O Ser não Humano tem direito à vida, e justamente por isso sua existência deve ser respeitada, o que sugere o próprio conceito de Sustentabilidade quando evidencia a necessária transformação social, celebrando a unidade entre o

²³¹ SANTANA, Heron José de. **Abolicionismo animal**. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: RT, n. 36, 2004, p. 106.

²³² KATZ, Elliot. Proprietários privados. In: YNTERIAN, Pedro A. **Nossos irmãos esquecidos**. São Paulo: Arujá: Terras Brasilis, 2004, p. 241.

²³³ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 209.

Ser Humano, a Natureza e todos os demais seres vivos que nela habitam.

O reconhecimento dessa realidade, determinará a forma como o Ser Humano irá se relacionar com o Meio Ambiente e a sua preservação. Sob esse aspecto se parte da premissa de que as sociedades humanas não podem superar suas crises ambientais somente utilizando tecnologias verdes melhoradas e reformas econômicas. É necessário que se pense na Sustentabilidade do planeta Terra com a liderança de novos tipos de governança que permitam o avanço do antropocentrismo para o biocentrismo, reconhecendo o valor e os laços que interconectam a todos os seres vivos.

É forçoso compreender que, tanto o direito à vida dos Seres não Humanos, quanto o direito à vida dos Seres Humanos, deve ser respeitada até os limites naturais. Seres não Humanos, sensíveis, com capacidade de sofrer, independentemente do grau da dor ou da capacidade da manifestação, devem ser acobertados pelo princípio da igualdade e fazem jus a uma consideração Ética.

Impor dor aos Seres não Humanos não escusa qualquer tese de domínio de interesses do Ser Humano, principalmente quando o fim é a lucratividade. A racionalidade humana deve transformar a crença de que tudo o que existe foi criado para o Ser Humano, tido como o centro do Universo e o dono de tudo o que existe.

É amoral desconhecer os direitos basilares e irretorquíveis como o direito à vida e a liberdade, assim como a liberdade dos Seres não Humanos. Então, ligam-se aos direitos jurídicos, assinalados pelos textos da dogmática jurídica, os direitos morais que obrigatoriamente devem prevalecer mesmo na carência da lei.

Não há motivo que justifique que noções de justiça fundamental, titularidade e Direito não possam ser abertas às demais espécies.

Contudo, este arrazoado não é pacífico, muito pelo contrário, analisando a Teoria de Rawls²³⁴, observa-se que o autor defende que os Seres Humanos possuem obrigações morais diretas para com os Seres não Humanos, obrigações que foram denominadas por ele como sendo “deveres de compaixão e humanidade”.

²³⁴ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos Animais**. p. 118.

No entanto, entende-se que as questões por ele denominadas deveres de compaixão e humanidade não são questões de justiça, pois o autor é específico ao afirmar que a teoria do contrato não pode ser ampliada para abarcar essa proteção, uma vez que, segundo Rawls, falta aos Seres não Humanos aquelas propriedades dos Seres Humanos, propriedades essas que lhes garantem o tratamento de acordo com os princípios de justiça.

Nesta toada, Castelo aduz:

En mi opinión, parece bastante claro que muchos animales tienen creencias y deseos no lingüísticos, que forman sus creencias acerca de su medio ambiente inmediato bajo la base de sus percepciones, y que son capaces de interaccionar bajo la luz de estas creencias para satisfacer sus deseos. Contamos, además, con suficientes indicios a favor de su existencia. Acerca de sus deseos nos hablan los estados de agitación corporal, las atracciones y repulsiones que atraen su atención, la manifestación corporal de emociones subjetivas como el miedo, etc. En suma, su comportamiento es una prueba suficiente en la medida que requiere para ser explicado de una hipótesis escondida: la de la posesión de deseos y creencias.²³⁵

Complementa, ainda Castelo aduzindo que não são apenas os Seres Humanos que possuem interesses vitais, ponderando:

La solidaridad y la justicia requieren, hoy por hoy, una extensión hacia el ambito del animal no humano. No sólo nosotros tenemos intereses vitales, como el de evitar el sufrimiento o el de satisfacer nuestros deseos. Algunos animales no Humanos son conscientes en cierto grado de su bien-estar: experimentan sensaciones placenteras o dolorosas y las recuerdan a la hora de perseguir sus deseos. Negar la extensión de este principio a los animales es una forma de arbitrariedad.²³⁶

²³⁵ “Na minha opinião, parece bastante claro que muitos animais têm crenças e desejos não linguísticos, que formam suas crenças sobre o ambiente imediato com base em suas percepções, e que eles são capazes de interagir sob a luz dessas crenças para satisfazer seus desejos. Também temos evidências suficientes em favor de sua existência. Sobre seus desejos, os estados de agitação corporal, as atrações e repulsões que atraem sua atenção, a manifestação corporal de emoções subjetivas, como o medo, etc., nos falam. Em suma, o seu comportamento é prova suficiente, na medida em que requer a explicação de uma hipótese oculta: a da posse de desejos e crenças” (tradução livre). CASTELO. Carmen Velayos. **La dimensión moral del ambiente natural: ¿Necesitamos una nueva ética?** Granada: Editorial Comares, 1996, p. 146.

²³⁶ “Solidariedade e justiça exigem, hoje, uma extensão ao escopo do animal não humano. Não só temos interesses vitais, como evitar o sofrimento ou satisfazer nossos desejos. Alguns animais não Humanos estão cientes até certo ponto de seu bem-estar: experimentam sensações agradáveis ou dolorosas e recorrem a eles quando perseguem seus desejos. Portanto, (1) se admitirmos a exigência de coerência ética que nos leva a lidar com casos semelhantes de ouvido semelhante; (2) aceitamos

Afastar os Seres não Humanos da comunidade moral é aceitar que a espécie humana (Seres Humanos) continue agindo de forma discricionária e moralmente inadmissível, tão prejudicial quanto são o racismo ou o sexismo no caso da convivência humanitária.

Importante observar que os critérios usados para aplicar capacidade sensitiva aos Seres não Humanos são também aplicáveis aos demais seres vivos, portanto, têm direito à boa vida todos os seres capazes de apresentarem percepções.

Sobre a capacidade de um ser vivo ser senciente, Medeiros aduz:

Resta a questão da capacidade de experimentar satisfação ou frustração, a senciência, que se faz presente pelo menos em mamíferos e aves, acreditando-se que exista uma vida mental, conferindo-lhes a característica de seres sencientes. Também existem evidências de que todos os vertebrados podem ter a habilidade de experimentar dor de alguma forma (Mosterín e Riechmann, 1995). Nesse caso, ideia da dor experimentada é o que confere relevância ao ser senciente dentro de uma abordagem ética, isto é, a experiência negativa que deve ser evitada de acordo com o interesse individual. Embora seja possível que a discussão sobre senciência se encontra em aberto, interessa mais, no momento, destacar as repercussões morais desse debate, rompendo com visão antropocêntrica como único critério de esfera moral.²³⁷

Portanto, nesse sentido, os Seres não Humanos, seres sencientes, também podem ser vistos como pacientes morais, pois, embora fique improvável que um animal seja autônomo. Apesar de não poderem fazer o que é certo, ou errado, eles podem ser afetados por uma ação certa ou incorreta dos agentes morais.²³⁸

No dizer de Castelo encontramos:

Sólo algunas teorías éticas – generalmente adscritas al paradigma

o princípio de não tentar satisfazer nossos interesses e necessidades básicas (especificamente, o princípio que nos encoraja a evitar o sofrimento; (3), admitimos que não há diferença decisiva para evitar apenas o sofrimento deles, não negar a extensão desse princípio aos animais é uma forma de arbitrariedade, portanto, temos motivos suficientes para justificar obrigações específicas de respeito e consideração por eles” (tradução livre). CASTELO. Carmen Velayos. **La dimensión moral del ambiente natural: ¿ Necesitamos una nueva ética?** p. 146-147.

²³⁷ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos Animais**. p. 178.

²³⁸ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos Animais**. p. 179.

filosofico ambiental conhecido como liberacionismo animal – ustifican abiertamente la consideración moral directa del animal no humano y asumen las consecuencias prácticas que este paso conlleva. Pero incluso entre los que lo hacen, hay diferencias en cuanto a los animales que deben ser incluidos en el espectro de consideración. Para unos pocos, sólo los animales superiores – poseedores de un determinado aparato cognitivo y de relaciones cuasi culturales entre ellos – pueden ser dignos de nuestra mirada moral o de derechos. Por último, algunos autores imponen como única condición una capacidad experiencial mínima, en el sentido de poder sentir placer y dolos. En consecuencia, la barrera estaría, según Singer, en algún lugar entre la ameba y la quisquilla.²³⁹

E também: “La idea del hombre se expresa en la historia europea en su diferencia respecto al animal. Mediante la irracionalidad del animal se demuestra la dignidad del hombre”.²⁴⁰

A mesma autora ainda complementa:

El nombre de KANT es una constante de referencia en las publicaciones sobre ética de los animales. Y, salvo excepciones, no precisamente como una fuente de motivación. Se denuncia, por lo general, su limitada atención a los animales no personales y la defensa de meros deberes indirectos para con ellos.²⁴¹

²³⁹ “Apenas algumas teorias éticas - geralmente ligadas ao paradigma filosófico ambiental conhecido como liberacionismo animal - usam abertamente a consideração moral correta do animal não humano e assumem as consequências práticas que esse passo acarreta. Mas mesmo entre aqueles que o fazem, existem diferenças em termos de animais que devem ser incluídos no espectro de consideração. Para alguns, apenas animais superiores - possuindo um aparato cognitivo deprimido e relações quase culturais entre eles - podem ser dignos de nosso olhar moral ou de direitos. Essa opção, basicamente análoga ao valor do ser humano, pode ser mais ou menos restrita. Assim, existem teorias que não excedem a consideração de primatas superiores. Outros, no entanto, implicam critérios que permitem a dos mamíferos, como a teoria de Tom Regan, que justifica o valor inerente de qualquer animal que possa ser pregado sob a condição de ser sujeito de uma vida, o que implica ter crenças e desejos, percepção, memória, sentido do futuro, emoções e preferências. Por fim, alguns autores impõem como condição única uma capacidade experiencial mínima, no sentido de poder sentir prazer e dor. Consequentemente, a barreira seria, de acordo com Singer, em algum lugar entre a ameba e a quinoa. De agora em diante, vou me referir ao pathbocentrism como aquela axologia que reconhece valor intrínseco a toda criatura dotada de sensibilidade, sensação de prazer ou dor sentida, isto é, o mundo vegetal e inanimado, bem como entidades coletivas, como os ecossistemas. Dada a quantidade e diversidade de espécies que formam o que chamamos de mundo animal, bem como a dificuldade subsequente de unificar um critério válido e globalizante, o termo zoocentrismo é menos comum” (tradução livre). CASTELO. Carmen Velayos. **La dimensión moral del ambiente natural: ¿ Necesitamos una nueva ética?** p. 30-31.

²⁴⁰ “A ideia do homem é expressa na história europeia em sua diferença do animal. A dignidade do homem é demonstrada pela irracionalidade do animal” (tradução livre). CASTELO. Carmen Velayos. **La dimensión moral del ambiente natural: ¿ Necesitamos una nueva ética?** p. 109.

²⁴¹ “O nome de KANT é uma referência constante em publicações sobre ética animal. E, com exceções, não exatamente como fonte de ativação. Em geral, sua atenção limitada aos animais não-

Assim, em razão do planeta Terra ser compartilhado entre diversas espécies de animais, os Seres não Humanos também possuem direito a uma existência digna.

Com efeito, a Empatia é o sentimento que deve nortear as ações do Ser Humano em busca da preservação do Meio Ambiente, de forma a modificar a maneira como cuida do planeta e de como sustenta e encara sua relação com os outros seres vivos.

Essa ideia vem crescendo ao longo dos anos, evidenciando-se cada vez mais a necessidade de uma convivência empática, em que a preocupação do homem com os demais integrantes do reino animal seja uma ação constante, com vistas a garantir a Sustentabilidade Ética, que somente será viável por meio da compreensão, aceitação, legitimação e observância aos direitos do outro ser, seja ele humano ou não humano, a fim de tornar a vida mais completa de significado entre todas as espécies.

3.3 EMPATIA: A CHAVE PARA O ALCANCE DA SUSTENTABILIDADE ANTE A RELAÇÃO DOS SERES HUMANOS E OS SERES NÃO HUMANOS

Durante muitos séculos, a humanidade utilizou os recursos naturais sem qualquer preocupação ecológica, o que resultou em vários acidentes ambientais e um prejuízo ecológico imenso, pois onde antes existia Natureza em equilíbrio, hoje existem prédios e áreas urbanizadas, tudo em nome do avanço social.

De igual forma, o desenvolvimento humano e suas áreas de urbanização sobrepuseram os Seres não Humanos, sendo que hoje o Ser Humano se vale dos Seres não Humanos para as mais diferentes atividades, desde alimentação e vestuário, até a utilização deles para seu lazer, convivência, afetividade, experimentos e força de trabalho.

Existe uma estreita ligação entre o Ser Humano com os Seres não Humanos de estimação que propiciam uma experiência que pode ajudar em muito

perenes e a defesa de simples deveres indiretos em relação a eles são denunciados” (tradução livre). CASTELO. Carmen Velayos. **La dimensión moral del ambiente natural: ¿Necesitamos una nueva ética?** p. 112.

para a formação das pessoas, principalmente das crianças. Ao conviver com os Seres não Humanos de estimação, a criança cresce aprendendo a respeitar as outras formas de vida e a enxergar os Seres não Humanos como seres sencientes.

Mas não são apenas os Seres não Humanos de estimação que crescem com estímulos de desenvolvimento e cuidados que merecem atenção, todos os Seres não Humanos merecem atenção, cuidado, consideração, enfim, são dignos da Empatia.

Ao tratar do tema, Krznaric esclarece que “a empatia é reconhecida hoje como um ingrediente essencial do bem-estar humano. Ela ajuda a criar as relações humanas que dão sentido às nossas vidas e expande nossas paisagens mentais.

”²⁴²

Móll comenta a Empatia na convivência do Ser Humano com Seres não Humanos:

Essa convivência permite ao ser humano descobrir empiricamente a complexidade da vida e das emoções que se manifestam em cada animal. A entidade ambiental Projeto Esperança Animal (PEA) divulgou uma pesquisa feita com criminosos norte-americanos, na qual constatou que a maioria deles, desde a infância, apresentava um histórico de maldades em relação aos animais. Esse entendimento não é recente. Há registros de autores clássicos condenando a violência em relação aos animais “por pensarem que tinham um efeito brutalizante sobre o caráter humano, tornando os homens cruéis entre si”.²⁴³

A mesma autora complementa que “aqueles que desenvolvem empatia em relação aos animais, provavelmente, terão também em relação aos seus semelhantes, por respeitarem a vida e o sofrimento do outro. Isso pode, em muito, contribuir para a educação ecológica e a cidadania socioambiental.”²⁴⁴

Segundo Rifkin²⁴⁵, afim de crescer e prosperar, as sociedades cada vez

²⁴² KRZNARIC, Roman. **O poder da empatia: a arte de se colocar no lugar do outro e transformar o mundo**. p. 64.

²⁴³ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**.p. 45.

²⁴⁴ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**.p. 45.

²⁴⁵ RIFKIN. Jeremy. **A Civilização da empatia**. Disponível em: <<http://resumos.netsaber.com.br/resumo-135414/a-civilizacao-da-empatia>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

mais complexas e sofisticadas exigiram quantidades cada vez maiores de energia e recursos naturais, impondo um pesado tributo sobre o Meio Ambiente sob a forma de um aumento significativo da entropia.

E vai mais além:

Enquanto as sociedades saqueavam os bens da natureza, silenciosamente faz estrada uma nova consciência da biosfera, que tem o poder de nos fazer realmente ser solidários com o planeta que habitamos, levando-nos a redefinir o curso do desenvolvimento econômico e os nossos estilos de vida na direção de uma maior sustentabilidade ambiental. Dessa forma, caberá a cada um de nós garantir que esta nova cultura da empatia veja a luz antes que seja tarde demais.²⁴⁶

Se o objetivo do Ser Humano é evoluir suas virtudes, e o meio de atingir tal objetivo é estimular a amizade, encontra-se aí o provável objetivo da existência. O Ser humano existe para evoluir.

A Empatia engloba todos os pensamentos platônicos de beleza, bondade, equilíbrio, amizade, justiça, amor, hábito e evolução.

A Empatia é bela, pois ela representa o ato de preocupar-se com o outro. Ela é boa, pois a preocupação com o próximo nada mais é do que a bondade em sua forma mais pura. Ela é equilibrada, pois a Empatia real é aquela que compreende que para podermos evoluir é necessário um equilíbrio entre a preocupação com o próximo e consigo mesmo. A Empatia é amiga, pois não existe Empatia entre inimigos, apenas amigos tornam-se empáticos e preocupam-se com o bem-estar do outro. A Empatia é justa, pois ela é equilibrada e acarreta igualdade e, obviamente, a Empatia é uma forma de amor (que é uma forma de amizade), ela possui o equilíbrio do hábito e a constante evolução diante do desafio de novos problemas que são enfrentados no dia a dia. Um ser empático naturalmente se esforça para evoluir pois assim é necessário para conseguir agir sobre sua Natureza empática.²⁴⁷

²⁴⁶ RIFKIN. Jeremy. **A Civilização da empatia.** Disponível em: <<http://resumos.netsaber.com.br/resumo-135414/a-civilizacao-da-empatia>>. Acesso em: 29 agos. 2019.

²⁴⁷ NETTO, Caio Lima. **Empatia - um presente de vida.** Disponível em:

Por conseguinte, pode-se concluir que a Empatia nada mais é do que sentir e se colocar no lugar do outro. É preciso observar o mundo que nos rodeia em todas as suas nuances, observar as agudezas das pessoas para poder compreendê-las e, assim, enxergar as suas necessidades sem que haja necessariamente a utilização das palavras, mas apenas o fluir dos sentimentos.

A seu turno, Krznaric aponta que “a empatia tem a reputação de ser uma emoção vaga, agradável. Muitos a equiparam à bondade e sensibilidade emocional e à atitude afetuosa e atenciosa para com os outros”.²⁴⁸

Não somos apenas indivíduos vivendo de forma isolada no mundo. Somos parte de um todo (coletivo social) que chamamos de humanidade. O afastamento que imaginamos haver entre nós acontece porque não reconhecemos as crenças, valores e experiências das outras pessoas, e dessa forma acabamos criando uma muralha entre as pessoas.

Com a Empatia, é possível compreender, aceitar, legitimar e observar a verdade do outro, trazendo-a para nós, e, assim, criar vínculos Humanos que tornam a vida mais completa de significado.

Contudo, é preciso agir, eis que só sentir Empatia não é suficiente. A Empatia é a força mais poderosamente perturbadora do mundo, só fica atrás do amor.

Rodrigo Scaranari, presidente da Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional, afirma que a Empatia “é ser sensível a ponto de compreender emoções e sentimentos de outras pessoas”.²⁴⁹

Enxergamos no outro uma humanidade compartilhada, sentimentos que também temos e que são aplicados em situações completamente diferentes. Por reconhecermos nós mesmos no próximo, temos Empatia.

<http://www.daisuki.com.br/empatia_-_um_presente_a_vida.html>. Acesso em: 28 agos. 2019.

²⁴⁸ KRZNARIC, Roman. **O poder da empatia: a arte de se colocar no lugar do outro e transformar o mundo**. p. 9.

²⁴⁹ SCARANARI, Rodrigo. **Empatia, o sentimento que pode mudar a sociedade**. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/cienciaesaude/2017/01/empatia-o-sentimento-que-pode-mudar-a-sociedade.html>>. Acesso em: 27 agos. 2019.

Roure esclarece que “como habilidade social, a empatia – o ato de enxergar não apenas o outro, mas um mundo que está em constante transformação — permite que possamos desenvolver nossas habilidades criativas e inovadoras porque ela alarga os horizontes de visão sobre a sociedade”.²⁵⁰

O cérebro empático: o poder da conexão humana configura no ser humano um despertar para as emoções e as necessidades alheias. É o resultado evolutivo da nossa socialização, um vínculo orientado a nos conectar para conviver em maior harmonia, resolver conflitos e garantir a nossa sobrevivência. A Empatia é (ou deveria ser) essa habilidade mediante a qual, depois de nos colocarmos no lugar do outro, nem sempre damos o passo para uma conduta sociável, nem sempre oferecemos ajuda.²⁵¹

No entanto, o comportamento humano continua sendo bastante individualista. A Empatia induz o Ser Humano a se conectar entre seus pares, sentir como suas as emoções alheias. A Empatia oferece um poder extraordinário, mas apesar de tudo o ser humano não a utiliza com total efetividade. Destarte tal qual nos lembram alguns cientistas, falta-nos um comprometimento autêntico com a Empatia, porque não basta só senti-la, ela precisa também ser aplicada.²⁵²

O cérebro empático permite ao ser humano não apenas entender o ponto de vista de quem está diante dele, mas também o ajuda antecipar intenções ou necessidades porque, de algum modo, ele se vê refletido nos outros, porque para o cérebro humano, os “outros” são também extensões de si mesmo.²⁵³

Se for perguntado agora qual é a finalidade real da Empatia, cabe dizer que não existe somente uma única resposta. Sabe-se, porém, que nenhuma capacidade conecta o Ser Humano tanto uns com os outros de maneira tão

²⁵⁰ **Poder da empatia.** Site Ideaplex, 2019. Disponível em: <<https://ideaplex.com.br/o-poder-da-empatia/>>. Acesso em 25 agos. 2019.

²⁵¹ **O cérebro empático: o poder da conexão humana.** Site A mente é Maravilhosa, 2018. Disponível em: <<https://amenteemaravilhosa.com.br/cerebro-empatico/>>. Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁵² **O cérebro empático: o poder da conexão humana.** Site A mente é Maravilhosa, 2018. Disponível em: <<https://amenteemaravilhosa.com.br/cerebro-empatico/>>. Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁵³ **O cérebro empático: o poder da conexão humana.** Site A mente é Maravilhosa, 2018. Disponível em: <<https://amenteemaravilhosa.com.br/cerebro-empatico/>>. Acesso em: 23 agos. 2019.9.

fabulosa.²⁵⁴

É preciso encarar a Empatia não somente como uma competência que torna os Seres Humanos melhores profissionais ou que reflete uma ferramenta para aprofundar as relações pessoais. A Empatia pode (e deve) ser vista como competência fundamental para reconstruir relações entre pessoas, entre grupos e entre Seres Humanos e a Natureza, e como uma das chaves para a construção de uma sociedade mais justa, sustentável e pacífica.²⁵⁵

Empatia e Sustentabilidade andam de mãos dadas, pois pensar de maneira sustentável significa pensar no outro, pensar no planeta, nos Seres não Humanos.

Alvares, presidente da Divisão de Bebidas Brasil da PepsiCo, retrata:

Pensar de maneira sustentável significa pensar em causa e efeito. Significa pensar no amanhã. Nosso modelo de crescimento, baseado na busca da produtividade monodimensional, mostra-se cada vez mais limitado, levando-se a um estado de esgotamento dos recursos não renováveis. As implicações dessa realidade são brutais não só para os negócios, pois sofrerão os custos dessas externalidades, mas também para a vida em nosso planeta. Mas há alternativa, e esta, no meu entender, passa pelo trabalho em rede na busca por novos modelos de negócios e de uma nova maneira de estabelecermos relações de confiança entre sociedade civil organizada, iniciativa privada, governo e academia. Pois, mesmo que o ponto de vista seja distinto, todos queremos resolver os desafios da convivência de nove bilhões de pessoas em um mesmo planeta, no futuro, ao mesmo tempo em que buscamos inclusão social e econômica, dinamismo dos mercados e a preservação dos recursos naturais, que são a garantia da perpetuidade da nossa espécie.²⁵⁶

Das linhas tracejadas se pode concluir que a Empatia é, de fato, a chave para a sobrevivência da raça humana, contudo, faz-se necessária uma mudança cultural de valores intrínsecos e extrínsecos, de modo que a identidade e bem-estar sejam baseados mais na qualidade dos relacionamentos e no senso de

²⁵⁴ **O cérebro empático: o poder da conexão humana.** Site A mente é maravilhosa, 2018. Disponível em: <<https://amenteemaravilhosa.com.br/cerebro-empatico/>>. Acesso em: 23 ago. 2019..

²⁵⁵ FUKAMATI, Tati. **Por que a Empatia é uma das principais competências do futuro?** Disponível em: <<https://noticias.contaazul.com/por-que-empatia-%C3%A9-uma-das-principais-compet%C3%Aancias-do-futuro-da9b5a041355>>. Acesso em 29 ago.2019.

²⁵⁶ ALVARES, Andrea. **A semente.** Disponível em: <<https://ideiasustentavel.com.br/a-semente-2/>> Acesso em: 19 ago. 2019.

pertencimento.

Dias²⁵⁷ relata que São Francisco de Assis chamava os Seres não Humanos de irmãos, ultrapassando, assim, uma visão individual do Ser Humano no mundo. O modo esfarrapado como São Francisco se vestia era uma reação contra a sociedade burguesa da época. O pensamento caridoso e o tratamento que dispensava em igualdade a todos seres vivos, principalmente aos Seres não Humanos, transformaram São Francisco de Assis em um Ser Humano a frente de seu tempo, precursor de um desprendimento crítico e anistiado das razões antropocêntricas de sua época.

Ressalta Chuanhy²⁵⁸ que os neurologistas ainda não sabem como a consciência surge e se torna possível no cérebro. Várias pesquisas no campo da neurociência cognitiva revelam grandes similaridades entre o mecanismo neurológico animal e o mecanismo neurológico humano.

Engels explica que os Seres não Humanos podem conversar com os Seres Humanos, observando que:

Pelo fato de pouco terem que comunicar entre si, mesmo os mais desenvolvidos, podem fazê-lo sem linguagem articulada. [...] Mas à medida que se amplia o seu círculo de representações, pode chegar a compreender o que diz. Se ensinarmos um papagaio a proferir injúrias, de forma que adquira a noção de que são ofensivas (principalmente para diversão dos marinheiros que voltam de países tropicais), e, quando irritado, logo se verá que sabe utilizar suas injúrias tão corretamente quanto uma vendedora de hortaliças berlinense. O mesmo acontece (com outras palavras) se lhe ensinarmos a pedir guloseimas.²⁵⁹

Sobre a maneira como os Seres não Humanos se comunicam, Moreira pondera:

Enquanto os animais se comunicam, o homem somente fala, e, o mais das vezes, por si próprio. Os animais comunicam-se entre os seres da mesma espécie e entre as demais espécies diferentes, o que acaba tornando os seus meios de comunicação mais sofisticados que os dos Seres Humanos, que só falam entre si,

²⁵⁷ DIAS. Edna Cardozo. **A tutela jurídica dos animais**. p. 32

²⁵⁸ CHUANHY. Raffaella. **Manifesto pelos direitos dos animais**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 31.

²⁵⁹ ENGELS, Friederich. **A dialética da natureza**. 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 218.

quando falam.²⁶⁰

Explicando que diferentes Seres não Humanos possuem diferentes níveis de consciência, Chuanhy destaca que:

A consciência varia dependendo da espécie, idade, cultura, experiência e sexo. Assim é de esperar que diferentes animais possuam diferentes níveis de consciência. Uma primata é considerada mais inteligente que um papagaio, mas isso não invalida o fato de o papagaio ter consciência.²⁶¹

O fato é que existe uma comunicação própria de cada espécie de Ser não Humano. Não é porque os Seres não Humanos não se comunicam de forma verbal, em línguas conhecidas como a dos Seres Humanos, que eles não sejam capazes de pensar e se comunicar entre si, e com outras espécies.

Alguns pesquisadores dizem que os Seres não Humanos também sentem Empatia por Seres Humanos. O holandês Frans Waal, mais reconhecido primatologista da atualidade, criador do conceito do “Modelo das Bonecas Russas”. A proposta é que a Empatia entres Seres Humanos, inclusive Seres não Humanos, poderia ser classificada em três matrioskas (famosas bonecas russas que se encaixam umas dentro das outras).²⁶²

A boneca menor e mais interna representaria o contágio emocional, um mecanismo que gera a imitação de comportamento, como um bocejo que é copiado por várias pessoas próximas. A intermediária poderia ser traduzida ao companheirismo, como entre adversários políticos antes de uma eleição ou entre chimpanzés em um zoológico. Por último, a terceira boneca, a externa, onde se resguardaria a Empatia humana (e similar, mesmo que em níveis menores de desenvolvimento, à apresentada por alguns animais, como os elefantes), aquela que compele indivíduos a se colocar no lugar de outras pessoas (ou, mesmo, bichos) para, assim, compreende-las. O modelo foi apresentado, por exemplo, em 2015, por de Waal na palestra “Comportamento moral dos animais”, para o popular evento

²⁶⁰ MOREIRA, Ana Selma. **Eu sou animal. Uma revolução social em busca de antiespecismo**. Organização Ana Selma Moreira. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2019, p. 58.

²⁶¹ CHUANHY. Raffaella. **Manifesto pelos direitos dos animais**. p. 59.

²⁶² **Animais sentem empatia por humanos?** Site Veja, 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/virou-viral/animais-sentem-empatia-por-Humanos-como-demonstrou-o-fofo-bebe-elefante-de-um-video-que-se-espalhou/>> Acesso em: 19 agos. 2019.

TED.²⁶³

Para De Waal, muitos mamíferos e pássaros apresentariam o primeiro estágio da Empatia, o contágio emocional. Alguns Seres não Humanos, além desse primeiro passo, também teriam capacidade de “companheirismo”. Por fim, há aqueles que chegam próximos do nível empático humano, exibindo traços da terceira boneca. Caso dos golfinhos, alguns primatas e, sim, os elefantes.²⁶⁴

Segundo o médico veterinário Guilherme Soares, especialista em comportamento animal, os Seres não Humanos sentem Empatia por indivíduos que consideram do seu grupo social e que tal sentimento pode se estender aos Seres Humanos: Quando nós interagimos com esses nossos parceiros, eles passam a nos reconhecer como parte do seu convívio social, mas não necessariamente como seus iguais, como algumas pessoas chegam a acreditar”. Ele afirma, contudo, que reconhecer um humano como parte de seu grupo não é o único motivo para tais atitudes: “Há também histórias de altruísmo gratuito de Seres não Humanos com pessoas totalmente desconhecidas. Nessas situações, é provável que os bichos vejam o homem como um vulnerável, como se fosse um filhote de outra espécie”.²⁶⁵

A comunicação, de acordo com Maturana²⁶⁶, não é uma transmissão de informações, mas, em vez disso, é uma coordenação de comportamento entre organismos vivos por meio de um acoplamento estrutural mútuo. Essa coordenação mútua de comportamento é a característica-chave da comunicação para todos os organismos vivos, com ou sem sistemas nervosos, e se torna mais e mais sutil e elaborada em sistemas nervosos de complexidade crescente.

A seu turno, pondera Capra:

²⁶³ **Animais sentem empatia por Humanos?** Site Veja, 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/virou-viral/animais-sentem-empatia-por-Humanos-como-demonstrou-o-fofo-bebe-elefante-de-um-video-que-se-espalhou/>> Acesso em: 19 agos. 2019.

²⁶⁴ **Animais sentem empatia por Humanos?** Site Veja, 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/virou-viral/animais-sentem-empatia-por-Humanos-como-demonstrou-o-fofo-bebe-elefante-de-um-video-que-se-espalhou/>> Acesso em: 19 agos. 2019.

²⁶⁵ **Animais sentem empatia por Humanos?** Site Veja, 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/virou-viral/animais-sentem-empatia-por-Humanos-como-demonstrou-o-fofo-bebe-elefante-de-um-video-que-se-espalhou/>> Acesso em: 19 agos. 2019.

²⁶⁶ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. p. 224.

O canto dos pássaros está entre os mais belos tipos de comunicação não-humana, que Maturana ilustra com o espantoso exemplo de um determinado canto de acasalamento sado pelos papagaios africanos. Esses pássaros vivem frequentemente em florestas densas, onde é difícil qualquer possibilidade de contato visual. Nesse meio ambiente, casais de papagaios formam e coordenam seu ritual de acasalamento produzindo um canto comum. Para o ouvinte casual, parece que cada pássaro está cantando uma melodia inteira, mas um exame mais pormenorizado mostra que essa melodia é, na verdade, um dueto, no qual os dois pássaros, alternativamente, que se expandem sobre as frases um do outro. A melodia toda é única para cada casal e não é transferida para a sua prole. Em cada geração, novos casais produzirão suas próprias melodias características em seus rituais de acasalamento.²⁶⁷

Para Krznaric existem fortes evidências de Seres Humanos podem empatizar com certas espécies os Seres não Humanos, especialmente aquelas que parecem exibir traços emocionais semelhantes aos dos homens, complementando que:

Quando passou treze anos estudando gorilas nas montanhas em Ruanda, a primatologista Dian Fossey desenvolveu fortes ligações empáticas com muitos deles, em particular os que vira crescer. Ela observava seu medo quando confrontados com perigo físico, sua alegria quando brincavam juntos e notava quando ficavam furiosos ou agitados. Era-lhe evidente que os gorilas experimentavam toda uma série de emoções semelhantes às humanas – as quais ela muitas vezes empaticamente em suas próprias reações a eles. A conexão emocional entre espécies de Fossey nunca ficou mais clara do que quando um dos seus favoritos, um gorila chamado Digit, que ela conhecia havia dez anos, foi encontrado com a cabeça e as mãos mutiladas por caçadores ilegais.²⁶⁸

Ainda descrevendo situações pontuais de Empatia, Krznaric narra:

A empatia animal não acontece apenas nas montanhas da África central. A visão de um cachorro chorando e recuando porque esta prestes a ser agredido por alguém provoca uma reação visceral na maioria de nós. Podemos nos esquivar fisicamente sentir um interesse desesperado por seu sofrimento (especialmente se ele for o nosso cachorro). Nesses casos, a empatia se baseia numa característica fundamental que compartilhamos com muitas espécies: uma preferência por evitar a dor e preservar a vida. Sabemos que o cão – exatamente como nós – não quer ser agredido ou morto. Esse tipo de sensibilidade empática motivou pessoas a aliviar os sofrimentos de outras criaturas desde a fundação da *Society for the*

²⁶⁷ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. p. 225.

²⁶⁸ KRZNARIC, Roman. **O poder da empatia: a arte de se colocar no lugar do outro e transformar o mundo**. p. 218.

Protection of Cruelty to Animals, na Inglaterra, em 1824. Apenas uma geração atrás, parecia excêntrico atribuir direitos aos animais, mas hoje isso é algo banal. Precisamos agora de uma mudança de atitude semelhante para que a ideia de empatia entre espécies se torne uma norma cultural aceita.²⁶⁹

E prossegue, ainda, o autor, dizendo que há limites para a nossa capacidade de Empatia com os Seres não Humanos. As pessoas muitas vezes afirmam que podem ver culpa ou tristeza na cara de seu cão de estimação. Todavia, corremos o risco de estar antropomorfizando, atribuindo emoções humanas a Seres não Humanos sem poder ter certeza de que eles as estão experimentando.

A defesa da Empatia dos Seres não Humanos torna-se ainda mais confusa quando consideramos espécies que têm semelhança biológica mínima com Seres Humanos. Com que facilidade podemos compreender a expectativa de um mosquito, uma minhoca ou um minúsculo peixe *Paedocypris*, de cerca de oito milímetros de comprimento? Podemos refletir seus estados emocionais (se é que têm algum)? Há alguns organismos cuja maneira de sentir continuam sendo um mistério para nós, tanto no nível cognitivo quanto no afetivo. Essas criaturas estão fora do alcance de nossas capacidades empáticas.²⁷⁰

Krznaric comenta que certa vez perguntou ao ecologista britânico e especialista em ouriços Hugh Warwick se era possível empatizar com Seres não Humanos como o humilde ouriço. Sua resposta, ao mesmo tempo brincalhona e séria, ajudou-o a compreender que a capacidade empática de ver a partir da perspectiva de outra pessoa é a habilidade transferível por excelência, e tem o poder de nos ligar a Natureza, aduzindo:

É impossível saber exatamente como é ser ouriço. Mas o que peço que as pessoas façam é mudar de perspectiva. Literalmente. Descer ao nível do ouriço, ficar cara a cara com um, e depois olhar para o mundo deles a partir de sua posição. Isso lhes permitirá descortinar as complicações que lançamos no caminho dos ouriços. Quer sejam os carros nas estradas que não só os ameaçam de extinção, mas também fragmentam seu ambiente ao impedir o movimento, quer seja o lixo em que os ouriços ficam presos e acabam morrendo, ou

²⁶⁹ KRZNARIC, Roman. **O poder da empatia: a arte de se colocar no lugar do outro e transformar o mundo**. p. 219.

²⁷⁰ KRZNARIC, Roman. **O poder da empatia: a arte de se colocar no lugar do outro e transformar o mundo**. p. 219.

os jardins que foram transformados em garagens, deques e pátios e as fronteiras nas quais a vida foi exaurida pelos agrotóxicos – conseguimos ver essas ameaças antropogênicas ainda mais claramente. Mas para mim a coisa mais importante é o contato visual – olhar para um ouriço que olha para mim – os olhos se encontrando e produzindo essa centelha quase intangível de selvageria. Fite um ouriço e permita-se apaixonar-se pela natureza.²⁷¹

A notoriedade da Empatia reflete-se na medida em que nos tornamos mais interessados em compreender outras pessoas em vez de meramente nos apiedarmos delas. Quase um século depois de ter sido inserida na língua inglesa, a palavra Empatia tornou-se um conceito favorito dos que têm preocupações sociais.

Os Seres não Humanos têm características que ainda precisam ser amplamente estudadas. Eles podem captar nossos sentimentos, expectativas e intenções, além de serem capazes de reconhecer nossa linguagem corporal e por meio dela captar nosso estado de espírito.

A Empatia é o fino sentimento que aproxima Seres Humanos de Seres não Humanos, estimulando o interesse em sua proteção, respeito e consideração.

Entretanto, não seria apenas por meio de Empatia e escolha de postura diante de outras vidas que convivem com o Ser Humano no planeta Terra.

Diante da supremacia de interesses econômicos e privados, torna-se imperioso impor regramentos legais de proteção aos Seres não Humanos que são titulares de direito no ordenamento pátrio e na esfera mundial, conforme será abordado na sequência.

A defesa dos Seres não Humanos exige a existência de norma, visto que por muitos anos a degradação ambiental ocorreu de forma desenfreada, e a busca por avanços culturais implicou severa degradação ambiental.

A relação de cuidado humano perante os Seres não Humanos vem se aprofundando ao longo dos anos evidenciando os Seres não Humanos como titulares de direitos.

²⁷¹ KRZNARIC, Roman. **O poder da empatia: a arte de se colocar no lugar do outro e transformar o mundo**. p. 221-222.

No ano de 1822 foi dado início aos movimentos que levaram à proteção dos Seres não Humanos, e as primeiras normas contra a crueldade animal foram apresentadas na Europa, Inglaterra, através do *British Cruelty to Animal Act*.²⁷²

Na sequência, no ano de 1838, a Alemanha editou algumas normas gerais. Já no ano de 1848, a Itália surgiu com normas contra os maus-tratos. Em 1911, novamente, a Inglaterra foi a pioneira em introduzir a ideia de averiguar a proteção dos Seres não Humanos contra os atos Humanos e instituiu o *Protection Animal Act*.²⁷³

A União Pan-Americana, em 1940, soleniza em Washington a promulgação da Convenção Americana para Proteção da Flora e Fauna. Assim, os Estados Unidos da América do Norte editam o *Welfare Animal Act*, em 1966.²⁷⁴

Todavia, foi no ano de 1978 a apresentação da mais bela obra existente em prol da vida, dos direitos e da integridade dos Seres não Humanos: a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual diversos países são signatários, inclusive o Brasil, muito embora não a tenha ratificado até a presente data.²⁷⁵

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada pela Unesco no dia 27 de janeiro de 1978, e apresentada em Bruxelas, adotando como uma nova filosofia de pensamento sobre os direitos dos Seres não Humanos reconhecendo o valor da vida de todos os seres vivos e propondo um estilo de conduta humana condizente com a dignidade e o devido e merecido respeito aos Seres não Humanos.²⁷⁶

Dias esclarece que “esse documento é um convite para o homem renunciar à sua atual conduta de exploração os animais e, progressivamente, ao seu

²⁷² RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa.** p. 65.

²⁷³ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa.** p. 65.

²⁷⁴ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa.** p. 65.

²⁷⁵ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa.** p. 65.

²⁷⁶ RODRIGUES. Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa.** p. 65.

modo de vida e ao antropocentrismo, para ir de encontro do biocentrismo. Por essa razão representa uma etapa importante na história da evolução do homem”.²⁷⁷

No Brasil existem leis fragmentadas a respeito de proteção à fauna silvestre, doméstica e aos Seres não Humanos em geral.

Assim, no Brasil a proteção aos Seres não Humanos é inaugurada em 1924, quando passa a vigorar o Decreto n. 16.590²⁷⁸ e, defesa dos Animais. Essa foi a primeira norma legal no país a dispor a respeito de proteção aos Seres não Humanos, sendo, na verdade, um decreto que regulamentava clubes e casa de diversões públicas, que na época, destinavam-se, na maioria dos casos, a competições e rinhas de animais. A partir de então os Seres não Humanos passaram a ser titulares de proteção legal.

Uma década depois, surge como força de lei o Decreto 24.645 de 1934²⁷⁹, estabelecendo 31 (trinta e uma) figuras típicas de maus-tratos aos Seres não Humanos, como por exemplo a proibição de mantê-los fechados em locais pequenos, agredi-los, apresentá-los em shows e experiências passíveis de causar-lhes estresse, priva-los de alimentação, ausência de medidas sanitárias, abandono, falta de assistência veterinária e utilização como animais de carga.

Assim os Seres não Humanos passaram a ser sujeitos de direitos, em razão da possibilidade do Ministério Público assisti-los em juízo na qualidade de substituto legal. Esse Decreto apresentou um rol de condutas omissivas e ainda contém algumas definições não expressas na Lei dos Crimes Ambientais de 1998.

No ano de 1941, surge a tipificação da conduta da prática de atos cruéis contra os Animais em razão do artigo 64 do Decreto-Lei n. 3.688²⁸⁰ ainda em vigor,

²⁷⁷ DIAS. Edna Cardozo, **A tutela jurídica dos animais**. p. 333.

²⁷⁸ BRASIL. Decreto nº 16.590, de 10 de setembro de 1924. Aprova o regulamento das casas de diversões públicas. **Portal da Câmara dos Deputados do Brasil: Legislação**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16590-10-setembro-1924-509350-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁷⁹ BRASIL. Decreto nº 24.645 de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁸⁰ BRASIL. Decreto nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em:

conhecido como a Lei das Contravenções Penais, a qual não revogou o Decreto-Lei n. 24.654/34, mas sim o complementou com normas que visam a proteção dos Seres não Humanos.

Com o tempo passaram a existir diplomas legais de espécies de Seres não Humanos, como por exemplo, em fevereiro de 1967, o Decreto-Lei n. 221²⁸¹ (Código da Pesca), tratou de cuidar dos animais aquáticos e de disciplinar a atividade da pesca. No mesmo ano, foi editada a Lei Federal n. 5.197²⁸², de 03 de janeiro de 1967, chamado Código de Caça, que considerou crimes as contravenções penais e foi alterado pela Lei n. 7.653²⁸³, de 12 de fevereiro de 1988, que além de conceituar fauna silvestre como propriedade do estado, eliminou a concessão de fiança nos crimes cometidos contra os Seres não Humanos.

O artigo 19 da Lei Federal n. 4.591²⁸⁴, de 1964, somado aos dispositivos do Código Civil de 1916, protege os Seres não Humanos que vivem em condomínios de apartamentos, sobrepondo-se às convenções condominiais com cláusulas de proibição de Seres não Humanos em apartamentos.

No ano de 1979 passa a vigorar a Lei n. 6.638²⁸⁵, de 08 de maio de 1979, abrangendo importantes dispositivos sobre a vivissecação dos Seres não Humanos.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁸¹ BRASIL. Decreto nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0221.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁸² BRASIL. Decreto nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁸³ BRASIL. Decreto nº 7.653, 12 de fevereiro de 1988. Altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7653.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁸⁴ BRASIL. Decreto nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4591.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁸⁵ BRASIL. Decreto nº 6.638, de 8 de maio de 1979. Estabelece normas para a prática didático-científica da vivissecação de animais e determina outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6638.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

Com nova redação, a Lei n. 6.938²⁸⁶, de 31 de setembro de 1981, Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, definiu a fauna como sendo parte do Meio Ambiente, disciplinou a ação governamental e inseriu a responsabilidade civil e administrativa pelo dano ambiental.

Em 1985, a Lei n. 7.347²⁸⁷ protegeu os interesses difusos, e conseqüentemente, a fauna, ao estabelecer a ação civil pública por danos ocasionados ao Meio Ambiente.

A pesca de toda espécie de cetáceos foi proibida pela Lei de Proteção a Baleia, - Lei n. 7.643²⁸⁸, promulgada em 18 de fevereiro de 1987, e o Código de Pesca – Decreto-Lei n. 221/67²⁸⁹, restou alterado pela Lei n. 7.679/88.²⁹⁰

Com a Constituição Federal de 1988²⁹¹, novos dispositivos surgiram. Segundo o artigo 225, parágrafo 3º, a Carta Magna deixou evidenciado o objetivo do direito penal ambiental, qual seja, a efetividade das sanções penais aplicadas aos infratores que praticam condutas lesivas ou ameaçam a vida em todas as suas formas.

Ferreira pontua que, apesar da Constituição traçar base de defesa dos

²⁸⁶ BRASIL. Decreto nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁸⁷ BRASIL. Decreto nº 7.347, de 24 de julho de 1985 de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁸⁸ BRASIL. Decreto nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987. Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7643.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁸⁹ BRASIL. Decreto nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0221.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁹⁰ BRASIL. Decreto nº 7.679, de 23 de novembro de 1988. Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7679.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁹¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

animais, “a efetivação desta premissa, na prática, depende de uma tomada de consciência social para a questão e da regulamentação pela legislação ordinária”.²⁹²

A norma constitucional foi regulamentada com a edição da Lei n. 9.605²⁹³ de 12 de fevereiro de 1998, denominada Lei de Crimes Ambientais (LCA), a qual está dividida em oito capítulos. O capítulo V trata dos crimes contra o Ambiente e divide-se em cinco seções. A seção I refere-se aos crimes contra a fauna.

A Lei n. 9.605, de 1998, define os crimes ambientais, tutela direitos básicos dos Seres não Humanos, independentemente do instituto da propriedade privada e prevê, dentre os seus oitenta e dois artigos, nove artigos constituem tipos específicos de crimes contra a fauna. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas resultantes de atividades lesivas ao Ambiente. As condutas consideradas criminosas contra os direitos dos Seres não Humanos estão descritas nos artigos 29 ao 37, onde estão previstos os crimes dolosos e a modalidade culposa. Permite, inclusive, visualizar-se o crime comissivo por omissão ou falsamente omissivo. Também exibiu a responsabilidade penal da pessoa jurídica por crime contra o Meio Ambiente, muito embora não tenha especificado as sanções cominadas aos tipos penais, o que comprometeu a aplicabilidade da lei.

Em 18 de julho de 2000, a Lei n. 9.985²⁹⁴, regulamentou o artigo 225, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal de 1988, instituindo o Sistema de Unidades de Conservação da Natureza.

Em relação ao tráfico internacional de Animais Silvestres, o Brasil é signatário da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção – Cites, elaborada em Washington no ano

²⁹² FERREIRA, Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães. **A proteção aos animais e o direito: o status jurídico dos animais como sujeitos de direito**. Curitiba: Juruá, 2014, p. 125.

²⁹³ BRASIL. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁹⁴ BRASIL. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

de 1973²⁹⁵. Essa convenção tem como objetivo impedir o comércio ilegal e regulamentar o comércio internacional de Seres não Humanos que, infelizmente, ainda representa grave fator de ilicitudes, impunidades e crueldades.

Os conceitos de fauna silvestre brasileira, silvestre exótica e doméstica, são definidos pelo Ibama, através da Portaria 93, de 07 de julho de 1998.²⁹⁶

Dessa forma, os Seres não Humanos são juridicamente protegidos mediante uma classificação segundo suas características físicas, e qualificados em categorias de selvagens ou não, domésticos ou domesticados, aquáticos, terrestres, migratórios ou não, exóticos ou não, ameaçados ou em extinção.

Na realidade, os Seres não Humanos, no Brasil, sob o escudo da lei são protegidos da seguinte forma: primeiro continuam sendo considerados coisas ou semoventes, ou coisas sem dono conforme se verifica nos dispositivos do Código Civil Brasileiro²⁹⁷ e, nesse sentido são protegidos mediante o caráter absoluto do direito de propriedade, ou seja, como propriedade privada do homem e passíveis de apropriação. Aqui se encontram os Seres não Humanos domésticos e domesticados, considerados coisas, sem percepções e sensações.

Segundo, como patrimônio da União, pois a biodiversidade terrestre pertence ao Direito Público e, portanto, devem ser protegidos como bens socioambientais inseridos na categoria de bens difusos, o que, diga-se de passagem, já foi um grande enriquecimento no âmbito da proteção dos direitos dos Seres não Humanos. Sob essa proteção estão abrangidos os Seres não Humanos silvestres em ambiente natural, e os exóticos, os quais são originários de outros países.

²⁹⁵ DIAS. Edna Cardozo, **A tutela jurídica dos animais**. p. 90.

²⁹⁶ BRASIL. Portaria 93, de 08 de julho de 1998. Dispõe sobre a exportação e importação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e fauna silvestre exótica. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Legislação**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=102740>> Acesso em: 23 agos. 2019.

²⁹⁷ BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

No dizer de Rodrigues:

Há que se estabelecer o correto modo humano de agir, baseado em valores essenciais que devem emoldurar o atual paradigma social. Para alcançar o sucesso da preservação da vida dos Animais, imperioso constatar a obrigação de uma profunda e necessária mudança na mentalidade do ser humano, a moldar a consciência e atitude crítica do homem sobre o maravilhoso e frágil equilíbrio da natureza e da unicidade da vida. O homem como ser racional, tem a obrigação de proteger os Animais não somente para o bem-estar social e continuidade da vida sobre esse planeta, mas também em razão do direito inerente a cada ser vivo. Inaceitável o argumento de que a vida humana possua valor liderante sobre a de outros seres vivos. Talvez seja esse o motivo da existência do homem.²⁹⁸

Finaliza-se esse tópico com a adequada visão de Kühl: “Os animais têm os mesmos direitos que requeremos do mundo: a vida, a liberdade, o respeito e o Amor!”.²⁹⁹

Importa consignar recente registro referente a agosto de 2019, no qual, em sessão plenária da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens (CITES), proferiu-se decisão acerca da restrição severa de captura de elefantes para colocá-los em cativeiro, como no caso dos zoológicos ou show e entretenimentos.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente do Brasil, a CITES tem por objetivo “controlar o comércio internacional de fauna e flora silvestres, exercendo controle e fiscalização especialmente quanto ao comércio de espécies ameaçadas, suas partes derivadas, com base num sistema de licenças e certificados”.³⁰⁰

O acordo original foi assinado em 1973, em Washington, nos Estados Unidos, e entrou em vigor em 1975. Envolve mais de 130 países, incluindo o Brasil, que o ratificou em novembro de 1975. A convenção protege cerca de 30 mil espécies da fauna e flora silvestres.

Há milênios, a relação entre homens e Seres não Humanos e a forma de

²⁹⁸ RODRIGUES, Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. p. 63-64.

²⁹⁹ KÜHL, Eurípedes. **Animais, nossos irmãos**. 7a reimpr. São Paulo: Perspectiva, 2000, p. 13

³⁰⁰ PRESSE, France. **Convenção internacional restringe venda de elefantes africanos para viver em cativeiro**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/08/27/convencao-internacional-restringe-venda-de-elefantes-para-viver-em-cativeiro.ghtml>>. Acesso em: 29 agos. 2019.

o homem tratar os Seres não Humanos vem mudando em cada diferente sociedade, pontuando Mól que “na Índia, acreditava-se que os homens, quando morriam, tinham suas almas reencarnadas em Animais. Isso fez com que surgissem formas de proteção, inclusive com a proibição religiosa de comer carne”.³⁰¹

A mesma autora complementa que, para o cristianismo, Deus criou os Seres não Humanos para servir aos Seres Humanos. Deste modo, podiam dominá-los e usá-los, reforçando que:

Alguns teólogos, porém, defenderam a crença de que todos os seres vivos foram criados por Deus, que impôs certos limites em relação ao sofrimento dos animais. Esse tipo de pensamento contrabalançava as ideias de superioridade do homem frente a todas as criaturas.³⁰²

Mól destaca que a filosofia clássica também apresentou diferentes noções em relação a esse tema da relação entre Seres Humanos e Seres não humanos: “Aristóteles (há cerca de 2.500 anos) afirmou a superioridade dos homens frente aos animais. Antes dele Pitágoras defendeu o direito dos animais à vida e ao bom tratamento”.³⁰³

Os conceitos dos filósofos se relacionavam a forma como eles consideravam a “razão” e o “sentimento”. Para os filósofos que definiam o Ser Humano pela “razão”, ou seja, pela capacidade de pensar e raciocinar, não havia comparação possível entre Seres Humanos e os Seres não Humanos. Para aqueles que definiam os Seres Humanos pela capacidade de sentir – alegria, sofrimento, amizade – era admissível estabelecer comparações, pois os Seres não Humanos também demonstram vivenciar sentimentos.³⁰⁴

René Descartes (1596-1650) pertencia ao primeiro grupo. Ele define os Seres não Humanos como seres sem inteligência: as sensações deles não poderiam ser comparadas às dos Seres Humanos. O Ser não Humano, de acordo com essa configuração do pensar, seria uma máquina viva a ser utilizada de diversas maneiras

³⁰¹ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 14.

³⁰² MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 14.

³⁰³ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 14.

³⁰⁴ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 14.

pelos Seres Humanos.³⁰⁵

No dizer Mól, encontramos:

Essa visão cartesiana foi largamente utilizada para legitimar o modo como os homens ratavam os animais, libertando-nos de toda a culpa. Afinal, se os animais não sofriam, não haveria qualquer razão para ocupá-los. O cartesianismo absolvía Deus da acusação de causar injustiça e dor à bestas inocentes, ao permitir que os homens as maltratassem, também justificava o predomínio do homem, ao libertá-lo” – como afirmava Descartes – “de qualquer suspeita de crime, por mais frequentemente que pudesse comer ou matar animais”.³⁰⁶

Quase nessa mesma época, Leibniz (1646-1716) impugnou tal afirmação. Presente na popularização do microscópio nos meios científicos, o autor chamou a atenção para o fato de que as máquinas não eram máquinas em suas partes, ao passo que os seres vivos são formados por outros seres vivos. Logo, os Seres não Humanos seriam autômatos divinos, o que levantava a delicada questão da existência de alma entre eles.³⁰⁷

Para Voltaire, era errado desconsiderar as emoções entre os Seres não Humanos. Eles eram capazes de ter sentimentos, inclusive de sentir amizade em relação ao seu dono. O filósofo criticou abertamente as opiniões de Descartes: “Que ingenuidade, que pobreza de espírito, dizer que os animais são máquinas privadas de conhecimento e sentimento, que procedem sempre da mesma maneira, que nada aprendem, nada aperfeiçoam”.³⁰⁸

Mesmo durante a existência de Descartes, sua concepção sobre os Seres não Humanos era contestada. Há pelo menos 200 anos, a humanidade discute a questão: devem ser impostos limites ao sofrimento dos Seres não Humanos? A ciência dá cada vez mais apoio ao segundo grupo, aqueles que defendem a ideia de que os Seres não Humanos têm sensibilidade diferente da nossa, mas igualmente podem sentir dor, sofrimento, medo.³⁰⁹

³⁰⁵ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 15.

³⁰⁶ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 15.

³⁰⁷ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 16.

³⁰⁸ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 16.

³⁰⁹ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 16.

O filósofo Jeremy Bentham também defendeu o direito dos Seres não Humanos e explicou que, em vez de perguntar se um ser vivo é dotado ou não de pensamento racional, dever-se-ia perguntar se ele é capaz de sofrer. A ideia é defendida nos dias de hoje por muitos estudiosos dos Seres não Humanos. Em, 1975, Peter Singer, atualmente professor de bioética da Universidade de Princeton, escreveu um livro intitulado *Libertação Animal*. Como Voltaire, Darwin, Humboldt e Bentham, Singer defendeu que “se um ser sofre, não pode haver justificativa moral para deixar de levar em conta esse sofrimento. Não importa a natureza do ser”.³¹⁰

Outro respeitável questionador da bioética é o americano Tom Regan. Em 2004, ele publicou um livro intitulado *Jaulas Vazias*, onde explica que os Seres não Humanos, assim como os Humanos, são “sujeitos-de-uma-vida” e, logo, devem ter direitos. Regan argumentou que “nossos companheiros animais são criaturas psicológicas complexas, e não menos sujeitos-de-uma-vida do que nós”.³¹¹

No findar do século XVIII, a revolução industrial passou a incitar o desenvolvimento das cidades. As formas como os Seres não Humanos eram tratados tornou-se, portanto, mais contínua e ressaltada.³¹²

Em Londres a população aumentou rapidamente e por conta desse fato, multiplicou-se a necessidade de alimentos, levando o aumento de abatedouros, que passaram a ser controlados. O transporte era feito com o uso da força do Ser não Humano, principalmente dos cavalos os quais eram por reiteradas vezes, mal alimentados e chicoteados violentamente. As ameaças contra os Seres não Humanos se tornaram mais visíveis. Antes da urbanização estimulada pela revolução industrial, essa violência existia, mas em pequenas comunidades e propriedades rurais, o que diminuía o seu impacto.³¹³

Foi em Londres, como já dito anteriormente, considerada a cidade com maior população mundial, onde surgiram as primeiras leis de proteção aos Seres não Humanos. Em 1800, foi proposta no parlamento britânico uma lei que proibia

³¹⁰ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 17.

³¹¹ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 17.

³¹² MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 18.

³¹³ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 18.

lutas de cães. Em 1809, Lord Erskine (1750-1823) propôs outra lei que punia quem maltratasse Seres não Humanos domésticos. Todavia nenhum dos dois projetos foram aprovados, mas abriram um caminho para que o tema surgisse e começasse a ser discutido na Inglaterra.³¹⁴

Richard Martin (1754-1834), no ano de 1821, propôs a criação de uma lei que protegesse os cavalos de maus tratos, o que também foi rejeitado. Ocorre que no ano de 1822, esse mesmo político conseguiu propor e aprovar a primeira lei de proteção aos Seres não Humanos: “*Treatment os Cattle Bill*”, que proibia os maus tratos e castigos cruéis aos Seres não Humanos domésticos.³¹⁵

Para que essa lei fosse aplicada, surge em 1824 a instituição que deu origem à *Royal Society for the Prevention os Cruelty to Animals (RSPCA)*. Essa associação existe até hoje com filiais em vários países do mundo, tais como Escócia (1836), Irlanda (1840), Estados Unidos (1866) e Nova Zelândia (1882).³¹⁶

Os Estados Unidos foram os pioneiros na defesa do bem-estar dos Seres não Humanos, principalmente em relação àqueles que são utilizados para diversão. Em 1867, Henry Bergh (1811-1888), que já conhecia a experiência londrina, esboçou a “Declaração dos Direitos dos Animais”. Sua grande vitória ocorreu em 1866, quando da criação da *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals (ASPCA)*. Paralelamente à formação dessa associação, Henry Bergh propôs a lei que tornava crime de exploração comercial os combates entre animais (galos, cães, touros, ursos), sendo aprovada. Até o final do século XIX, trinta e sete (37) Estados norte-americanos aprovaram legislação similar.³¹⁷

Outros países adotaram caminho parecido. Na França, a *Société Protectrice des Animaux (SPA)* foi criada em 1845. Entre os intelectuais que prestaram apoio a essa iniciativa está Victor Hugo (1802-1885). Em 1850 o parlamento francês aprovou a *Lei Grammont*, dedicada a proteção dos Seres não Humanos. Em 1903, a SPA criou o primeiro refúgio de Seres não Humanos, onde

³¹⁴ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 15.

³¹⁵ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 19.

³¹⁶ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 19.

³¹⁷ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 19.

cães, gatos entre outros bichos abandonados eram recolhidos, tratados, ao tempo em que se procurava um lar para adoção.³¹⁸

Essas iniciativas foram pioneiras, mas, ao se fixar atentamente para os textos da legislação inglesa, francesa ou norte-americana, observa-se que essas leis de proteção diziam respeito somente aos Seres não Humanos domésticos.

No Brasil, tanto quanto na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos a legislação protetora dos Seres não Humanos demorou a chegar, sendo implementada somente no século XX. Um grande número de países adotou legislações semelhantes de proteção à fauna, o que ocasionou o surgimento de declarações de princípios internacionais, como no caso, da “Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 1978, proposta por ambientalistas à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

No dizer de Medeiros:

O desafio dessa época é saber qual a leitura que a ciência jurídica fará questão acerca da proteção dos Seres não Humanos. Será que se conseguirá ultrapassar o radicalismo antropocêntrico? Ou se terá a condição de viver um antropocentrismo alargado? Ou mais do que isso? Será que é possível verificar valor inerente aos Seres não Humanos? Ou os Seres não Humanos só possuem valor até o ponto em que trazem algum tipo de benefício/utilidade ao animal humano? Certo é que o jurista não precisa adotar uma atitude protecionista radical, mas apenas imparcial a ponto de evitar as práticas de exploração, opressão e violência sobre Seres não Humanos. E alcançará imparcialidade na parcialidade da própria escolha, da tomada de decisão, escolha argumentativa-racional fundamentada, embora não universal.³¹⁹

E ainda, Medeiros, complementa:

É momento do Direito se colocar a serviço da solução de conflito de deveres morais, através dos veículos da comunidade e da simpatia e da solidariedade, no entanto, os deveres fundamentais de proteção aos Seres não humanos, que aqui se propõe, ultrapassam a noção da simpatia, em que pese possuïrem uma dimensão solidária, buscam alcançar a efetivação de justiça. Verifica-se a introdução de um princípio estranho ao direito, um princípio que irá movimentar para muito além do jurídico o princípio da compaixão. Uma simples

³¹⁸ MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. p. 20.

³¹⁹ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos Animais**. p. 142.

aplicação de regras jurídicas ao caso concreto poderia levar a complexidade do tema ao prejuízo da avaliação.³²⁰

Logo, tem-se que o debate sobre a necessidade de proteger os Seres não Humanos vem se intensificando ao longo dos anos, e além das discussões filosóficas e afetivas, o tema tomou proporção de regramento legal, em defesa da proibição de práticas cruéis e de exploração.

O Ser Humanos percebe a necessidade dos Seres não Humanos para o equilíbrio da Natureza e do ambiente natural onde vive, sendo que na atualidade a população possui respeito aos Seres não Humanos não apenas por Ética e Empatia, mas também em razão da importância com que o tema é tratado nas leis já regulamentadas.

Este trabalho abordou a questão do Meio Ambiente e Sustentabilidade como início de pesquisa para chegar ao tema de Seres não Humanos como titulares de direito, ficando evidenciado que a doutrina tem posicionamento unânime acerca do respeito aos Seres não Humanos como titulares de capacidade jurídica.

Em que pese a existência de proteção legislativa, o êxito na defesa dos direitos dos Seres não Humanos apenas se dará quando houve comprometimento dos Seres Humanos, quando a Empatia deixar de ser apenas uma teoria, para vir a ser uma prática constante entre os membros de outras espécies vivas, os quais são merecedores de respeito, quando o princípio da igualdade tomar corpo e vida.

³²⁰ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos Animais**. p. 144.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, vale destacar que o período de pesquisa, seja na Universidade do Vale do Itajaí ou seja durante o curso Máster em Ciências Ambientais na Universidade de Alicante, foi de fundamental importância para entender e adotar uma visão Ética acerca da proteção jurídica em relação aos Seres não Humanos

É importante que se reordene, na prática, o princípio da dignidade, e sua aplicação para além da vida humana, um dever fundamental de proteção dos Seres não Humanos. Em face da verificação da condição de dignidade do Ser não Humano e da existência de um dever essencial de proteção, é possível adotar a possibilidade de que os Seres não Humanos sejam titulares de direitos, em uma dupla extensão, subjetiva e objetiva.

Desse modo, no Capítulo 1 deste estudo foi realizada uma breve descrição sobre o Meio Ambiente, seus conceitos, sua importância e a responsabilidade humana sobre a sua preservação, como condição fundamental da existência de vida no planeta.

O período de pesquisa em Alicante, a propósito, foi essencial para aferir a preocupação que a Espanha possui em relação ao Meio Ambiente, principalmente para a formação de um processo participativo e democrático sólido para o desenvolvimento de direitos fundamentais, para buscar a preservação do Meio Ambiente e a garantia do seu equilíbrio às gerações presentes e futuras.

No Capítulo 2, tratou-se da Sustentabilidade. Abordou-se a diferença entre Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável, fazendo-se uma breve digressão acerca da categoria Ética como princípio essencial. Ainda, discorreu-se sobre as dimensões ambiental, tecnológica, econômica, social, jurídico-política, e cultural da Sustentabilidade.

O termo Sustentabilidade surgiu em razão dos problemas do Meio Ambiente que foram sendo confirmados no movimento da evolução humana, sendo ele ajustado em diversos encontros mundiais que versaram sobre o tema. O Desenvolvimento Sustentável, embora utilizado como sinônimo do termo

Sustentabilidade, possui uma conotação econômica, já que, a despeito da roupagem ambiental, a questão central seria a gestão dos recursos naturais, mas com prioridade no avanço econômico.

O Capítulo 3 dedicou-se ao tema dos Seres não Humanos, sua definição, importância e seus direitos no ordenamento jurídico mundial, dentre eles a vedação de crueldade e exploração irrestrita. Abordou-se a relação dos Seres Humanos e Seres não Humanos, na sua forma empática, definindo estes últimos como seres capazes de sentir dor e sofrimento, o que os identifica como seres sencientes.

Com a finalização da pesquisa, foram confirmadas as hipóteses destacadas no início deste trabalho:

[a] Considerando que a vida além dos Seres Humanos depende fundamentalmente da existência de um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, a ação Ética do Ser Humano é essencial para mostrar que a existência de novos hábitos e a cultura do cuidado garantirá a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras..

[b] Sustentável é a sociedade que produz o suficiente para si e para os demais seres do ecossistema; que retira da Natureza somente o que pode ser repostado, mostrando um significado de solidariedade Ética ao preservar para as sociedades futuras os recursos naturais que elas precisarão. A ação dentro dos limites impostos pela Natureza.

[c] Os Seres não Humanos possuem direitos moralmente significativos e, ao longo dos anos o ordenamento jurídico mundial vem estabelecendo normas que estimulam a Empatia entre os Seres Humanos e os Seres não Humanos, vedando a exploração e o abate cruel dos Seres não Humanos de maneira irrestrita.

O Direito à Proteção ambiental representa, portanto, mais do que a definição da existência de um Direito, é um Direito de amparo ao Meio Ambiente, é um Direito cuja missiva é a procura da interação entre o Ser Humano e a Natureza, da busca da interação entre o Ser Humano e o Ser não Humano, para que se estabeleça harmonia e equilíbrio que aponta à preservação de um ecossistema

compensado sob todos os seus aspectos.

Para a edificação da abrangência e do significado do princípio da dignidade para além da vida humana, é forçosa uma incursão pelo sistema normativo a fim de averiguar os princípios e as regras, de modo a obter a sua eficácia normativa. Em decorrência dessa incursão realizada pelo princípio da dignidade da pessoa humana e sua provável reflexão para um princípio da dignidade da vida, é preciso que haja uma dignidade para além da vida e, em face disso, uma ambicionada nas relações entre os Seres Humanos e Seres não Humanos.

Dessa forma, com fundamento no ordenamento jurídico-constitucional universal e em função da importância da aplicabilidade do princípio da dignidade da vida, conclui-se pela existência de uma dimensão subjetiva de direitos aos Seres não Humanos sencientes, ou seja, identificou-se os Seres não Humanos como titulares de direitos.

É forçoso reconhecer a existência do dever fundamental de proteção aos Seres não Humanos por parte do Estado e imperativa a aplicação do princípio da dignidade da vida aos Seres não Humanos, inserindo-os como membros da comunidade moral.

É imprescindível que se faça luz em nosso mundo, mesmo que “com velas e fósforos” como ressalta Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros, para que os Seres não Humanos sejam, definitivamente, titulares do direito.

Não há boas razões, científicas ou filosóficas, para negar que os Seres não Humanos sintam dor. Se não duvidarmos de que os Seres Humanos experimentam a dor, não devemos duvidar de que Seres não Humanos também a experimentam.

Sem a pretensão de esgotar o tema, a conclusão encontrada é que, diante do quadro atual da Natureza, fauna e flora do nosso planeta, torna-se imperiosa a reformulação de conceitos e valores a respeito do que o Ser Humano desenvolve perante os Seres não Humanos.

O Ser Humano é detentor de consciência, dotado de capacidade científica, cultural, e de comunicação e, a despeito disso, suas atitudes, por muitos anos foram e continuam sendo desprovidas de sensibilidade perante os demais seres vivos que integram o planeta Terra.

Em razão desse fato, é necessário que haja uma reversão com vistas a harmonizar a convivência entre os Seres Humanos e os Seres não Humanos, por meio da promoção de um respeito moral da sociedade para com a Natureza em que está inserida. Sob esse aspecto importa ressaltar que a consciência empática é a chave para a garantia do reconhecimento dos direitos dos Seres não Humanos.

Não se reputa admissível aceitar que exclusivamente o Ser Humano possa viver com distinção. É evidente e cientificamente confirmado que golfinhos são capazes de inventar seus próprios jogos, criar técnicas de pesca e passar adiante a sua cultura, que primatas se identificam com os homens e se apartam de outros animais porque também se acham superiores, que um chimpanzé fêmea é capaz de chorar seu filho morto e morrer de depressão, assim como um elefante é capaz de chorar depois de perder sua companheira de muitos anos. Esses seres bradam por amparo, um direito de proteção à vida sob todas as suas formas, um direito fundamental.

Somente ao reconhecer que os Seres não Humanos são dotados de sentimentos e interesses, é que o Ser Humano passará a refletir sobre as suas condutas, elegendo as que devem prevalecer para que seus interesses não colidam com os dos Seres não Humanos.

Destarte, a Sustentabilidade ética importa, também, a adoção dessas atitudes, as quais irão refletir diretamente na construção de um ecossistema equilibrado, permitindo, assim, uma condição de vida digna a todas as espécies.

Pode-se, pois, dizer que sofremos de esquizofrenia moral quando se trata do que pensamos sobre os Seres não Humanos: afirmamos que os consideramos seres que têm interesses moralmente significativos, mas nossa maneira de tratá-los contradiz nossa afirmação.

Ao Direito caberá a empreitada de qualificar o agir humano (axiologicamente), não apenas no aspecto do comportamento intersubjetivo e comunitário, mas também enquanto um pacto ético e exercido a longo prazo, para benefício de todos os seres vivos, bem como das futuras gerações.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABREU. Andréia. **A diferença entre ser empático e ser simpático**. Disponível em: <<http://andreiaabreu.com.br/artigos/307-a-diferenca-entre-ser-empatico-e-ser-simpatico/>> Acesso em 29, agos. 2019. Conceito de Animal. Disponível em: <<https://queconceito.com.br/animal>>, acesso em: 29 agos. 2019.

ACKEL FILHO. Diomar. **Direito dos Animais**. São Paulo: Themis, 2001.

ALENCASTRO, Mario Sergio Cunha. **Ética e Meio ambiente: construindo as bases para um futuro sustentável**. Curitiba: Intersaberes, 2015.

ALVARES, Andrea. **A semente**. Disponível em: <<https://ideiasustentavel.com.br/a-semente-2/>> Acesso em: 19 agos. 2019.

Animais sentem empatia por Humanos? Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/virou-viral/animais-sentem-empatia-por-Humanos-como-demonstrou-o-fofo-bebe-elefante-de-um-video-que-se-espalhou/>> Acesso em: 19 agos. 2019.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 12a ed. amplamente reformulada, 3a tiragem. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

APEL. Karl Otto. **Estudios éticos**. Barcelona, España: Editorial Alfa, 1986.

ARAÚJO. Fernando. **A hora dos direitos dos animais**. Coimbra, Almedina, 2003.

BARROSO. Luís Roberto. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro**. In GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sergio Sérulo da (Org.). Estudos de direito constitucional: em homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2003.

BAUMAN. Zygmunt Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Zahar, traduzido por Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN. Zygmunt. **Estado de Crise** / Zygmunt Bauman, Carlo Bordoni. tradução Renato Aguiar, 1a. ed, Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo. Respostas à globalização**. São Paulo: Paz e terra, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BODNAR, Zenildo. **Jurisdição Ambiental para a Solidariedade: desafios hermenêuticos**. In: Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloíse Siqueira (Orgs.). E-book. Itajaí: Univali, 2014.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra /**

Leonardo Boff. 20 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade: transformando direito e governança**, tradução Phillip Gil França; prefácio Ingo Wolfgang Sarlet. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BOZZANO. Ernesto. **A alma nos animais: manifestações metapsíquicas no reino animal**. Ernesto Bozzano; tradução Gabriela de França Nanni. São Paulo: Golden Books, 2007.

BRASIL. **Constituição de República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: junho 2019.

BRASIL. Decreto nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0221.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Decreto nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Decreto nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4591.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.638, de 8 de maio de 1979. Estabelece normas para a prática didático-científica da vivissecação de animais e determina outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6638.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987. Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7643.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.653, 12 de fevereiro de 1988. Altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7653.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.679, de 23 de novembro de 1988. Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7679.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Decreto nº 16.590, de 10 de setembro de 1924. Aprova o regulamento das casas de diversões públicas. **Portal da Câmara dos Deputados do Brasil: Legislação.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16590-10-setembro-1924-509350-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Decreto nº 24.645 de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Dicio. **Dicionário on line de Língua Portuguesa.** Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/>>. Acesso em 29, agos. 2019.

BRASIL. Lei Federal n.º 6.938, 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Portal da Câmara dos Deputados do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: junho 2019.

BRASIL. Lei 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 29 agos. 2019.

BRASIL. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 23 agos. 2019.

BRASIL. **Site Significados.** Disponível em: <<https://www.significados.com.br/natureza>>. Acesso em: 29, agos. 2019.

BRASIL. Portaria 93, de 08 de julho de 1998. Dispõe sobre a exportação e importação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e fauna silvestre exótica. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Legislação.** Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=102740>> Acesso em: 23 agos. 2019.

BUEY, Francisco Fernández; GARCIA, Jordi Mir; CARVAJAL, Enric Prat; GUZMÁN, Vicent Martínez; ROCHA, Antonio Casado da; GORDILLO, José Luis; PORQUERES, Bea; FONS, Maiona Ferrer; BARNILS, Artur Domingo i; BIOSCA, Elena Grau; VERDAGUER, Luz; STOLCKE, Verena; PARTOR, Jaime; PORTOLÉS, Carmen Megallón; BANDA, Alfons; RAVENTÓS, Daniel; GREGORI, Tica Font. **La Filosofía de AZ.** Barcelona: Icaria Editorial S/A, 2010.

CAMARGO. Suzana. **Oito espécies que podem entrar em extinção já em 2019.** Disponível em: <conexaoplaneta.com.br/blog/oito-especies-que-podem-entrar-em-extincao-ja-em-2019/>. Acesso em: 23 agos. 2019.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos.** Tradução Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2006.

CARPOLINGUA, Vanessa Hernandez. **Ética, direito e sociedade.** In: Ambiente & Educação: Revista de Educação Ambiental da FURG, v. 5, 1999.

CASTELO. Carmen Velayos. **La dimensión moral del ambiente natural: ¿Necesitamos una nueva ética?** Granada: Editorial Comares, 1996.

CHUANHY. Raffaella. **Manifesto pelos direitos dos animais.** Rio de Janeiro: Record, 2009.

COLOMBO. Luiz Antônio. **Entenda os três pilares da sustentabilidade.** Disponível em: <<https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/entenda-os-tres-pilares-da-sustentabilidade>>. Acesso em 29 agos. 2019.

Conceito de Animal. Disponível em: <<https://queconceito.com.br/animal>>, Acesso em: 29 agos. 2019.

CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade.** Paulo Márcio Cruz, Zenildo Bodnar; participação especial Gabriel Real Ferrer; org. e rev. Lucas de Melo Prado. Itajaí: UNIVALI, 2012.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DESTEFENNI, Marcos. **A responsabilidade civil ambiental e as formas de reparação do dano ambiental: aspectos teóricos e práticos.** Campinas: Bookseller, 2005.

DIAS, Edna Cardozo. **Os animais como sujeitos de direito.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7667/os-animais-como-sujeitos-de-direito>>. Acesso em: 17 agos. 2019.

ENGELS, Friederich. **A dialética da natureza.** 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente. A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito.** Porto Alegre: livraria do advogado Editora, 2008.

FERREIRA, Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães. **A proteção aos animais e o direito: o status jurídico dos animais como sujeitos de direito.** Curitiba, Juruár, 2014.

REAL FERRER, Gabriel. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 12a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

FRANCIONE, Gary L. **Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro?** Tradutora: Regina Rheda. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 3a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FUKAMATI, Tati. **Por que a Empatia é uma das principais competências do futuro?** Disponível em: <<https://noticias.contaazul.com/por-que-empatia-%C3%A9-uma-das-principais-compet%C3%Aancias-do-futuro-da9b5a041355>>. Acesso em 29 agos.2019.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **O caminho para a Sustentabilidade.** Disponível em: <<https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202015%20DEBATES%20SUSTENT%C3%81VEIS%20AN%C3%81LISE%20MULTIDIMENSIONAL%20E%20GOVERNAN%C3%87A%20AMBIENTAL.pdf>>.

Itajaí: UNIVALI, 2015, Acesso em: 20 jun. 2019.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Uma Nova Perspectiva para o Direito Ambiental: O Direito ao Ambiente como Direito Fundamental da Pessoa Humana**. Univali, 2015.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira, MATIELLO, Ricardo. **Espaços protegidos em áreas urbanas e direito constitucional de moradia: Possibilidade de um desenvolvimento urbano sustentável. Estudos em direito imobiliário e ambiental**. Itajaí: Editora Univali, 2017.

GATELY, Maureen. State of the Word 2014. **La situación del mundo. Gobernar para la sustentabilidad**. Madrid: Icaria Editorial S.A., 2014.

GONÇALVES, Alcindo. COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança global e regimes internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011.

GONZALEZ. Mathias. **Os animais são racionais ou irracionais?**, 2011. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/cronicas/2796137>>. Acesso em: 23 agos. 2019.

KATZ, Elliot. Proprietários privados. In: YNTERIAN, Pedro A. Nossos irmãos esquecidos. São Paulo: Arujá: Terras Brasilis, 2004.

KRZNARIC, Roman. **O poder da empatia: a arte de se colocar no lugar do outro e transformar o mundo**. Tradução Maria Luiza X. De A. Borges. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

KÜHL, Eurípedes. **Animais, nossos irmãos**. 7a reimpr. São Paulo: Perspectiva, 2000.

LATOUCHE. Serge. Hecho para tirar. **La irracionalidade de la obsolencia programada**. Traducción del francés de Rosa Bertan Alcázar. Barcelona, España: Octaedro, 2014.

LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MARTÍN, Víctor-Javier Mangas. **Educación ambiental y sustentabilidad**. Alicante: Universidad de Alicante, 2003.

MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **Diez lecciones sobre ética, poder y derecho**. Madrid: Dykinson: Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas, 2010.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos animais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

MÓL, Samylla. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história / Samulla Mól, Renato Venancio**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos Animais**. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2013.

MORAES, Rodrigo Jorge; AZEVEDO, Mariangela Garcia de Lacerda; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **As Leis Federais mais Importantes de Proteção ao Meio Ambiente Comentadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

MOREIRA, Ana Selma. **Eu sou animal. Uma revolução social em busca de antiespecismo**. Organização Ana Selma Moreira. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2019.

MOREL ECHEVARRÍA, Juan Claudio. **Ambiente y cultura como objetos del Derecho**. 1ª ed. Buenos Aires: Editora Quorum, 2008.

MORENO, José Luis Serrano. **Ecología y derecho. Principios de derecho ambientalista y ecológica jurídica**. Granada: Ecorama, 1992.

NETTO, Caio Lima. **Empatia - um presente de vida**. Disponível em: <http://www.daisuki.com.br/empatia_-_um_presente_a_vida.html>. Acesso em: 28 agos. 2019.

O cérebro empático: o poder da conexão humana. Site A mente é Maravilhosa, 2018. Disponível em: <<https://amenteemaravilhosa.com.br/cerebro-empatico/>>. Acesso em: 23 agos. 2019.

O Globo. **Animal não é objeto: Senado aprova projeto que trata bichos como seres com sentimentos**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/animal-nao-objeto-senado-aprova-projeto-que-trata-bichos-como-seres-com-sentimentos-23862390>>. Acesso em: 29 agos. 2019.

O que é sustentabilidade espacial? Site Dinâmica Ambiental, 2015. Disponível em: <<https://www.dinamicambiental.com.br/blog/sustentabilidade/sustentabilidade-espacial/>>. Acesso em 29 agos. 2019.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14 ed. rev., atual., e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

PATRÍCIO, Mariza Giacomini Lozer. **Quais as dimensões da sustentabilidade?** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53841/quais-as-dimensoes-da-sustentabilidade>>. Acesso em: 29 agos. 2019.

PECES-BARBA, Gregorio. **Educación para la Ciudadanía y Derechos Humanos**. Con colaboración de: Eusebio Fernández, Rafael de Assis y Francisco Javier Ansuátegui. Madri: Espasa, 2008.

PRESSE, France. **Convenção internacional restringe venda de elefantes africanos para viver em cativeiro**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/08/27/convencao-internacional-restringe-venda-de-elefantes-para-viver-em-cativeiro.ghtml>>. Acesso em: 29 agos. 2019.

PINTO, Carlos Alberto da Mota. **Teoria geral do direito civil**. Coimbra: Coimbra, 1999

PRADA, Irvênia. **A alma dos animais / Invênia Prada**. 1 ed. Matão: Casa Editora O Clarim, 2018.

Poder da empatia. Site Ideaplex, 2019. Disponível em: <<https://ideaplex.com.br/o-poder-da-empatia/>>. Acesso em 25 agos. 2019.

Quantas espécies existem no planeta? Site Terra, 2019. Disponível em <<https://www.terra.com.br/noticias/educacao/voce-sabia/quantas-especies-existem-no-planeta,a208aaccde6da310VgnCLD200000bbccceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 23 agos. 2019.

RIDLEY, Matt, **As origens da virtude: um estudo biológico de solidariedade**. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro, Record, 2000.

RIFKIN, Jeremy. **La civilización empática. La carrera havia una consciencia glbal en un mundo en crisis**. 1ª edición. Barcelona: Paidós, 2010.

RIFKIN, Jeremy. **A Civilização da empatia**. Disponível em: <<http://resumos.netsaber.com.br/resumo-135414/a-civilizacao-da-empatia>>. Acesso em: 29 agos. 2019.

RODRIGUES, Danielle Tetü. **O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. 2ª ed. (ano 2008), 4ª reimp. Curitiba: Juruá, 2012.

RUSCHEINSKY, Aloísio. **Educação ambiental: abordagens múltiplas**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

SANCHÉZ, Jesús A.; MUÑOZ, Jesus A. Sánchez; RODRÍGUEZ, Francisco J.; JIMÉNEZ, Francisco. **Paz y prospectiva: problemas globales y futuro de la humanidad**. Granada: Universidad de Granada, 1994.

SANTANA, Heron José de. **Abolicionismo animal. Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: RT, n. 36, 2004.

SANTOS, Roberta Dias Sisson. **As dimensões da Sustentabilidade**. Disponível em: <autossustentavel.com/2011/09/as-dimensoes-da-sustentabilidade.html>. Acesso em: 29 agos. 2019.

SCARANARI, Rodrigo. **Empatia, o sentimento que pode mudar a sociedade**. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/cienciaesaude/2017/01/empatia-o-sentimento-que-pode-mudar-a-sociedade.html>>. Acesso em: 27 agos. 2019.

SERRÃO, Vanessa. **Animais sencientes, você sabe o que isso significa?** Disponível em: <<https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/251287543/animais-sencientes-voce-sabe-o-que-isso-significa>>. Acesso em: 21 agos. 2019.

SINGER. Peter. **Ética práctica**. Traducción de Rafael Herrera Bonet. Cambridge, United Kingdom: Cambridge University Press, 1993.

SINGER. Peter. **Libertação animal** / Peter Singer; tradução Marly Winckler, Marcelo Brandão Cipolla/ revisão técnica Rita Paixão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

SIMPSON, George Gaylord. **A biologia do homem**. Tradução de Luiz Edmundo de Magalhães. São Paulo: Cultrix, 1969.

SITE Significados. **Significado de Fauna**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/fauna/>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

SOUZA. Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZENDE, Elcio Nacur. **Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

SOUZA. Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira. **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Organizadoras Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; Heloise Siqueira Garcia. Itajaí: UNIVALI, 2014.

VEIGA, José Eli da. **A Desgovernança Mundial da Sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013.